


SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO



RELATÓRIO — 1955



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO
DO
Serviço do Patrimônio da União

Referente ao exercício de 1955

APRESENTADO AO

EXMO. SR. PAULO MARINHO DE CARVALHO

DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PELO

ENG. GASTÃO DE CASTRO CUNHA

DIRETOR DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1956

ÍNDICE

PRIMEIRA PARTE

	Págs.
I — <i>Considerações Gerais</i>	11
II — <i>Definição das finalidades e objetivos</i>	23
III — <i>Legislação</i>	29
IV — <i>Estrutura e posição hierárquica</i>	43

SEGUNDA PARTE

I — <i>Situação em 1954</i>	51
II — <i>Registro das atividades levadas a efeito em 1955</i>	59
1 — <i>Considerações de ordem geral</i>	59
2 — <i>Execução do plano de trabalho</i>	59
a) <i>Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições</i>	59
b) <i>Divisão de Cadastro</i>	61
c) <i>Divisão de Contrôlo Econômico</i>	63
d) <i>Delegacias</i>	65
<i>Comparação das Rendas Patrimoniais em 1954 e</i> <i>1955, por Delegacias</i>	66
<i>Quadros estatísticos das Delegacias</i>	67
<i>Renda Ordinária arrecadada</i>	88
<i>Renda Extraordinária arrecadada</i>	89
<i>Quadro demonstrativo das Rendas Patrimoniais</i> <i>arrecadadas pelas Delegacias nos Estados e</i> <i>no Distrito Federal durante os exercícios de</i> <i>1951 a 1955</i>	91
<i>Registro geral das rendas patrimoniais em 1955</i>	92
<i>Quadro sinótico das atividades da Seção de Con-</i> <i>trôle da Receita</i>	93
<i>Atividades de registro — 1955</i>	94
<i>Variação Patrimonial</i>	94

	Págs.
Inscrições canceladas em 1955	95
Valores Patrimoniais — 1955	96
Linhas da preamar média de 1831 aprovadas ..	97
III — <i>Informações sintéticas sobre os meios de ação e recursos utilizados</i>	103
1 — Comunicações	103
2 — Biblioteca	103
3 — Pessoal	103
4 — Condições de instalação e material	104
5 — Recursos financeiros	105
Movimento de processos em 1955	105
Expediente em 1955	106
Verbas distribuídas (Pessoal, Material, Serviços e Encargos)	107
Valor do material (recebido, consumido, em depósito)	109
Despesa realizada em 1955	110
IV — <i>Programa de trabalho para 1956</i>	113

TERCEIRA PARTE

I — Doutrina e Jurisprudência	119
II — Ordens de Serviço	129
III — Relação de cargos em comissão e nominal dos servidores do S. P. U.	139

1.^a Parte

I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Of. n.º 177-SPU

29 de fevereiro de 1956

Diretor do Serviço do Patrimônio da União
Diretor-Geral da Fazenda Nacional
Encaminha Relatório.

Senhor Diretor-Geral:

Encaminho a V. Ex.^a em cumprimento da legislação vigente, o Relatório das atividades do Serviço do Patrimônio da União no Exercício de 1955.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GASTÃO DE CASTRO CUNHA
Diretor Substituto

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como já tem sido salientado em outras oportunidades, o Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944, que deu à repartição a estrutura atualmente em vigor, criou no órgão central, com o objetivo de aprimoramento dos trabalhos, novas Divisões e Seções, sem o correspondente desenvolvimento dos órgãos situados nos Estados.

Nessas condições, os órgãos regionais não podem dar a devida execução às tarefas determinadas pelo órgão central, que, por sua vez, privado dos elementos informativos que deveriam ser fornecidos por aquêles, fica impossibilitado de proceder aos estudos para o aperfeiçoamento dos trabalhos e a melhor utilização dos bens da União.

Outra coisa de desequilíbrio do sistema decorre da freqüente convocação de elementos dos órgãos regionais para exercerem suas atividades no órgão central, convocação que, geralmente, tem visado aos mais capazes. Essa movimentação tem sido prejudicial para os órgãos de execução que, não raramente, não tiveram seus claros preenchidos ou em substitutivos, receberam elementos de menor tirocínio e capacidade.

O fortalecimento dos órgãos de execução constitui, pois, providência básica para o bom andamento dos trabalhos da repartição.

Por ocasião da elaboração do anteprojeto de reforma do Ministério da Fazenda, tive oportunidade de sugerir algumas medidas com o objetivo de melhor estruturar a repartição.

Salientando que a exigüidade do prazo que me fôra concedido, decorrente da circunstância de já se encontrar em fase final a elaboração do anteprojeto de reforma, não permitia a apresentação de modificações profundas, cujos estudos exigiriam tempo incompatível com o mencionado prazo, sugeri a alteração da denominação de

alguns órgãos da repartição, de modo que seus nomes melhor traduzissem suas atividades e, outrossim, permitissem, mediante posteriores modificações do Regulamento, uma melhor divisão dos trabalhos. Por outro lado, propuz que, a semelhança das do Distrito Federal, São Paulo e Pernambuco, as Delegacias nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia fôsem divididas em Seções, bem como que fôsse autorizada a divisão das demais Delegacias no momento que fôsse julgado oportuno, de acôrdo com o desenvolvimento dos serviços.

Outras providência que se me afigura acertada é a da criação de função de Inspectores de Delegacias, pelo menos um número de dois, que propiciaria uma melhor coordenação das atividades dos órgãos regionais e central, trazendo ao conhecimento dêste as dificuldades existentes naquêles e, por outro, melhor esclarecendo os órgãos regionais da orientação traçada pelo órgão central, dirimindo as dúvidas que surgissem. Entendo, porém, que o preenchimento da função não deverá ser feito em caráter permanente, mas, sim, recair em que, no momento, melhor possa atender aos fins visados.

Para atender às necessidades do Serviço do Patrimônio da União, o orçamento para o ano de 1953 consignou créditos no total de Cr\$ 37.952.230,00. Dêsse total a importância de Cr\$ 34.223.730,00, o que corresponde a 90%, é destinada às despesas de Pessoal. Para a verba de Material, incluídas a de Consumo e o Permanente, o orçamento consignou a importância de Cr\$ 1.123.000,00.

A modicidade dos recursos financeiros concedidos para as verbas de Material, tem impedido o conveniente aparelhamento da repartição, seja quanto à renovação de equipamento consumido ou tornado obsoleto, no curso do tempo, seja quanto à aquisição de outros de que a repartição se ressentia e que permitiriam a edição de novos métodos de trabalho atualmente preconizados. Como é óbvio, aquela deficiência de equipamento restringe grandemente o rendimento do trabalho do elemento humano.

Para pagamento de Diárias o orçamento consignou a verba de Cr\$ 280.000,00 e para atender as despesas de Transportes a importância de Cr\$ 140.000,00, inteiramente deficiente. Incumbida de defender, guardar e conservar o

patrimônio imóvel da União e de promover a prosperidade do mesmo, a repartição necessita preliminarmente conhecer devidamente os bens que integram aquêlê patrimônio. Disseminados aquêles bens por todo o território nacional, situados freqüentemente em zonas distintas das sedes dos seus órgãos, a repartição não dispõe dos indispensáveis recursos para transporte e indenização das despesas de viagem do pessoal incumbido das diligências necessárias. Delegacias há que não possuem um único veículo, e as que os possuem os tem em precárias condições de utilização. Desta forma, enquanto questões importantes reclamam a presença dos servidores em determinado local, êstes, impossibilitados de se locomoverem, permanecem na sede da repartição, empregando suas atividades em assunto de muito menor importância.

A utilização das terras localizadas ao longo das fronteiras com os países estrangeiros constitui, por sua própria natureza, questão que interessa grandemente à segurança nacional.

Nos termos da legislação vigente, naquela região a União Federal possui a propriedade das terras devolutas compreendidas dentro de uma faixa com a largura de 10 léguas, fixada pela Lei n.º 601, de 18 de dezembro de 1850, e pelo Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1850.

Na forma pela qual são conceituadas no Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, o conhecimento das mencionadas terras devolutas exige investigações sobre determinadas situações de direito e de fato, mediante processo discriminatório especial, de cuja realização foi incumbido o Serviço do Patrimônio da União.

Decorridos nove anos da vigência da lei, a repartição ainda não conseguiu se desobrigar daquele encargo ou qualquer trecho da fronteira. Isto, entretanto, não traduz desinterêsse por tarefa de tanta importância, porém decorre de dificuldades várias que não tem sido possível superar.

Inicialmente, cabe salientar que a lei, prescrevendo uma processualística excessivamente minuciosa, tornou a discriminação grandemente dispendiosa, a ponto de não poder ser suportada pelo valor das terras, pelo menos na maior parte do território nacional.

Por outro lado, a modicidade dos recursos financeiros concedidos à repartição não permite a realização de tarefa de tal envergadura. O minucioso levantamento topográfico daquelas terras, geralmente situadas em regiões desprovidas dos meios usuais de transporte e afastadas dos centros de população, exigiria a constituição de uma comissão, especialmente equipada, de vulto que ultrapasse, de muito, as possibilidades da repartição.

Em certas regiões nem mesmo é lícito cogitar-se, no momento, da demarcação da faixa de sessenta e seis quilômetros, visto que a própria fronteira ainda não está definitivamente estabelecida, dependendo de acôrdo com os países vizinhos, como, por exemplo, para mencionar um trecho densamente povoado, a fronteira com a República do Uruguai, na região denominada Campos Osórios, próximo às cidades de Livramento e Rivera, onde a fixação da divisa internacional está na dependência de reconhecimento do curso d'água formador do Rio Quarai.

O acurado exame da situação evidenciou a necessidade de alteração da legislação na parte referente à discriminação e utilização das terras revolutas, de modo a, expurgando-a de certas formalidades não essenciais, torná-la mais consentânea com a realidade. Com êsse objetivo, e em conformidade com sugestão apresentada pelo Ministério da Fazenda, em 1954 foi constituída uma Comissão Especial, integrada pelos representantes de vários órgãos da administração pública, para elaborar Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional. Possivelmente pela circunstância da escolha dos membros ter recaído em servidores incumbidos de outros encargos que absorvem suas atividades, a Comissão ainda não se desobrigou da tarefa que lhe foi cometida.

O cadastro dos terrenos de marinha e a arrecadação das rendas decorrentes da utilização dos mesmos, constituem tarefas que absorvem a maior parte das atividades da repartição.

Na forma pela qual foram deferidos na lei, a identificação dos terrenos de marinha depende do prévio conhecimento da posição da linha da preamar média no ano de 1831.

A ausência de plantas e outros documentos informativos pertinentes àquela época, freqüente mesmo nas ci-

dades de maior importância, e, não raro, a alteração do litoral no curso do tempo, dificultam sobremodo o trabalho de determinação da posição daquela linha.

Por outro lado, concessões outorgadas com imprecisão das áreas que pretendiam objetivar, ou, até, incompatíveis com outras concessões relativas a áreas situadas nas proximidades exigem meticolosas investigações para reparação de omissões ou correção de erros.

Questão que envolve respeitáveis interesses, quer da União Federal, quer dos proprietários vizinhos, a repartição vem, desde o ano de 1946, desenvolvendo grande atividade no sentido da determinação da linha da preamar média de 1831. Nos trabalhos realizados no ano de 1955 foi mantido o mesmo ritmo dos anos anteriores, sendo assim de esperar que dentro de poucos anos esteja ultimada a determinação daquela linha nas zonas urbanizadas das cidades.

Nos estudos preliminares para determinação da posição da linha de preamar médio de 1831, a repartição, dentro das possibilidades dos recursos financeiros que lhe têm sido concedidos, tem se utilizado de levantamentos aerofotogramétricos. Por êsse meio, no ano de 1955 foi levantada tôda a região da Lagoa da Tijuca e parte da de Camorim, no Distrito Federal, o que possibilitará, no ano de 1956, a regularização da situação dos ocupantes dos terrenos de marinha naquelas zonas, que, se encontram em franco desenvolvimento, propiciando, assim, apreciável aumento na arrecadação.

A preocupação de solucionar as questões pertinentes aos terrenos de marinha, que representam a principal e mais imediata fonte de arrecadação, tem absorvido a quase totalidade das atividades da repartição, com, não raramente, sacrificio das que deveriam ser dedicadas a outros assuntos de grande importância.

Em diversas oportunidades, seja na qualidade de Diretor da repartição, seja na de Diretor da Divisão de Controle Econômico, tenho me pronunciado favoravelmente à alienação dos imóveis de propriedade da União que não sejam necessários ao serviço público federal, quando especiais razões de interesse econômico nacional não aconselham sua manutenção.

Provenientes de causas fortuitas, tais como heranças jacentes, executivos fiscais e dações em pagamento, ou de aquisições que objetivaram planos posteriormente abandonados ou alterados, grande é o número dos imóveis da União Federal desnecessários ao serviço público. A utilização desses imóveis com o objetivo de produção de renda, sob as formas de locação ou arrendamento, tem, com raras exceções, resultado desastroso.

A ausência de indispensáveis recursos orçamentários, que possibilitem uma eficiente conservação, tem, frequentemente, ocasionado rápida degradação daqueles imóveis, com evidente prejuízo do patrimônio da União. Outras vezes, situados em locais afastados das repartições sob cuja jurisdição se encontram, não é possível fiscalizar devidamente a aplicação dada aos mesmos imóveis, que, não raro, são usados por terceiros em proveito próprio, inteiramente à revelia da União ou mediante retribuição incondizente com os valores que representam.

A alienação daqueles imóveis tem sido dificultada por dúvidas que têm sido levantadas quanto à competência para autorizá-la. Sustentam uns que a alienação de cada imóvel tem que ser precedida de lei que especificamente a autorize. Outros defendem a tese de que a autorização legal já está contida no Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, toda a vez que não houver interesse econômico em manter o imóvel no domínio econômico, nem inconveniente, quanto à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade, tese essa que já mereceu o acolhimento da Consultoria Geral da República, em pareceres emitidos pelos eminentes Drs. Luciano Pereira da Silva e Haroldo Teixeira Valadão.

No que diz respeito ao andamento dos processos, cumpre reconhecer que, ultimamente, o andamento dos relativos aos diversos casos de aforamento tem sido perturbado por questões suscitadas quanto a interpretação de dispositivos legais que regem a matéria.

Entendendo que para aplicação do regime de aforamento dos terrenos de marinha já havia permissão, e até mesmo imposição, na legislação anterior, o Serviço do Patrimônio da União sempre julgou desnecessário a autorização, mencionada no art. 99 do Decreto-lei n.º 9.760, de

5 de setembro de 1946, do Presidente da República, para a concessão de aforamento de terrenos daquela espécie.

Em certa época a Procuradoria Geral da Fazenda Pública discordou daquele entendimento, provocando amplo debate sobre a questão, que, por despacho de 21 de setembro de 1955, proferido no Processo n.º 178.385-53, a Direção Geral da Fazenda Nacional solucionou em conformidade com o ponto de vista defendido pelo Serviço do Patrimônio da União.

Últimamente, voltou a Procuradoria Geral a insistir na necessidade de autorização do Presidente da República, reabrindo a discussão sobre a matéria. Por despacho de 11 de janeiro de 1956, prolatado no Processo n.º 105.599-54, a Direção Geral da Fazenda Nacional confirmou sua anterior decisão, no sentido da desnecessidade daquela formalidade.

Outro assunto que deu lugar a controvérsias foi o concernente à regularização, na forma do art. 35 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, dos aforamentos concedidos pela Prefeitura do Distrito Federal. Divergindo do Serviço do Patrimônio da União, que sustentava ter o art. 215 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, revigorado aquêle direito e que o prazo para o exercício do mesmo deveria ser contado a partir da data da notificação mencionada no art. 104, a Procuradoria entendeu que o citado direito já estava perempto.

A princípio o parecer da Procuradoria mereceu o acolhimento da Direção Geral da Fazenda Nacional, que, posteriormente, reexaminando a matéria houve por bem, na conformidade do despacho de 27 de dezembro de 1955, no Processo n.º 286.670-55, reformar aquela decisão, para aprovar a orientação que vinha sendo preconizada pelo Serviço do Patrimônio da União. Por despacho de 19 de janeiro de 1956, exarado no Processo n.º 274.826-55, o Sr. Ministro da Fazenda concordou com a decisão da Direção Geral da Fazenda Nacional.

O processamento de desmembramentos de terrenos já aforados também motivou controvérsias. Recentemente, a Procuradoria se pronunciou no sentido de que o desmembramento de terreno aforado está sujeito à prévia audiência, na forma do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, de diversos órgãos da administração pú-

blica, pronunciamento que mereceu aprovação da Direção Geral da Fazenda. Em 23 do corrente mês, em parecer emitido no Processo n.º 321.500-55, tive oportunidade de defender a tese que aquela audiência só deve ter lugar quando se aprecia a conveniência da aplicação do regime de aforamento, ou seja por ocasião da concessão original, e não nos casos de desmembramento de terreno já aforado, visto que então o regime de aforamento já foi imposto, não mais cabendo a apreciação da conveniência de sua aplicação. Salientando que essa orientação era tradicional no processamento de desmembramento e que não decorreria de inovação introduzida na legislação pelo Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, sugeri à Direção Geral se dignasse determinar o reexame do assunto.

Essas divergências doutrinárias, apreciadas sempre, é forçoso convir, com a maior elevação, têm, como é óbvio, perturbado profundamente o andamento dos processos concernentes a casos de aforamento, provocando, frequentemente, a paralisação dos mesmos, até que as dúvidas levantadas sejam dirimidas. Em certas ocasiões a paralisação tem atingido a algumas centenas de processos. Em decorrência dessa situação, as partes interessadas, no compreensivo desejo de ver solucionados os seus casos, reclamam das mais variadas formas e, não raro mediante a apresentação de recursos, nem sempre com argumentação pertinente, provocam maior tumulto.

A decisão das questões levantadas não tem tido correspondência na imediata movimentação dos processos, cujo andamento da mesma estava pendente. No momento, encontram-se na Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal grande número de processos concernentes a questões já solucionadas.

Visando à solução definitiva das questões controvertidas, a Direção Geral da Fazenda Nacional, em 11 de janeiro de 1956, assim se manifestou no Processo número 274.826-55:

“No que diz respeito aos estudos para interpretação uniforme dos dispositivos da legislação sobre o domínio territorial da União, e do reexame de toda a legislação que lhe é pertinente, notadamente o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro

de 1946, conforme propôs com justa razão o meu ilustre antecessor, sugiro por que tal estudo aguarde as providências que, a parte do processo, a Direção Geral da Fazenda Nacional proporá, oportunamente.”

Com referência àquela sugestão, saliento que o artigo 216 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, atribuir ao Ministro da Fazenda competência para baixar as instruções e normas necessárias à execução das medidas previstas no mesmo.

O registro dos bens imobiliários da União constitui uma das principais atribuições da repartição, que não tem poupado esforços para, continuamente, aperfeiçoá-los, de forma que os mesmos traduzam a realidade no momento.

Essa tarefa tem sido, entretanto, dificultada pela circunstância dos órgãos sob cuja jurisdição se encontra os imóveis, não comunicarem as alterações, muitas vezes substanciais, nós mesmos introduzidas.

De acôrdo com os valores inscritos, o patrimônio imobiliários da União corresponde a Cr\$ 12.000.000.000,00. Forçoso porém é convir que relativamente a vários imóveis os valores de inscrição não traduzem, mesmo aproximadamente à realidade atual.

O acelerado ritmo da valorização imobiliária, decorrente de causas várias, não tem permitido que a repartição, malgrado os esforços dispendidos, mantenha permanentemente atualizados os valores de inscrições.

Com fundamento em índices deduzidos de casos que têm sido analisados, é licito admitir, sem qualquer otimismo, que o valor do patrimônio imobiliário da União conhecido, não é, no momento, inferior a Cr\$
24.000.000.000,00.

Refletindo, de algum modo, o esforço no sentido de incrementá-la, a arrecadação das rendas concernentes às atribuições do Serviço do Patrimônio da União tem aumentado continuamente, tendo atingido no ano de 1955 a importância de Cr\$ 72.567.609,10, ultrapassando de Cr\$ 7.937.404,60, o que corresponde a um aumento de 12%, a verificada no ano anterior.

II

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 12 de setembro de 1944, esclarece, no art. 1.º que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“defender, guardar e conservar o patrimônio da União e promover a prosperidade do mesmo”,

cabendo-lhe especificadamente (art. 1.º do Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946:

I — cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acôrdo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginaes de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos do domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judicial;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais, no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por êstes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — exercer fiscalização sôbre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sôbre os bens imóveis da União, visando à sua valorização e melhor utilização;

XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;

XIV — inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação, relativos a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XV — fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóvel da União;

XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — expedir títulos de domínio e posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando o aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obra aprovado pelo Governo.

Incluem-se entre os imóveis da União (art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946);

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particulares;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas, na faixa de fronteiras do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensáveis para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os que forem do domínio da Coroa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

III

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

DECRETO N.º 24.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências (*D. O.* 23-4-1934).

DECRETO N.º 710 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União (*D. O.* 22-9-38).

DECRETO-LEI N.º 994 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938:

Prorroga o prazo do art. 5.º do Decreto-lei número 710-38 (*D. O.* 30-12-38).

DECRETO-LEI N.º 6.872 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União e dá outras providências (*D. O.* 18-9-44).

DECRETO-LEI N.º 6.871 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1944:

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União (*D. O.* 18-9-44).

DECRETO N.º 16.602 — DE 15 SETEMBRO DE 1944:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (*D. O.* 18-9-44).

DECRETO N.º 18.143 — DE 23 MAIO DE 1945:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (*D. O.* 16-3-45).

DECRETO N.º 19.814 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1945:

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco (D. O. 18-10-45).

DECRETO N.º 22.148 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1946:

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda (D. O. 23-11-46).

DECRETO N.º 29.801 — DE 24 DE JULHO DE 1951:

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, e dá outras providências (D. O. 26-7-51).

TERRAS DEVOLUTAS

LEI N.º 601 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1850:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acêrcas das que são possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim como para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governº a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.318 — DE 30 DE JANEIRO DE 1954:

Manda executar a Lei n.º 601, de 18-9-1850.

DECRETO-LEI N.º 1.164 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1939:

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas (D. O. 23-9-39).

DECRETO-LEI N.º 1.968 — DE 17 DE JANEIRO DE 1940:

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústrias, na

faixa de fronteira. Retificação do § 5.º e parágrafo único do art. 33, *in*.

DECRETO-LEI N.º 2.610 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1940:

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17-1-40, e dá outras providências (*D. O.* 23-9-40).

DECRETO-LEI N.º 5.315 — DE 11 DE MARÇO DE 1943:

Prorroga o prazo a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.160-48 (*D. O.* 13-3-43).

DECRETO-LEI N.º 6.420 — DE 14 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras (*D. O.* 19-4-44 e 16-6-44).

DECRETO-LEI N.º 7.724 — DE 10 DE JULHO DE 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências (*D. O.* 17-7-45).

DECRETO-LEI N.º 7.916 — DE 30 DE AGOSTO DE 1945:

Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências (*D. O.* 1-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.063 — DE 15 DE MARÇO DE 1946:

Modifica a data de início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 7.724, de 10-7-45 (*D. O.* 18-3-46).

LEI N.º 2.185 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1954:

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação dos documentos e pedidos de regularização de posses dos terrenos pertencentes ao domínio da União (*D. O.* 15-2-54).

IMÓVEIS DA UNIÃO

DECRETO N.º 14.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

DECRETO N.º 14.596 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

DECRETO-LEI N.º 893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1938:

Dispõe sôbre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União. Ret. *in D. O.* 27-12-38 e publicado (*D. O.* 1-12-38).

DECRETO-LEI N.º 2.175 — DE 6 DE MAIO DE 1940:

Autoriza a alienação de domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiverem incorporados ao domínio particular (*D. O.* 8-5-40).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — DE 7 DE JULHO DE 1940:

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências (*D. O.* 10-6-40).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — DE 16 DE JULHO DE 1940:

Dispõe sôbre a remição do fôro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha (*D. O.* 17-7-40).

DECRETO-LEI N.º 2.490, DE 16 DE AGÔSTO DE 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências (*D. O.* 19-8-40).

DECRETO-LEI N.º 2.504 — DE 19 DE AGÔSTO DE 1940:

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto n.º 5.110, de 12-1-40, observada a retificação publicada à pág. 2.045 do *D. O.* de 3-2-40 (*D. O.* 21-8-40).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (*D. O.* 15-2-41).

DECRETO-LEI N.º 3.205 — DE 22 DE ABRIL DE 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16-8-40 (*D. O.* 24-4-41).

DECRETO-LEI N.º 3.237 — DE 7 DE MAIO DE 1941:

Dispõe sobre uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixada Fluminense (*D. O.* 9-5-41).

DECRETO-LEI N.º 3.266 — DE 12 DE MAIO DE 1941:

Institui a colonização mediante a organização de Granja Modelo em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial (*D. O.* 14-5-41).

DECRETO-LEI N.º 3.437 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edificios no terreno das fortificações (*D. O.* 19-7-41).

DECRETO-LEI N.º 3.438 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (*D. O.* 22-7-41).

DECRETO-LEI N.º 3.721 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 18-10-41).

DECRETO-LEI N.º 3.964 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941:

Esclarece os Decretos ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17-7-41 (*D. O.* 23-12-41).

DECRETO-LEI N.º 4.034 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942:

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 21-2-42).

DECRETO-LEI N.º 4.120 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1942:

Altera a legislação sobre terrenos de marinha (*D. O.* 24-2-42).

DECRETO-LEI N.º 5.666 — DE 15 DE JULHO DE 1943:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42, e dá outras providências. (Suspende por 2 anos as disposições do art. 5.º e parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 17-7-43)).

DECRETO-LEI N.º 5.877 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1943:

Regula a pesquisa e exploração da turfa nos terrenos de Jacarepaguá, e dá outras providências (*D. O.* 6-10-43).

DECRETO-LEI N.º 6.569 — DE 8 DE JULHO DE 1944:

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro (*D. O.* 10-6-44).

DECRETO-LEI N.º 6.714 — DE 10 DE JULHO DE 1944:

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41 (*D. O.* 21-7-44).

DECRETO-LEI N.º 7.013 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944:

Estende os medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei n.º 5.877, de 4 de outubro de 1943 (*D. O.* 25-11-44).

DECRETO-LEI N.º 7.226 — DE 4 DE JANEIRO DE 1945:

Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42 (*D. O.* 6-1-45).

DECRETO-LEI N.º 7.278 — DE 29 DE JANEIRO DE 1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação (*D. O.* 31-1-45).

DECRETO-LEI N.º 7.499 — DE 27 DE ABRIL DE 1945:

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal (*D. O.* 30-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha (*D. O.* 19-9-45).

DECRETO-LEI N.º 9.760 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1946:

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências (*D. O.* 6-9-46).

DECRETO N.º 24.155 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1947:

Concede novo prazo para apresentação de título de terras do Conselho de Terras da União (*D. O.* 6-12-47).

LEI N.º 225 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948:

Acrescenta o § 4.º ao art. 61 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.

HERANÇA JACENTE

DECRETO-LEI N.º 1.764 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1939:

Cria a Comissão Nacional de Proteção à família (*D. O.* 13-11-39).

DECRETO-LEI N.º 1.907 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1939:

Dispõe sobre a herança jacente (*D. O.* 27-12-39).

DECRETO-LEI N.º 2.859 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1940:

Dispõe sobre o reconhecimento de bens vacantes provenientes de herança jacente (*D. O.* 14-2-40).

DECRETO-LEI N.º 8.207 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945:

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26-6-39, e dá outras providências (*D. O.* 27-11-45).

DECRETO-LEI N.º 9.461 — DE 15 DE JULHO DE 1946:

Dá nova redação ao art. 1.612, do Código Civil
(D. O. 17-7-46).

DECRETO N.º 29.742 — DE 12 DE JULHO DE 1951:

Autoriza a alienação de bens da União, no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente (D. O. 14-7-51).

LEI N.º 1.694 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1952:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial destinado à construção do edifício para a Delegacia do Tesouro Nacional e demais repartições federais no Estado de São Paulo (D. O. 9-10-52).

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.209 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1920:

Autoriza o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários, e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 4.561 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922:

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil prédios, para funcionários públicos ou operários da União e dá outras providências.

DECRETO N.º 15.846 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1922:

Aprova o regulamento para a construção de cinco mil prédios para os funcionários públicos ou operários da União.

LEI N.º 1.455-A — DE 11 DE OUTUBRO DE 1951:

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Pôrto Velho e Guajará-Mirim e dá outras providências (D. O. 18-10-51).

DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941:

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública (D. O. 18-7-41).

DECRETO-LEI N.º 4.152 — DE 6 DE MARÇO DE 1942:

Acrescenta um parágrafo único ao art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 3-4-45).

DECRETO-LEI N.º 7.426 — DE 21 DE MARÇO DE 1945:

Define caso de utilidade pública, nos termos da alínea *p* do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 3-4-45).

DECRETO-LEI N.º 9.811 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1946:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 11-9-46).

DECRETO-LEI N.º 9.882 — DE 23 DE MAIO DE 1946:

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41 (D. O. 25-5-46).

DEPENDÊNCIAS

DECRETO-LEI N.º 9.775 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1945:

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências (D. O. 10-9-46).

DECRETO-LEI N.º 22.063 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1946:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial de que trata o art. 22 do Decreto-lei n.º 9.775, de 6-9-46 (D. O. 9-11-46).

RESOLUÇÃO N.º 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1947:

Aprova o Regimento do Conselho de Terras da União, do Ministério da Fazenda.

LEI N.º 1.983 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1953:

Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (D. O. 19-9-53).

LEI N.º 2.163 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954:

Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências (D. O. 13-1-54).

DECRETO N.º 35.519 — DE 19 DE MAIO DE 1954:

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

DECRETO N.º 35.851 — DE 16 DE JULHO DE 1954:

Regulamenta o art. 151, alínea c, do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (D. O. 19-7-54)).

DECRETO N.º 36.193 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1954:

Dá nova redação ao Decreto n.º 35.519, de 19 de maio de 1954, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (D. O. 23-9-54).

LEI N.º 2.378 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954:

Dispõe sobre a execução dos Decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da FEB (D. O. 5-1-55).

LEI N.º 2.416 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1955:

Concede escritura de propriedade aos posseiros das terras denominadas "Fazenda dos Munizes", no Município de Rio Branco, Estado do Rio de Janeiro (D. O. 17-2-55).

LEI N.º 2.597 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955:

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país e dá outras providências (D. O. 21-9-55).

LEI N.º 2.642 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1955:

Reorganiza e dá denominação à Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe (D. O. 12-11-55).

DECRETO N.º 37.631 — DE 1 DE AGÔSTO DE 1955:

Autoriza os cidadão portugueses a adquirirem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra *a* do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (D. O. 2-8-55).

IV

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, êste Sreviço é constituído de:

- I — Órgão Central, supervisor e controlador;
- II — Delegacias no D. F. (D.D.F.), nos Estados e Territórios órgãos executores do Órgão Central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O órgão central — supervisor e controlador, — desdobrado em três Divisões e uma Seção Administrativa, e

As Delegacias no Distrito Federal, nos Estados e Territórios.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôle Econômico (D.E.) se subdividem:

a) a D.A., em:

- I — Seção de Contratos de Rendimento (S.Ct.);
- II — Seção de Aquisições e Alienações (S. Aa.);
- III — Turma de Administração (T.A.).

b) a D.C. em:

- I — Seção de Coleta de Dados (S.D.);
- II — Seção de Registro (S.R.);
- III — Mapoteca (Map.);
- IV — Turma de Administração (T.A.).

c) a D.E. em:

- I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);
- II — Seção de Contrôle da Receita (S.C.);

III — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia do D.F. compreende:

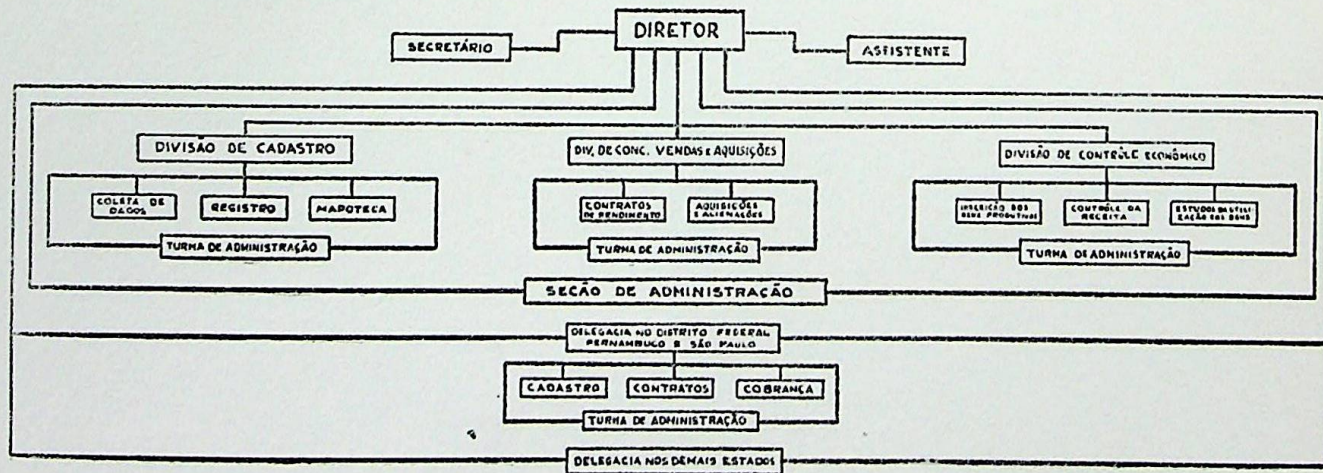
- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Ch.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T.F.N.S.C.);
- e) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Ch.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios reger-se-ão, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido para a sua congênera do D.F.

SERVICO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



2.^a Parte

I

SITUAÇÃO EM 1954

SITUAÇÃO EM 1954

No Relatório do ano de 1954 foram apreciados, com minúcias, os fatos ocorridos no exercício. Para atender, entretanto, às disposições que disciplinam o assunto, neste capítulo se fará apresentação sumária daqueles fatos.

Assim, podemos dizer que “no conjunto dos trabalhos executados no ano de 1954 merece ser salientado o esforço despendido no sentido da determinação da posição da linha da preamar média de 1831, com o objetivo de delimitar a faixa de terrenos de marinha, de propriedade da União. problema êsse secular a exigir uma solução visto cada dia apresentar-se mais difícil pelo continuado desaparecimento dos elementos informativos, conseqüentes de alterações do litoral, seja por força de trabalhos do homem, seja da própria natureza.

Na ausência de plantas e mapas regionais suficientemente minuciosos, muitas vezes os trabalhos para a determinação daquela linha exigem prévio procedimento de levantamento topográfico.

Por outro lado, as freqüentes incoerências entre as posições adotadas para aquela linha em concessões outorgadas em épocas remotas, sem as devidas cautelas, geram dúvidas, que obrigam investigações laboriosas.

Outro assunto que mereceu especial atenção, foi a alienação dos imóveis da União desnecessários ao serviço público, efetuada mediante concorrência entre servidores ou entre quaisquer interessados, na forma da lei.”

A organização do índice dos Próprios Nacionais é trabalho em que se empenhou, com vigor, a Divisão de Cadastro.

Quanto à arrecadação, atingiu a Cr\$ 64.041.689,20, em 1954, o que equivale a um aumento de 22,1% sobre a do ano anterior.”

Especificada por seus diversos órgãos, a situação assim se apresentou:

a) DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D. A.)

Este órgão, pelo seu caráter específico, realizou:

A — exame e estudo de numerosos processos, mormente sob o ponto de vista jurídico e se destacando, ainda aqueles enviados ao Colendo Tribunal de Contas;

B — contato permanente com a Procuradoria da República e M.M. Juizes, atendendo a pedidos de esclarecimentos ou enviando elementos informativos, para defesa da União.

b) DIVISÃO DE CADASTRO (D. C.)

Prosseguiu-se na organização dos fichários *índice dos Próprios Nacionais*, pelo que foram intensificados os trabalhos de revisão dos dados já registrados, para corrigi-los e complementá-los. Com isso, se ampliou a coleção de documentos relativos aos próprios nacionais.

Tarefa importante e trabalhos que realizou a Divisão foi o confronto dos elementos colhidos diretamente (nos vários Ministérios e órgãos regionais do S.P.U.), com aqueles dos boletins estatísticos fornecidos pelo I.B.G.E.

Foi ultimada a seleção de plantas de terrenos de marinha, e relacionadas, para conhecimento dos órgãos regionais, as representativas da demarcação já homologadas.

Concluíram-se, outrossim, os planos de organização de novo catálogo de bens da União, nos moldes objetivados, tendo-se, mesmo, dado início à sua elaboração, pelo preenchimento dos modelos de páginas, por serem, oportunamente, encaminhadas à impressão tipográfica no órgão próprio da Administração.

Foi obtido para reprodução e distribuição aos órgãos regionais interessados, juntos à Diretoria de Navegação e Hidrografia do Ministério da Marinha, grande número de negativos aerofotográficos da região costeira, do maior in-

terêsse para a determinação da posição da linha da preamar média de 1831.

Cumpra ainda assinalar que a Divisão orientou, por meio de pareceres em numerosos processos, as Delegacias, em questões de avaliações de imóveis, propugnando por métodos e critérios mais aceitáveis, tendo em vista, sempre, as suas possibilidades materiais.

Em Representação à Diretoria houve por bem a Divisão de expor pontos de vista sobre cobrança de taxa de ocupação de terras devolutas na faixa de fronteira (adotado desde logo) e sobre recomendações especiais à Delegacia no Estado do Paraná, quanto à aplicação às terras presumidamente devolutas de fronteiras, das disposições do Decreto-lei n.º 9.760 (arts. 61 e 63).

Quanto ao movimento de processos e expediente, quadros próprios discriminam o trabalho da Divisão, bem como em outros quadros e gráficos aparecem números e dados das tarefas executadas no exercício.

c) DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO (D. E.)

Com fundamento nos elementos fornecidos pelos órgãos regionais, e inscrição dos bens produtivos, bem como a anotação das alterações havidas na utilização dos mesmos, prosseguiu no mesmo ritmo dos anos anteriores.

O controle da receita continua sendo feito de modo deficiente, visto os órgãos regionais não remeterem regularmente os elementos que, com aquela finalidade, foram instituídos pela Circular n.º 10, de 1939.

Visando a corrigir essa situação, foram procedidos estudos no sentido de introduzir alterações naquelas instruções, de forma a remover dificuldades que têm sido alegadas pelos órgãos regionais, bem como de harmonizá-los com a atual estrutura da repartição.

Os mencionados estudos evidenciaram, entretanto, que a verdadeira causa consiste na incapacidade dos órgãos re-

gionais, por deficiência do setor pessoal, organizarem devidamente, mantendo-o permanentemente atualizado, o serviço de inscrição dos contribuintes, com as respectivas anotações relativas aos pagamentos efetuados e as alterações que tiverem ocorrido.

A modificação dos modelos atualmente vigentes não terá eficácia se, paralelamente, não forem tomadas providências no sentido de possibilitar aos órgãos regionais manterem suas anotações rigorosamente atualizadas.

.. O grande atraso nos lançamentos, que em não poucos órgãos regionais remonta a muitos anos, aconselha a constituição de comissões especialmente incumbidas da implantação do sistema de contrôle da receita naqueles órgãos, medida essa dependente de recursos financeiros de que a repartição não dispôs no ano de 1954.

Outra causa perturbadora da uniformidade e regularidade dos assentamentos é referente à oportunidade da inscrição dos foreiros, seja no caso pela concessão inicial, seja, principalmente, nos casos das transferências parciais e revigorações de aforamento. Conquanto os contratos de aforamento outorgados pela União Federal só devam produzir seus jurídicos efeitos após o registro dos mesmos pelo Tribunal de Contas, a inscrição dos contribuintes, para efeito de contrôle da receita, não deverá ficar subordinada à satisfação daquela formalidade, visto que, dizendo respeito a cada unidade financeira, os registros instituídos pela Circular n.º 10 devem ser feitos sempre que ocorra qualquer alteração na situação contábil. Não raramente tem acontecido que, motivado por exigências diversas, os contratos e termos de aforamento só têm sido outorgados muitos anos após os pagamentos estarem sendo efetuados de forma diferente da que consta do registro.

A arrecadação das rendas concernentes aos imóveis da União Federal atingiu, no ano de 1954, a importância de Cr\$ 64.041.689,20, o que traduz um acréscimo de

Cr\$ 11.598.686,30, ou seja de 22,1%, sôbre a verificada no ano anterior.

Entre as Delegacias onde mais sensível foi o acréscimo, cabe salientar a do Espírito Santo, com aumento de Cr\$ 883.022,70, ou seja 76,8% de São Paulo, com Cr\$ 5.761.090,30, correspondente a 67,0% de Alagoas, com Cr\$ 168.419,40, que representa 41,0%, do Distrito Federal, com Cr\$ 5.144.045,50, ou seja 23,3%, de Pernambuco, com Cr\$ 1.285.140,00, correspondente a 19,2%, e de Sergipe, com Cr\$ 110.416,60, que representa 10,9%.

Dá arrecadação total de Cr\$ 64.041.699,20, a renda extraordinária com Cr\$ 20.744.302,50. Comparada com a do ano anterior, a renda ordinária apresentou um aumento de Cr\$ 7.283.355, 10, equivalente a 20,2%, que é o maior aumento porcentual verificado no triênio.

Verifica-se, que, com exceção do ano de 1948, quando decresceu de Cr\$ 23.789.383,80 para Cr\$ 19.009.057,90, a renda ordinária vem aumentando continuamente. O decênio 1945-1954 apresentou um aumento de Cr\$ 14.168.660,50 para Cr\$ 43.297.396,70, o que corresponde a 205,6%.

d) DELEGACIAS

Os relatórios dos órgãos regionais são unânimes em reclamar melhores condições de aparelhamento, pugnando por maiores recursos materiais e pessoal especializado. Apesar de tudo, os esforços dos atuais servidores suprem, na medida do possível, essas deficiências, pelo que as Delegacias apresentam apreciável coeficiente da realizações, embora de rotina.

Quanto à renda patrimonial arrecadada, eis o resultado do exercício que, relativamente ao anterior, apresenta um aumento de Cr\$ 11.598.886,30.

Relativamente aos órgãos regionais de per si, devemos salientar que o Distrito Federal e São Paulo apresentaram

apreciáveis aumentos de renda sôbre o exercício anterior, como se discrimina:

	1953	1954	
	Cr\$	Cr\$	
Distrito Federal	22.059.205,20	27.203.250,70	+ 18,9%
São Paulo	8.593.064,30	14.354.154,60	+ 41%

**COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS
EM 1953 E 1954**

DELEGACIAS	1953	1954	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1953	%
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Amazonas.....	35.704,00	94.137,00	+ 58.433,00	+ 62
Pará.....	310.955,60	302.202,50	- 8.753,10	- 2,9
Maranhão.....	300.779,40	90.553,50	- 210.220,90	- 23,2
Piauí.....	204.327,00	151.010,40	- 53.316,60	- 35,4
Ceará.....	1.392.165,00	1.168.288,00	- 223.877,00	- 19,1
R. G. do Ncrte..	1.148.591,10	1.023.678,90	- 124.912,20	- 12,2
Paraíba.....	745.176,00	537.136,90	- 208.039,10	- 27
Pernambuco.....	6.706.640,70	7.991.780,60	+ 1.285.139,90	+ 16,1
Alagoas.....	408.021,00	576.440,40	+ 168.419,40	+ 29,2
Sergipe.....	567.877,90	678.294,50	+ 110.416,60	+ 16,3
Bahia.....	3.085.359,80	2.776.648,40	- 308.711,40	- 11,1
Espírito Santo	1.151.934,30	2.304.417,00	+ 1.152.482,70	+ 43,3
Rio de Janeiro	2.034.169,10	2.264.970,50	+ 230.801,40	+ 23,6
São Paulo..	8.593.064,30	14.354.154,60	+ 5.761.090,30	+ 41
Paraná.....	235.240,80	182.052,50	- 53.188,30	- 55,6
Santa Catarina....	585.966,70	493.702,40	- 92.264,30	- 18,7
R. G. do Sul..	2.110.042,30	1.179.448,40	- 930.593,90	- 78,9
Minas Gerais	570.478,60	362.421,90	- 208.056,70	- 57,4
Mato Grosso....	121.004,10	102.355,10	- 18.649,00	- 18,2
Goiás..	28.650,00	24.750,00	- 3.900,00	- 15,7
Distrito Federal..	22.059.205,20	27.203.250,70	+ 5.144.045,50	+ 18,9
TOTAL.	58.443.352,90	64.041.699,20	+ 11.598.346,20	+ 18,12

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS
A EFEITO EM 1955

REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1955

1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

As atividades levadas a efeito pelo Serviço do Patrimônio da União em 1955 constam dêste Capítulo, grupadas pelas respectivas Divisões e Órgãos Regionais, bem como de quadros sinóticos, alguns ilustrados por gráficos, também componentes dêste Relatório.

A repartição, levando em conta inúmeros fatores negativos, apresentou apreciável soma de trabalho, fruto sem dúvida do esforço dos seus dirigentes e servidores em geral. Neste, como nos demais Relatórios já entregues à superior administração cumpre assinalar, dentre aquêles fatores, a deficiência de pessoal habilitado e de material, e aqui incluído, aquêle de Campo, de preço elevado, mas imprescindível, haja visto o que diz respeito ao transporte, ou seja à condução.

2. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições

Dentro de suas atribuições regimentais, elaborou a D.A. os seguintes projetos de decretos:

I — que autorizam estrangeiro a adquirir o domínio útil de marinha ou seus acrescidos:

- a) em regularização de aforamento — 4;
- b) em revigoração de aforamento — 6;
- c) em transferência de aforamento — 20;
- d) em constituição de aforamento — 31.

II — que autorizam estrangeiro a adquirir o direito de preferência ao aforamento — 14;

III — que autorizam estrangeiro a adquirir o domínio pleno de terreno nacional — 2;

IV — que autorizam o S.P.U. a aceitar doação de imóveis — 29;

V — que declaram de utilidade pública e autorizam desapropriação — 2;

VI — que autoriza a doação de terras a uma Prefeitura Municipal — 1;

VII — que autoriza a remição de aforamento e a venda de terras que menciona — 1;

VIII — que autoriza os portugueses a adquirirem o domínio de imóveis situados nas zonas de que trata o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, art. 100, letra a — 1;

IX — que altera a redação do artigo único do Decreto n.º 36.915, de 16 de fevereiro de 1955 — 1;

X — que isenta as pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade portuguesa da exigência de que trata o art. 205 do Decreto n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 — 1;

XI — que retifica a redação do Decreto n.º 32.852, de 23 de maio de 1953 — 1;.

Promoveram a revisão dos contratos, ou termos contratuais firmados pelas Delegacias deste Serviço e sujeitos ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas, que, apreciando-os, ordenou o registro dos seguintes:

I — *de aforamento*

a) confirmação e ratificação	9
b) constituição primária	49
c) extinção	1
d) regularização	19
e) revigoração	35
f) revigoração e transferência	2
g) transferência	64

II — *de cessão*

4

III — *de compra de imóveis (simples ou por desapropriação)*

32

IV — <i>levantamento topográfico</i> ...	6
V — <i>doação de próprios nacionais</i> .	7
VI — <i>sub-rogação</i>	1
VII — <i>venda de imóveis</i>	30
Total	<hr/> 259

b) *Divisão de Cadastro*

Órgão de orientação e revisão de assuntos de engenharia, cadastro e guarda de documentação referente aos bens imóveis da União, a Divisão de Cadastro (D. C.), tem, necessariamente, programado atividades que, harmonizantes, com suas atribuições específicas, se coadunem com as reduzidas disponibilidades de pessoal, material e meios de transportes com que contam, em geral, as Delegacias do Serviço nos Estados, às quais, pois, seriam ineficientes recomendar a execução de planos cadastrais e serviços outros, técnicos, de grande vulto. Àqueles órgãos regionais, esta Divisão tem procurado, porém, orientar, quanto à matéria de sua competência, quer através de pareceres, quer por meio de Instruções e Ordem de Serviço que sugere à Direção do S.P.U., já no sentido de que se corrijam e atualizem registros e se complementem informes e documentação pertencentes às unidades patrimoniais, intensificando-se, dessa forma, os trabalhos de reorganização do índice dos Próprios Nacional, planejados em 1952 e iniciados no ano seguinte, com os objetivos de facilitar os acessos aos comprovantes da propriedade da União e de habilitar o S.P.U. para publicar, como lhe cumpre, novo e correto catálogo de Bens Imóveis, já no intuito de que se intensifiquem trabalhos demarcatórias da linha de preamar média de 1831, — a fim de se caracterizarem os terrenos de marinha e acrescidos — e no de que se promova, na forma da lei, a discriminação das terras devolutas na faixa de fronteiras e nos territórios federais, com prioridade para o Estado do Paraná, pôsto que, especialmente ali, naquela região fronteiriça urge armar-se a União dos meios legais para defesa de sua turbada propriedade, já, finalmente, com o objetivo de que se corrijam os processos avaliatórios adotados e se proceda no S.P.U. às ava-

liações de imóveis de interesse da União, segundo normas técnicas mais acertadas.

2. Outras atividades próprias tem exercido a D. C., tais como:

a de examinar plantas antigas de sua Mapoteca, para discriminar as que, por decorrentes de trabalhos realizados na forma da legislação vigente ao tempo de sua feitura, representem demarcação confirmada pela legislação atual;

a de promover contatos com a Diretoria de Navegação e Hidrografia do Ministério da Marinha, dêsse órgão obtendo a cessão temporária de *negativos* aerofotográficos de trechos da faixa litorânea, dos quais elabora cópias para fornecê-las aos órgãos regionais interessados na execução do cadastro dos terrenos da União na orla marítima; finalmente, a de, mediante entendimentos, obter que o S.P.U. passe a ser sistemática e tempestivamente, ouvido sobre os valores dos bens patrimoniais imóveis que, porventura, sejam comunicados à Contadoria Geral da República pelos órgãos da administração que os tenham a seu cargo, eis que, é de competência exclusiva dêste Serviço informar àquela Contadoria da variação de valor do patrimônio observada e, de fato, a pluralidade de fontes informativas cria dúvidas e tumultua os registros a tal respeito.

A realidade, porém, é que no setor de cadastro o S.P.U. se ressentia, precipuamente, da deficiência de meios com que contam seus órgãos regionais executores. A grande extensão territorial sobre que deve atuar cada qual das Delegacias, a absoluta falta de meios de transporte próprio, a obsolescência do instrumento e dos métodos em uso e a carência de materiais (até mesmo mobiliário) aliadas às dificuldades decorrentes dos processos burocráticos para obtenção, substituição e recuperação de tais materiais e a certas outras circunstâncias, como, por exemplo, a de contar o S.P.U. com número de servidores ajudantes de campo flagrantemente incompatível por insuficiente, com o número de engenheiros habilitados para os trabalhos topo-

gráficos, tudo isso tem prejudicado, acentuadamente, a execução de planos de cadastro elaborados pela administração.

Patrimônio imóvel que, segundo os registros, como se vê dos quadros anexos, monta, em números redondos, ao valor de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) mas que, se atentarmos para certas deficiências e para a inatualidade da maioria das avaliações e levarmos, outrossim, em consideração outros fatores (dentre os quais se deve destacar a reconhecida desvalorização da moeda nacional nos últimos anos), pode ser, sem grande êrro, estimado hoje em cêrca de Cr\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de cruzeiros), êsses bens da União representam apenas reduzida parcela de sua fortuna imobiliária: — aquela, em sua maior parte, utilizada em serviço público federal. A porção maior de seus bens dominicais e daqueles adquiridos por títulos, não foi ainda devidamente caracterizada e discriminada. Se não, vejamos: — no litoral é inexpressiva a porção dos terrenos de marinha e acrescidos que, até agora, ao S.P.U. foi dado cadastrar, embora mereça ser dito que no Distrito Federal êsses serviços estão praticamente ultimados e que em algumas outras unidades da Federação as respectivas Delegacias têm-se esforçado, na medida de suas possibilidades, em realizá-los, de preferência, nas zonas de maior interêsse econômico.

No exercício de 1955 foram aprovados pela Direção do S.P.U. trabalhos demarcatórios de linhas da preamar que assim podem ser apontados:

<i>Unidade federada</i>	<i>Extensão em quilômetros</i>
Alagoas	15,810
Espírito Santo	4,010
Distrito Federal	17,200

c) Divisão de Contrôlo Econômico

I — *Inscrição dos bens produtivos* — Prosseguiu normalmente a inscrição dos bens produtivos, bem como as anotações havidas na utilização dos mesmos.

Nos quadros anexos estão especificadas as diversas ocorrências que tiveram lugar no ano de 1955.

II — *Contrôle da receita* — Continua ainda deficiente o controle da receita, visto as Delegacias não terem remediado, com regularidade, os boletins mensais. No que concerne aos boletins de arrecadação de fôro, taxa e laudêmio, continuam recalcitrantes as Delegacias nos Estados do Espírito Santo, Pernambuco e Piauí.

As Delegacias no Distrito Federal, Rio Grande do Sul e São Paulo, não atenderam à recomendação do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União no sentido de serem atualizadas as taxas de ocupação arbitradas anteriormente ao ano de 1952 (O.S. n.º 1, de 30 de dezembro de 1953).

As remessas das relações mensais correspondentes à comunicação dos recebimentos de aluguéis continua irregular não tendo, durante o ano de 1955, as Delegacias no Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, feito comunicação alguma.

A regularização da situação dos próprios nacionais sob a jurisdição dos ministérios militares continua na dependência de solução do estudo incumbido à Comissão designada pelo Senhor Ministro da Fazenda pela Portaria n.º 2, de 3 de janeiro de 1952.

As Delegacias justificam as falhas nas remessas dos boletins em face da deficiência de pessoal, justificação aceitável, pelo menos em parte.

III — *Utilização de imóveis* — O Estudo da adequada utilização dos próprios nacionais constitui precípua atribuição desta Divisão.

Entretanto, como tem sido salientado em relatórios anteriores, êsses estudos dependem de elementos informativos a serem fornecidos pelos órgãos regionais e êstes, absorvidos com outras atividades de rotina, de caráter inadiável, não têm podido prestar informações completas como é de se desejar.

Apesar dessa dificuldade, reiterando ponto de vista já manifestado em relatório anterior, a Divisão tem se pronunciado favoravelmente à alienação de imóveis da União não necessários ao serviço público federal, pois, já foi sobrejamente constatado que a utilização desses imóveis com o objetivo de produção de renda, sob as formas de locação ou arrendamento, tem, com raras exceções, resultado desastroso.

Em virtude da falta de recursos orçamentários que possibilitem uma eficiente conservação, vários imóveis têm sofrido degradação, alguns mesmo ruído, com evidente prejuízo do patrimônio da União. Além disso, os estudos afastados das sedes das repartições sob cuja jurisdição se encontram, não sendo possível fiscalizar devidamente os mesmos, não raro, são utilizados por terceiros em proveito próprio, à revelia deste Serviço.

Por outro lado, por não serem necessários à União, instituições das mais diversas finalidades e, mesmo até instituições particulares, alegando razões de ordem educacional, assistencial, cultural, etc., nem sempre convincentes, têm pleiteado e algumas conseguido, cessão gratuita desses imóveis na forma do art. 125, do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

Por essas razões, é que esta Divisão tem se batido pela necessidade da alienação desses imóveis, tanto mais que sendo a maioria constituída de prédios residenciais, a concorrência seria entre servidores favorecendo, conseqüentemente, aos mesmos a aquisição de moradia própria.

IV — *Arrecadação* — A arrecadação das rendas concernentes aos imóveis da União Federal atingiu, no ano de 1955, a importância de Cr\$ 72.317.990,30, o que traduz um acréscimo de Cr\$ 7.751.268,20; ou seja de 10,7% sobre a arrecadação no ano anterior.

d) *Delegacias*

As Delegacia que maiores percentagens de acréscimo de renda tiveram foram: Paraíba com 83,9%; Pará com 52,8%; Minas Gerais com 47,4%; Goiás com 43,5% e Piauí com 40,4%.

A renda de São Paulo teve um decréscimo de 58,8%. Essa diferença é, em maior parte, devida a diferença da venda dos próprios nacionais (cêrca de Cr\$ 2.100.000,00) e dos laudêmiôs (cêrca de Cr\$ 1.250.000,00).

COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS
ARRECADADAS EM 1954/1955

DELEGACIAS	1955 Cr\$	1954 Cr\$	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1954 Cr\$	%
Amazonas..	86.566,60	94.137,00	— 7.630,40	— 8,8
Pará..	640.065,30	302.202,50	+ 337.862,80	+ 52,8
Maranhão	(* 51.577,00)	189.352,60	— 137.775,60	— 269
Piauí..	253.320,50	151.010,40	+ 102.310,10	+ 40,4
Ceará	1.250.131,30	1.168.288,00	+ 81.843,30	+ 6,6
Rio Grande do Norte	1.281.724,30	1.023.678,90	+ 258.045,40	+ 20,1
Paraíba	3.647.496,50	587.136,90	+ 3.060.359,60	+ 83,9
Permambuco.	8.564.161,90	7.991.780,30	+ 572.381,50	+ 6,7
Alagoas	670.765,00	576.440,40	+ 94.324,60	+ 14,1
Sergipe	1.035.219,20	678.294,50	+ 356.925,30	+ 34,5
Bahia	2.451.314,20	3.202.877,10	— 751.540,90	— 30,7
Espírito Santo	2.088.911,20	2.034.417,00	+ 54.494,20	+ 2,6
Rio de Janeiro	3.354.414,90	2.664.970,30	+ 689.444,30	+ 20,5
Distrito Federal	34.251.126,80	27.203.250,70	+ 7.047.876,10	+ 20,6
São Paulo	9.036.858,20	14.354.154,60	— 5.317.296,40	— 58,8
Paraná	246.479,30	182.052,50	+ 64.426,80	+ 26,2
Santa Catarina	739.557,00	493.702,40	+ 245.854,60	+ 33,3
Rio Grande do Sul	1.837.026,90	1.179.448,40	+ 657.578,50	+ 35,7
Minas Gerais	689.990,00	362.421,90	+ 327.568,10	+ 47,4
Mato Grosso	97.554,70	102.355,10	— 4.800,40	— 4,9
Goiás	43.789,00	24.750,00	+ 19.039,00	+ 43,5
TOTAIS	72.327.990,20	64.566.722,00	+ 7.751.268,20	+ 10,7

OBSERVAÇÕES — As importâncias consignadas na coluna de 1954 que não coincidirem com as constantes de Relatório do mesmo ano, é devido a comunicações de rendas recolhidas posteriormente.

(*) Até o mês de março.

DELEGACIA DO ESTADO DO AMAZONAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	94.137,00	86.506,60
Renda Extraordinária — Cr\$...	—	—
Totais — Cr\$	94.137,00	86.506,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	245.363,30	314.881,60
Material — Cr\$	1.200,00	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inseridas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	5.291.549,00	5.291.549,00
Plantas desenhadas	9	7
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	378.749,00	378.749,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	203	181
Telegramas	70	84
Portarias	7	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	37	33
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	310	254
Recebidos	178	153
Informados	232	182
Saldo	256	227
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO PARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	287.647,70	598.392,50
Renda Extraordinária — Cr\$...	14.554,80	41.672,80
Totais — Cr\$	302.202,50	640.065,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	658.660,00	760.087,50
Material — Cr\$	2.640,00	17.199,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	2
Ocupações inscritas	151	151
Arrendamentos	—	—
Loações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	49	73
Desmembramentos	—	8
Cancelamentos	33	28
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	713.096,00	2.652.027,10
Plantas desenhadas	64	26
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	13.442.538,76	35.616.777,2700
Área levantada m ²	74.664,88	215.200,0000
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	713.096,00	2.652.927,10
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	379	303
Telegramas	158	183
Portarias	16	20
Ordens ou instruções de serviço	—	4
Circulares	2	2
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	467	571
Recebidos	1.984	2.127
Informados	1.413	1.512
Saldo	571	615
Alvarás de licença	58	66
Certidões fornecidas	44	49

DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	78.592,60	42.675,90
Renda Extraordinária — Cr\$..	41.966,90	8.901,10
Totais — Cr\$	90.558,50	51.577,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se torna-ram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	—	—
Telegramas	—	—
Portarias	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	—	—
Informados	—	—
Saldo	—	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUÍ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	132.904,80	219.798,70
Renda Extraordinária — Cr\$..	18.105,60	33.521,80
Totais — Cr\$	151.010,40	233.320,50
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	284.123,10	—
Material — Cr\$	9.300,00	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	48	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	4	—
Transferências de ocupações e aforamento	54	—
Desmembramentos	28	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	15	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	80	138
Telegramas	92	137
Portarias	1	3
Ordens ou instruções de serviço	—	3
Circulares	1	1
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.670	20.509
Recebidos	35	23
Informados	11	12
Saldo	1.694	20.410
Alvarás de licença	87	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.155.763,80	1.222.043,90
Renda Extraordinária — Cr\$...	12.524,20	28.087,40
Totais — Cr\$	1.168.288,00	1.250.131,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	503.526,00	732.770,20
Material — Cr\$	11.268,40	16.699,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	2
Ocupações inseridas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	—	6
Desmembramentos	2	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	53	62
Cópias heliográficas	186	249
Área cadastrada m ²	3.039.678,01	177.105,6223
Área levantada m ²	15.400,00	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	321	599
Telegramas	13	61
Portarias	6	22
Ordens ou instruções de serviço	4	17
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	6	—
Recebidos	867	1.304
Informados	1.036	2.165
Saldo	—	—
Alvarás de licença	42	20
Certidões fornecidas	27	45

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	939.327,30	1.200.528,50
Renda Extraordinária — Cr\$...	84.351,60	81.195,80
Totais — Cr\$	1.023.678,90	1.281.724,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	543.754,60	509.123,70
Material — Cr\$	7.200,00	6.696,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	171.246,65	871.435,50
Plantas desenhadas	48	35
Cópias heliográficas	741	663
Área cadastrada m ²	10.379,02	434.790,41
Área levantada m ²	4.744.880,30	4.870.755,72
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos —	171.246,65	160.575,50
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	312	176
Telegramas	79	66
Portarias	7	—
Ordens ou instruções de serviço	—	1
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	3	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.125	1.192
Recebidos	547	590
Informados	480	748
Saldo	1.192	1.034
Alvarás de licença	32	45
Certidões fornecidas	25	35

DELEGACIA NO ESTADO DA PARAÍBA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	490.029,80	470.208,60
Renda Extraordinária — Cr\$...	97.108,10	3.177.287,90
Totais — Cr\$	587.136,90	3.547.496,50
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	433.348,00	834.046,40
Material — Cr\$	38.857,20	32.994,40
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	82
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	58.762.424,18	61.183.617,08
Plantas desenhadas	—	2
Cópias heliográficas	—	9
Área cadastrada m ²	—	32.731,02
Área levantada m ²	—	32.731,02
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	793.121,10	5.421.884,90
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	387	329
Telegramas	57	31
Portarias	8	26
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	6
Memorandos ou Cartas	70	74
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.229	1.244
Recebidos	121	126
Informados	106	127
Saldo	1.244	1.243
Alvarás de licença	96	82
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	5.718.490,20	6.072.716,10
Renda Extraordinária — Cr\$...	2.273.290,40	2.490.445,70
Totais — Cr\$	7.991.780,60	8.564.161,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.065.244,80	1.384.819,90
Material — Cr\$	18.610,50	18.254,60
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	1
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	16	4
Transferências de ocupações e aforamento	382	403
Desmembramentos	91	126
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	303.947.928,44	13.620.078,95
Plantas desenhadas	55	18
Cópias heliográficas	151	136
Área cadastrada m ²	1.426.261,59	537.329,09
Área levantada m ²	7.226.482,04	2.519.762,43
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	52.269.193,05	61.279.789,75
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	492	394
Telegramas	81	75
Portarias	8	11
Ordens ou instruções de serviço	3	6
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	73	54
Movimento de processos:		
Saldo anterior	7.267	6.656
Recebidos	8.665	5.817
Informados	9.276	6.178
Saldo	6.656	6.295
Alvarás de licença	505	528
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	367.969,80	515.225,20
Renda Extraordinária — Cr\$...	208.470,60	155.579,80
Totas — Cr\$	576.440,40	670.765,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	313.823,40	479.785,00
Material — Cr\$	30.800,00	38.200,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamentos	84	52
Desmembramentos	16	7
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	33.910.281,10	34.752.122,10
Plantas desenhadas	24	31
Cópias heliográficas	87	48
Área cadastrada m ²	539.891,3886	215.310,2840
Área levantada m ²	519.384,6768	4.536.031,0812
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	1.199.570,00	433.293,10
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	323	221
Telegramas	105	74
Portarias	15	7
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	599	285
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	45	18
Recebidos	3.232	899
Informados	3.215	884
Saldo	18	15
Alvarás de licença	93	71
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	619.787,10	1.007.758,50
Renda Extraordinária — Cr\$...	58.507,40	27.461,30
Totais — Cr\$	678.294,50	1.035.219,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	643.215,40	806.839,60
Material — Cr\$	4.296,00	14.700,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	1
Incorporações	3	1
Transferências de ocupações e aforamentos	—	10
Desmembramentos	78	48
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	2.025.438,60	2.565.769,70
Plantas desenhadas	28	34
Cópias heliográficas	46	25
Área cadastrada m ²	2.673.735,9982	776.286,9614
Área levantada m ²	2.651.790,7688	1.081.551,3191
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	506.258,10	1.365.769,70
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	357	308
Telegramas	74	47
Portarias	30	38
Ordens ou instruções de serviço	1	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	226	343
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	3.352	3.382
Recebidos	795	911
Informados	765	791
Saldo	3.382	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	2.296.561,20	2.018.487,50
Renda Extraordinária — Cr\$...	180.087,20	132.826,70
Totais — Cr\$	2.776.648,40	2.451.314,20
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Arrendamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor aos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios	—	—
Telegramas	—	—
Portarias	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	—	—
Informados	—	—
Saldo	—	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.855.991,30	1.759.681,50
Renda Extraordinária — Cr\$...	178.425,70	329.229,70
	<hr/>	<hr/>
Totais — Cr\$	2.034.417,00	2.088.911,20
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	578.703,80	666.304,00
Material — Cr\$	8.430,00	41.340,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	1	1
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	6
Desmembramentos	6	6
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	90.871.366,50	5.576.053,40
Plantas desenhadas	62	44
Cópias heliográficas	348	420
Área cadastrada m ²	112.694,10	449.323,00
Área levantada m	830.000,00	135.971,60
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	90.871.366,50	5.576.053,40
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	474	312
Telegramas	108	101
Portarias	13	8
Ordens ou instruções de serviço	5	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	222	457
 <i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	539	487
Recebidos	1.425	552
Informados	1.477	471
Saldo	487	586
Alvarás de licença	125	113
Certidões fornecidas	120	147

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	2.265.000,40	2.859.621,50
Renda Extraordinária — Cr\$...	399.950,10	494.793,30
Totais — Cr\$	2.664.970,50	3.354.414,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	850.140,00	1.350.140,00
Material — Cr\$	314.800,00	63.603,50
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	2	4
Ocupações inscritas	98	42
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	4
Incorporações	1	3
Transferências de ocupações e aforamento	102	115
Desmembramentos	20	21
Cancelamentos	—	5
Tombamento	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	—	—
Plantas desenhadas	67	41
Cópias heliográficas	305	82
Área cadastrada m ²	2.461.244,90	740.000,00
Área levantada m ²	6.023.932,00	2.535.254,31
Valor dos imóveis que se torna-ram produtivos — Cr\$	11.589.398,20	9.186.938,20
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	781	768
Telegramas	27	32
Portarias	13	27
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	269	286
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	480	586
Recebidos	3.505	2.350
Informados	3.399	2.304
Saldo	586	632
Alvarás de licença	136	160
Certidões fornecidas	150	227

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	17.410.911,00	22.357.613,40
Renda Extraordinária — Cr\$...	9.792.339,70	11.893.513,40
Totais	27.203.250,70	34.251.126,80
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	—	—
Material — Cr\$	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	111	36
Ocupações inscritas	154	122
Arrendamentos	—	—
Locações	—	142
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	7	4
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	120.190.955,80	71.905.811,90
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	71
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	941	1.216
Telegramas	—	—
Portarias	—	39
Ordens ou instruções de serviço	—	2
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	1.409	2.167
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	17.695	18.859
Informados	17.872	18.389
Saldo	—	720
Alvarás de licença	592	531
Certidões fornecidas	565	—

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	7.483.973,10	6.425.292,90
Renda Extraordinária — Cr\$...	6.865.181,50	2.611.565,30
Totais — Cr\$	14.354.154,60	9.036.858,20
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	1.363.041,40	2.028.170,90
Material — Cr\$	175.000,00	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	4	4
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	19	4
Incorporações	—	1
Transferências de ocupações e Aforamento	—	1
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	4.165.955,20	—
Plantas desenhadas	32	—
Cópias heliográficas	93	—
Área cadastrada m ²	566.969,59	—
Área levantada m ²	2.745.000,00	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	4.165.955,20	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	658	506
Telegramas	92	111
Portarias	37	37
Ordens ou instruções de serviço	3	3
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	—	—
Informados	—	—
Saldo	—	—
Alvarás de licença	330	191
Certidões fornecidas	48	69

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	156.968,50	207.371,40
Renda Extraordinária — Cr\$...	25.084,00	39.107,90
Totais — Cr\$	182.052,50	246.479,30
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	550.803,20	776.138,10
Material — Cr\$	7.180,00	27.676,60
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	1
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	1	1
Incorporações	2	1
Transferências de ocupações e aforamento	—	6
Desmembramentos	9	13
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	2.886.701,80	1.772.801,20
Plantas desenhadas	116	35
Cópias heliográficas	257	140
Área cadastrada m ²	405.223,34	14.783.485,64
Área levantada m ²	1.170.810,95	757.790,14
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	929.175,30	585.801,20
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	352	221
Telegramas	63	44
Portarias	8	5
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	63	57
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	1.340	3.716
Recebidos	3.071	1.158
Informados	695	1.117
Saldo	3.716	3.757
Alvarás de licença	18	23
Certidões fornecidas	81	44

DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	381.748,20	471.572,70
Renda Extraordinária — Cr\$...	101.954,20	267.984,30
Totais — Cr\$	493.702,40	739.557,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	749.926,00	888.709,00
Material — Cr\$	7.297,00	7.799,20
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	11
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	115.819.916,65	115.819.916,30
Plantas desenhadas	54	34
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	283.402,79	448.518,14
Área levantada m ²	4.300,00	15.000,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	972.000,00	985.600,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	178	212
Telegramas	41	51
Portarias	5	6
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	11	383
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	769	1.972
Recebidos	655	684
Informados	656	697
Saldo	768	1.959
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	80	61

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	1.112.111,80	1.713.496,96
Renda Extraordinária — Cr\$...	67.336,60	123.530,00
Totais — Cr\$	1.179.448,40	1.837.026,90
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	376.490,00	654.402,80
Material — Cr\$	2.200,00	4.487,20
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	2
Incorporações	—	1
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	7.623.020,50	—
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	400.775,00	229,76
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	140.372.517,00	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	338	—
Telegramas	92	—
Portarias	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	615	—
Informados	—	—
Saldo	—	—
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	344.011,50	680.604,40
Renda Extraordinária — Cr\$...	18.410,40	9.385,60
Totais — Cr\$	362.421,90	689.990,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	714.320,00	580.154,50
Material — Cr\$	—	2.655,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	2	13
Transferências de ocupações e aforamento	22	2
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	10.341.880,46	4.331.926,80
Plantas desenhadas	1	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	1.323.978,30	1.324.520,1570
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offcios	565	677
Telegramas	157	89
Portarias	—	4
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	115	176
Recebidos	1.228	1.232
Informados	1.167	1.271
Saldo	176	137
Alvarás de licença	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO		
DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:		
	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
EXERCÍCIO DE:		
Renda Ordinária — Cr\$	78.711,60	77.623,80
Renda Extraordinária — Cr\$...	23.643,50	19.930,90
Totais — Cr\$	102.355,10	97.554,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	319.747,80	306.830,00
Material — Cr\$	1.300,00	1.500,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	1
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	255.575,00	1.460,00
Plantas desenhadas	3	5
Cópias heliográficas	8	—
Área cadastrada m ²	127.001.575,00	730.000,00
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	255.575,00	1.460,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	923	825
Telegramas	68	115
Portarias	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	502	599
Recebidos	1.137	1.067
Informados	1.040	966
Saldo	599	700
Alvarás de licenra	—	—
Certidões fornecidas	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE GOIÁS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIO DE:

	1954	1955
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$	11.750,00	9.980,00
Renda Extraordinária — Cr\$...	13.000,00	33.809,00
Totais — Cr\$	24.750,00	43.789,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$	321.851,10	313.331,50
Material — Cr\$	9.700,00	8.200,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos	—	—
Ocupações inscritas	—	—
Arrendamentos	—	—
Locações	—	—
Alienações	—	—
Incorporações	—	—
Transferências de ocupações e aforamento	—	—
Desmembramentos	—	—
Cancelamentos	—	—
Tombamentos	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$	3.829.165,13	6.032.340,93
Plantas desenhadas	—	—
Cópias heliográficas	—	—
Área cadastrada m ²	—	—
Área levantada m ²	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios	60	42
Telegramas	16	19
Portarias	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares	—	—
Memorandos ou Cartas	—	5
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior	—	—
Recebidos	98	117
Informados	98	117
Saldo	—	—
Alvarás de licenra	—	—
Certidões fornecidas	—	—

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA — 1946 — 1955

Renda Ordinária

EXERCÍCIO	RENDA DE PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	QUOTA DE ARRENDAMENTO etc.	TOTAL
1946.....	3.616.660,20	1.248.070,40	9.474.324,90	1.070.204,30	714.410,60	16.123.672,40
1947.....	4.903.730,30	1.471.478,80	14.870.128,50	2.176.278,90	376.767,60	23.798.383,80
1948.....	5.682.338,60	1.463.500,70	8.570.438,80	2.764.452,20	528.327,60	19.009.057,90
1949.....	6.096.220,30	1.523.189,30	4.850.818,40	2.999.253,20	376.450,00	19.846.001,20
1950.....	5.352.202,30	1.959.009,10	10.720.285,10	3.430.785,60	253.250,00	21.746.432,10
1951.....	2.276.275,00	2.166.935,30	19.227.813,30	3.790.091,50	401.450,00	27.862.565,10
1952.....	7.440.050,90	2.574.377,30	16.649.985,90	5.947.764,70	401.600,00	33.317.778,70
1953.....	7.312.563,90	2.888.083,10	19.113.908,70	6.380.078,70	319.405,20	36.014.041,60
1954.....	6.441.622,40	3.568.450,00	24.793.865,90	8.728.657,40	127.380,00	43.749.975,70
1955.....	7.775.680,10	3.713.232,60	28.452.165,60	9.877.122,20	200.000,00	50.018.200,50

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA — 1946/1955

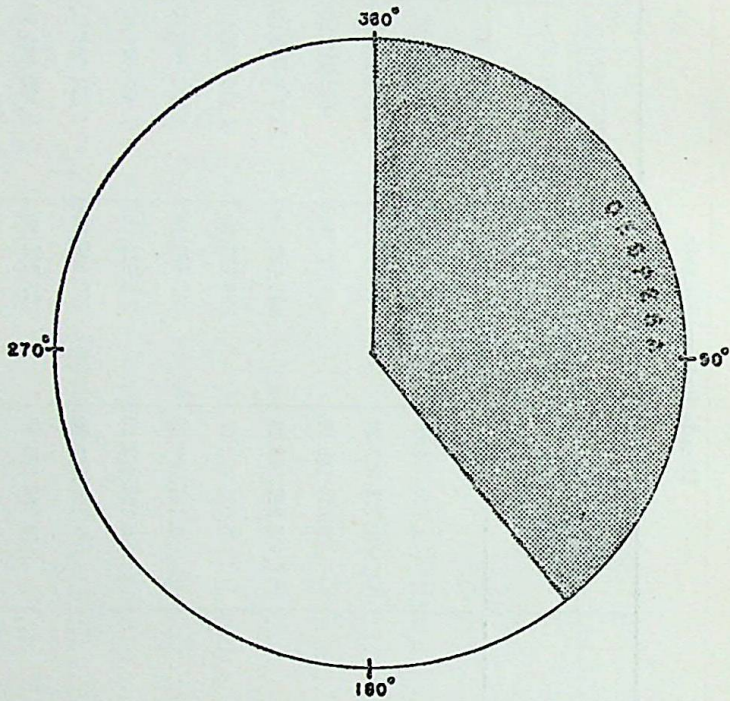
Renda Extraordinária

EXERCÍCIO	PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GENE- ROS E PROP. NA- CIONAIS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS	TOTAL
1946.....	1.760.676,80	934.626,60	950.038,00	393.372,00	4.038.714,0
1947.....	1.783.865,90	322.484,60	11.606.812,70	346.513,70	13.959.676,90
1948.....	2.614.782,50	604.341,90	652.319,30	271.640,20	4.143.083,80
1949.....	3.247.692,20	621.273,70	10.368.020,50	307.974,80	14.554.961,20
1950.....	3.931.932,60	856.645,30	4.217.901,80	321.757,00	9.328.136,70
1951.....	4.147.069,30	487.574,10	4.863.702,90	252.273,70	9.750.620,00
1952.....	6.129.473,50	216.314,00	7.429.918,60	515.952,10	14.291.658,20
1953.....	7.139.661,50	337.887,90	8.471.554,70	479.667,20	16.428.771,30
1954.....	10.786.678,40	77.305,80	9.425.988,10	526.774,00	30.816.743,30
1955.....	7.932.713,70	107.592,10	13.315.792,10	943.691,80	22.299.789,70

S. P. U.

RENDA ARRECADADA E DESPEZA COM PESSOAL E MATERIAL 1955

EM Cr\$ 1.000.000,00



REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1955

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA						RENDA EXTRAORDINÁRIA														TOTAL DO ANO ANTERIOR			
	RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ARRENDAMENTO DE ESTRADA DE FERRO	SOMA	PRODUTO DA DÍVIDA ATIVA					LAUDÊMIOS	HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÍCIOS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS					SOMA		TOTAL		
							RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS SOBRE					LAUDÊMIOS	HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÍCIOS	MULTAS SOBRE					EMOLUMENTOS	
										FOROS	TAXAS							FOROS	TAXAS					LAUDÊMIOS
AM.....	Cr\$ 72.183,80	Cr\$ —	Cr\$ 14.322,80	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ 86.506,60	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ —	Cr\$ 86.506,60	Cr\$ 94.137,00	
PA.....	152.589,90	21.516,80	215.311,40	208.974,40	—	598.392,50	23.400,00	—	635,40	—	63,50	—	—	—	1.086,40	12.913,50	—	—	3.574,00	41.672,80	640.065,30	302.202,50		
MA (*).....	3.100,00	3.907,30	5.084,40	30.584,20	—	42.675,90	—	267,20	7.963,00	53,80	617,10	—	—	—	—	—	—	—	—	8.901,10	51.577,00	189.352,60		
PI.....	78.121,40	2.493,10	60.442,00	78.742,20	—	219.798,70	—	177,90	26.945,80	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
CE.....	819.698,30	71.271,80	114.932,50	216.141,10	—	1.222.043,00	—	—	17.036,80	—	1.820,00	—	—	—	123,70	5.526,50	711,90	—	—	35.521,80	253.320,50	151.010,40		
RN.....	468.989,30	66.848,50	503.659,80	161.030,80	—	1.200.528,50	—	2.374,20	46.899,30	474,80	5.168,50	—	—	—	2.043,20	7.187,40	—	—	—	28.087,40	1.250.131,30	1.168.288,00		
PE.....	202.343,70	35.848,10	107.311,90	124.704,90	—	470.208,60	—	5.326,40	108.894,90	1.056,40	10.907,10	150,00	—	3.040.600,00	1.035,50	3.460,40	4.547,90	—	1.300,00	3.177.287,90	3.647.496,50	587.136,90		
PE.....	195.978,30	359.583,50	4.171.993,00	1.346.161,30	—	6.073.716,10	126.029,80	115.388,50	1.333.188,50	22.979,00	126.729,20	—	3.670,00	651.578,20	18.092,70	31.032,70	—	—	61.766,10	2.490.445,70	8.564.161,80	7.991.780,30		
AL.....	3.055,70	9.186,10	226.757,30	276.226,10	—	515.225,20	—	2.963,00	126.928,90	592,80	9.616,60	1.762,20	—	7.571,20	1.142,60	4.901,70	—	—	60,00	155.539,80	670.765,00	576.440,40		
SE.....	14.935,40	19.447,00	401.068,30	572.307,60	—	1.007.758,50	—	—	—	—	—	—	—	1.771,50	24.212,60	—	—	—	1.477,20	27.461,30	1.035.219,80	678.294,50		
BA.....	144.965,40	123.576,80	1.344.476,80	405.468,50	—	2.018.487,50	8.425,00	39.182,80	291.834,30	7.145,40	18.030,50	45.170,50	—	—	4.746,70	18.291,50	—	—	—	432.826,70	2.451.314,20	3.202.877,10		
ES.....	21.968,50	135.883,80	830.233,30	771.595,90	—	1.759.681,50	2.685,00	28.068,50	226.214,00	5.613,90	17.249,80	615,30	—	—	18.965,20	29.316,50	—	—	501,50	329.229,70	2.088.911,20	2.034.417,00		
RJ.....	2.683,30	241.875,00	2.271.074,40	343.988,80	—	2.859.621,50	—	162.571,20	226.148,20	32.850,40	26.608,00	—	—	—	17.435,60	19.147,00	9.632,90	—	—	494.793,30	3.354.414,80	2.664.970,50		
DF.....	2.574.123,10	2.460.929,60	15.211.758,20	2.116.802,30	—	22.357.615,40	630.426,50	411.196,60	1.720.828,20	115.560,70	186.279,30	—	—	8.338.936,10	1.309,40	4.460,50	481.856,30	421,20	2.238,40	11.893.513,40	34.251.126,80	27.203.250,70		
SP.....	617.165,20	136.942,70	2.685.971,70	2.985.213,30	—	6.425.292,90	105.599,70	85.999,40	1.014.224,90	11.958,30	103.592,30	73.964,20	—	1.148.760,00	2.464,10	53.861,40	—	—	13.118,00	2.611.565,30	9.036.858,20	14.354.154,50		
PR.....	93.492,70	11.484,20	65.863,40	36.531,50	—	207.371,40	—	3.108,40	25.616,70	626,60	2.476,30	—	2.380,00	—	1.452,40	847,20	—	—	2.600,30	39.107,90	246.479,30	182.052,50		
SC.....	164.026,50	11.212,80	170.045,70	126.287,70	—	471.572,70	—	675,60	91.913,20	211,30	11.457,60	—	—	128.346,60	626,00	30.166,00	—	—	4.588,00	267.984,30	739.557,00	493.702,40		
RS.....	1.403.619,80	1.225,40	51.858,50	56.793,20	200.000,00	1.713.496,90	—	—	51.091,50	—	—	—	58.347,50	—	8.680,40	—	—	—	2.140,60	123.530,00	1.837.026,90	1.179.448,40		
MG.....	678.956,40	—	—	1.618,00	—	680.604,40	—	—	—	—	—	—	9.385,60	—	—	—	—	—	—	9.385,60	689.990,00	362.421,90		
MT.....	53.703,20	—	—	23.920,60	—	77.623,80	7.072,10	—	12.369,30	—	310,80	—	—	—	—	178,70	—	—	—	19.930,90	97.554,70	102.355,10		
GO.....	9.980,00	—	—	—	—	9.980,00	—	—	—	—	—	—	33.809,00	—	—	—	—	—	—	33.809,00	43.789,00	24.750,00		
TOTAL.....	7.775.680,10	3.713.232,60	28.452.165,60	9.877.122,20	200.000,00	50.018.200,50	901.593,10	857.700,50	5.331.702,90	199.132,40	520.917,60	121.662,20	107.592,10	13.315.792,10	75.501,00	258.072,80	515.969,70	421,20	93.727,10	22.299.789,70	72.317.990,20	64.566.722,00		

OBSERVAÇÕES: (1) (+) Até o mês de março.
(2) As importâncias consignadas na coluna do total do ano anterior que não coincidirem com as constantes do Relatório de 1954, é devido a alterações em virtude de recolhimento de rendas, efetuado posteriormente.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS PELOS SERVIÇOS REGIONAIS NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1951 a 1955

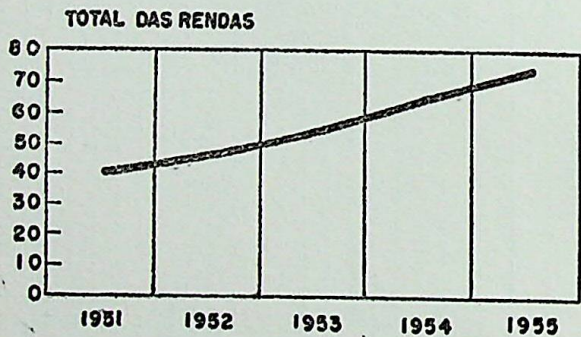
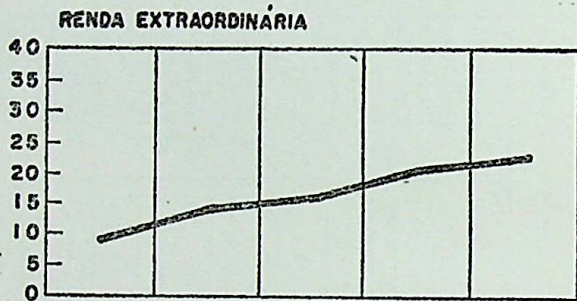
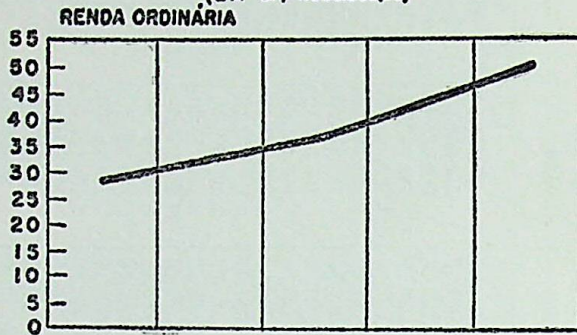
ESTADOS	1951	1952	1953	1954	1955
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas.....	115.001,60	66.864,10	35.704,00	94.137,00	86.506,60
Pará.....	233.864,60	264.493,10	310.955,60	302.202,50	640.065,30
Maranhão.....	164.686,40	200.072,90	300.779,40	189.352,60	(*) 51.577,00
Piauí.....	200.674,40	139.338,50	204.327,00	151.010,40	253.320,50
Ceará.....	715.799,10	1.145.547,60	1.392.165,00	1.168.288,00	1.250.131,30
Rio Grande do Norte.....	484.410,40	609.668,60	1.148.591,10	1.023.678,90	1.281.724,30
Paraíba.....	282.186,30	677.601,00	745.176,00	587.136,90	3.647.496,50
Pernambuco.....	4.489.470,50	4.925.694,70	6.706.640,70	7.991.780,30	8.564.161,80
Alagoas.....	402.601,00	434.415,80	408.021,00	576.440,40	670.765,00
Sergipe.....	441.357,30	540.314,20	567.877,90	678.294,50	1.035.219,80
Bahia.....	2.796.247,20	2.775.584,80	3.085.359,80	3.202.877,10	2.451.314,20
Espírito Santo.....	758.298,70	768.249,00	1.151.394,30	2.034.417,00	2.088.911,20
Rio de Janeiro.....	930.576,90	1.316.698,70	2.034.169,10	2.664.970,90	3.334.414,80
Distrito Federal.....	22.312.714,20	20.820.169,50	22.059.205,20	27.203.250,70	34.251.126,80
São Paulo.....	4.012.726,00	8.853.903,50	8.593.064,30	14.354.154,60	9.036.858,20
Paraná.....	117.536,10	126.923,60	283.240,80	182.052,50	216.479,30
Santa Catarina.....	501.640,30	580.006,50	585.966,70	439.702,40	739.557,00
Rio Grande do Sul.....	2.019.901,00	2.190.226,50	2.110.042,30	1.179.448,40	1.837.026,90
Minas Gerais.....	511.973,50	1.049.994,40	570.478,60	362.421,90	689.990,00
Mato Grosso.....	98.774,70	99.747,50	121.004,10	102.355,10	97.554,70
Goiás.....	21.410,00	27.529,70	28.650,00	21.750,00	43.789,00
TOTAIS.....	41.613.185,10	47.615.984,50	52.442.812,90	64.566.722,00	72.317.990,20

OBSERVAÇÃO — As importâncias consignadas na coluna de 1954 que não coincidem com as constantes do Relatório do mesmo ano, é devido a comunicação de rendas recolhidas posteriormente.

(*) Até o mês de março.

S. P. U.
DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA
1951 - 1955

(EM Cr\$ 1.000.000,00)



DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

Quadro sinótico das atividades da seção de controle da receita 1955

ESTADOS	RECEBIMENTOS DE MODELOS INSTITUÍDOS COM A CIRCU. N.º 10/39						(ATUALIZA- ÇÕES DE TAXA DE OCUPAÇÃO)	ALÓGUÉL (Relações mensais recebidas)
	124 125 (Foro taxa de ocupação e laudêmio)	126 (Novas inscrições)	127 Transferên- cias)	128 (Cancela- mentos de Fls. de registro)	129 (Resumo mensal)	150 (Fls. de registro)		
Alagoas.....	10	—	49	29	—	96	51	—
Amazonas.....	NÃO	NÃO	—	FOREIROS	—	—	—	—
Bahia.....	11	12	23	11	12	372	—	11
Ceará.....	11	—	33	46	11	55	—	—
Distrito Federal.....	12	—	157	14	—	182	—	—
D. Federal (Faz Sta. Cruz).....	12	—	18	—	—	59	458	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—	110	—
Goiás.....	NÃO	NÃO	—	FOREIROS	—	—	—	—
Maranhão.....	3	3	—	—	3	93	—	—
Mato Grosso.....	11	6	5	2	11	7	—	—
Minas Gerais.....	NÃO	NÃO	—	FOREIROS	—	—	—	12
Pará.....	12	11	69	23	11	240	273	12
Paraíba.....	10	—	95	3	10	143	—	7
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	27	1	—	38	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	12	—	70	16	—	201	—	11
Rio Grande do Norte.....	11	—	16	1	—	57	68	—
Rio Grande do Sul.....	11	11	11	—	11	74	—	11
Santa Catarina.....	4	—	—	—	—	800	—	—
São Paulo.....	11	—	—	—	—	237	—	12
Sergipe.....	11	—	70	—	—	293	—	11

OBSERVAÇÕES: (1) Os números nas colunas "124|125" e "Aluguel" referem-se ao último Boletim ou última Relação do correspondente mês
(2) Nas locações referentes ao "Acampamento Couto Magalhães", não utilizados os modelos da Circular 10/30.

DIVISÃO DE CADASTRO — S.P.U.
Atividades de registro 1955

ESPECIFICAÇÃO	1953	1954	1955
Novos registros de próprios nacionais.....	170	212	261
Registros de novo aforamento.....	39	32	27
Registros de revigoração de aforamento.....	18	15	17
Registros de regularização de aforamento.....	7	67	46
Registros de transferências de aforamento.....	27	77	73
Registros alterados quanto ao valor.....	72	100	114
Registros alterados por outros fins.....	23	48	35
Registros cancelados.....	74	65	17
Registros consultados.....	681	723	275
Novas pastas de documentação.....	111	82	73

DIVISÃO DE CADASTRO — S.P.U.
SEÇÃO DE REGISTRO
Variação patrimonial

UNIDADES FEDERADAS	ATÉ 1954	ATÉ 1955	VARIAÇÃO + OU — EM 1955
Acre.....	4.112.187,27	4.112.187,27	—
Amapá.....	429.212,83	429.212,83	—
Guaporé.....	81.786.564,73	81.786.564,73	—
F. Noronha.....	620.000,00	620.000,00	—
Rio Branco.....	1.047.150,00	1.047.150,00	—
Alagoas.....	15.211.465,65	15.002.891,65	— 208.574,00
Amazonas.....	38.507.312,10	38.507.312,10	—
Bahia.....	85.927.999,41	85.875.027,41	— 52.972,00
Ceará.....	150.665.009,83	173.900.923,41	23.235.913,58
Distrito Federal.....	7.794.841.219,74	7.894.721.953,64	99.880.733,90
Espírito Santo.....	15.141.177,00	16.761.657,60	1.620.480,00
Goiás.....	34.952.852,21	35.850.371,15	897.518,92
Maranhão.....	86.565.967,31	86.565.967,31	—
Mato Grosso.....	179.699.428,58	180.323.694,58	624.266,00
Minas Gerais.....	625.948.165,85	635.654.603,59	9.706.437,74
Pará.....	69.743.402,80	70.296.064,90	552.662,10
Paraná.....	263.545.641,69	263.772.641,69	227.000,00
Paraná.....	175.280.328,62	175.280.328,62	—
Pernambuco.....	308.295.055,69	120.863.078,78	— 187.431.977,01
Piauí.....	44.954.254,22	44.529.279,67	— 424.974,55
Rio de Janeiro.....	242.682.356,00	248.207.449,25	— 5.525.093,25
Rio Grande do Sul.....	912.261.380,59	930.084.986,20	17.823.605,61
Rio Grande do Norte.....	127.463.331,50	130.154.167,70	2.690.836,20
São Paulo.....	483.569.403,42	533.024.008,62	44.454.605,20
Santa Catarina.....	23.630.538,50	72.304.321,90	43.673.783,40
Sergipe.....	21.824.580,14	23.024.580,14	1.200.000,00
Exterior.....	36.499.299,66	36.499.299,66	—
TOTAL.....	11.835.205.285,94	11.899.199.724,28	63.994.438,34

DIVISÃO DE CADASTRO — S.P.U.

Inscrições canceladas em 1 955

UNIDADE FEDERADA	FAZENDA		AGRICULTURA		AERONÁUTICA		VIAÇÃO		GUERRA		TOTAL	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
Acre.....		—		—		—		—		—		—
Amapá.....		—		—		—		—		—		—
Guaporé.....		—		—		—		—		—		—
Fernando Noronha.....		—		—		—		—		—		—
Rio Branco.....		—		—		—		—		—		—
Alagoas.....		—		—		—		—		—		—
Amazonas.....		—		—		—		—		—		—
Bahia.....		—		—		—		—		—		—
Ceará.....		—		—		—		—		—		—
Distrito Federal.....	6	227.584,70		—		—		—	1	s/v	7	227.584,70
Espirito Santo.....		—		—		—		—		—		—
Goiás.....		—		—		—		—		—		—
Maranhão.....		—		—		—		—		—		—
Mato Grosso.....		—		—		—		—		—		—
Minas Gerais.....	1	35.000,00	2	21.000,00	1	407.550,00	1	36.000,00		—	5	499.550,00
Pará.....		—		—		—		—		—		—
Paraíba.....		—		—		—		—		—		—
Pernambuco.....		—		—		—		—		—		—
Piauí.....		—		—		—		—		—		—
Rio Grande do Norte.....		—		—		—		—		—		—
Rio Grande do Sul.....		—		—		—		—		—		—
Rio de Janeiro.....		—		—		—		—		—		—
São Paulo.....	5	1.163.300,00		—		—		—		—	5	1.163.300,00
Santa Catarina.....		—		—		—		—		—		—
Sergipe.....		—		—		—		—		—		—
Exterior.....		—		—		—		—		—		—
TOTAL.....	12	1.425.884,70	2	21.000,00	1	407.550,00	1	36.000,00	1	—	17	1.890.434,70

DIVISÃO DE CADASTRO — S.P.U.

Valores patrimoniais — 1955

ESPECIFICAÇÃO	1953	1954	1955
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Valor total dos novos registros....	73.513.450,80	43.830.884,30	105.932.908,00
Valor total do patrimônio imóvel registrado.....	11.761.537.091,05	11.835.205.285,94	11.899.199.724,28
Valor total dos registros cancelados	2.851.203.672,86	321.795.699,10	1.890.434,70
ariação patrimonial consignada..	2.641.542.343,96	73.668.194,89	63.994.433,34

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
Próprios nacionais registrados em 1955

REGIÃO	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		RELAÇÕES EXTERIORES		TRABALHO		VIAÇÃO		AUTARQUIAS		SAÚDE		TOTAL			
	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$		
Acre.....							2	70.000,00					1	s/v												3	70.000,00	
Alagoas.....																												
Amapá.....																												
Amazonas.....																												
Bahia.....																												
Ceará.....					1	1.700.000,00																						
Distrito Federal.....	200	54.919.900,00	3	11.927.240,00			4	1.752.101,70					1	11.870.000,00	2	719.576,00				3	928.555,20					4	2.628.555,20	
Espirito Santo.....																				2	5.200.000,00	1	9.370.000,00			213	95.778.820,70	
Fern. de Noronha....																												
Goiás.....																												
Guaporé.....																												
Maranhão.....																												
Mato Grosso.....																										1	581.266,00	
Minas Gerais.....			3	1.483.000,00			1	584.266,00												10	373.175,00	4	270.984,00	1	77.109,60	19	2.157.159,00	
Pará.....	2	s/v					2	30.000,00																		7	535.662,10	
Paraná.....																										1	212.000,00	
Paraná.....	1	212.000,00																								1	S/V	
Pernambuco.....																												
Piauí.....																												
Rio Branco.....																												
Rio de Janeiro.....																											5	2.012.710,00
Rio G. do Norte.....																										1	729.235,00	
Rio G. do Sul.....																												
Santa Catarina.....																												
São Paulo.....																												
Sergipe.....					1	1.200.000,00																				1	500,00	
Paises.....																										2	24.500,00	
TOTAL.....	203	55.131.900,00	8	14.512.950,00	2	2.900.000,00	12	3.346.370,70	5	482.552,50			3	11.870.000,00	2	719.576,00				15	6.521.730,20	7	10.370.719,00	1	77.109,60	238	105.932.908,00	

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO
Próprios nacionais registrados até 1955

REGIÃO	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA		MAINHÃ		REL. EXTERIORES		TRABALHO		VIAGEM		AUTARQUIAS		COMISSÕES		CONSELHOS		SENADO FED.		SAÚDE		TOTAL									
	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$	Quant.	Valor Cr\$										
Acree.....			7	260.602,10	5	98.400,00	59	650.000,00	1	3.000,00	16	2.661.991,77	1	12.000,00					13	395.800,40											102	4.112.187,27								
Alagoas.....	1	918.865,30	9	1.457.794,59	1	2.609.090,00	11	1.916.165,70	6	5.351.079,70			7	1.180.026,20					12	1.803.330,16	5	75.000,00										52	15.002.891,63							
Amapá.....							50.000,00	2	296.291,63					2	82.918,20																	5	429.212,83							
Amazonas.....					1	2.719.000,00	18	13.495.691,26	10	12.709.120,50			3	431.400,00					14	9.149.100,00													46	38.507.312,10						
Bahia.....	7	1.005.660,00	20	3.494.108,20	10	33.099.028,00	45	5.842.832,60	12	10.833.154,50			28	7.882.413,00					57	20.951.831,62	3	387.300,00	3	2.387.680,00									215	85.875.027,41						
Ceará.....	59	2.064.858,24	14	210.350,58	3	1.742.000,00	51	5.439.252,28	6	35.394.782,40	4	87.000,00			13	1.475.592,69			201	127.228.087,91	1	250.000,00													355	173.900.923,41				
Distrito Federal.....	230	509.369.205,24	29	232.336.161,50	66	1.515.663.121,88	235	1.222.813.074,62	101	862.591.327,71	103	943.191.815,99	76	808.118.831,00	15	33.859.232,54	5	155.859.203,51	33	365.826.505,80	74	968.037.300,25			1	5.000.000,00	1	260.000.000,00	1	6.200.000,00						973	7.894.721.953,64			
Espírito Santo.....	1	660.000,00	5	1.895.777,00			58	4.750.591,26	14	2.438.320,50									14	6.230.260,60	1	20.000,00												107	16.761.657,60					
F. Noronha.....																																	4	620.000,00						
Goias.....	1	12.000,00	9	810.764,00	2	51.200,00	45	3.393.024,43	6	1.743.110,00									21	29.834.272,10															84	35.850.471,13				
Guaporé.....								3	132.208,40	2	800.000,00								13	89.854.256,33															18	81.786.564,73				
Maranhão.....			1	2.000,00	1	2.347.600,00	10	1.242.794,50	1	5.719.672,81			17	1.535.108,00					26	75.719.362,00															56	86.565.967,31				
Mato Grosso.....	3	20.327.423,70	8	4.916.538,44	2	707.710,00	32	41.069.808,70	44	42.109.868,30	1	20.000,00	37	29.664.890,00					83	2.979.400,00	5	38.508.035,44														220	180.323.691,58			
Minas Gerais.....	11	33.660.649,40	51	69.755.143,03	14	17.455.849,60	77	12.569.842,65	78	327.881.982,80	2	16.869.570,00	4	818.528,90					200	145.750.929,09	67	8.479.008,82	8	2.413.100,00														512	635.631.003,59	
Pará.....	11	689.232,00	9	2.077.190,70	3	9.697.208,10	21	2.111.058,60	27	6.555.825,40	1	100.000,00	30	3.529.188,05					18	22.072.244,00	2	22.508.047,75																125	70.296.064,30	
Paraíba.....	2	700.426,70	10	3.070.089,30	2	1.780.773,60	26	4.364.311,83	2	9.240.887,60			5	323.615,42					66	137.845.874,61																	122	175.280.328,62		
Paraná.....	5	10.109.831,80	16	10.619.598,40	1	100.000,00	54	21.787.545,30	34	169.844.331,69			13	1.682.149,50			2	1.478.955,70	66	137.845.874,61	9	17.953.750,76																	157	263.772.641,69
Pernambuco.....	28	3.570.192,28	3	3.476.523,51	2	2.896.845,50	20	886.942,42	31	33.549.474,29	2	1.723.570,50	12	17.518.387,14					28	10.160.700,00	6	102.468.485,00																	208	120.863.078,63
Paulista.....			1	264.928,80	7	1.282.788,80	5	714.250,60	2	1.620.000,00			2	49.000,00					74	56.296.286,83	30	1.584.855,76																55	44.529.279,67	
Rio Branco.....			1	970.000,00					2	51.000,00	1	20.000,00							37	40.203.312,07																	5	1.047.150,00		
Rio de Janeiro.....	2	25.460,00	24	24.039.866,10	21	3.652.506,13	63	15.781.310,10	28	31.139.355,80	2	39.078,60	31	18.110.687,60					1	1.500.000,00	51	5.850.209,68	41	145.078.155,89															264	248.207.449,25
R. Gr. Norte.....	2	21.643,40	5	3.253.975,30	3	3.774.123,00	17	2.539.442,50	6	4.869.969,70			23	5.289.264,20					52	109.685.314,60	1	729.235,00																	109	130.154.167,70
R. Gr. Sul.....	8	1.230.000,00	16	14.270.886,60	5	5.816.060,60	67	20.236.143,59	131	138.675.333,39	1	500.000,00	26	9.596.696,00			2	12.403.622,00	25	723.347.314,71																			228	930.084.986,20
Santa Catarina.....	2	40.030.000,00	7	3.151.080,30	2	781.678,70	26	2.481.324,70	17	11.425.143,60			49	5.927.680,40					30	8.507.405,20																			124	72.304.321,90
São Paulo.....	4	5.038.949,80	25	60.215.830,40	1	189.412,00	75	51.619.995,50	48	89.366.466,82			16	1.647.465,00					32	28.067.087,20	107	304.978.792,50																	308	533.024.008,62
Sergipe.....			8	7.726.678,20	2	1.662.089,50	9	2.058.126,01	2	7.685.638,90			6	1.091.618,59					15	1.956.838,40	1	580,60	1	600.000,00															44	23.024.580,14
Piauí.....																																						8	36.499.299,66	
TOTAL.....	377	630.274.447,86	284	454.930.795,27	154	1.605.027.533,61	1028	1.437.995.746,17	616	1.736.799.141,81	134	970.569.060,25	409	917.178.790,11	25	82.762.151,20	8	159.838.159,21	1154	2.010.692.408,08	353	1.611.058.628,07	12	5.400.780,00	1	5.000.000,00	1	260.000.000,00	4	10.672.109,60	4560	11.899.199.724,28								

NOTA — As colunas "Quantidade" consignam apenas o número de imóveis cujo valor é do conhecimento do S. P. U.

LINHAS DE PREAMAR MÉDIA DE 1831 APROVADAS

PARÁ

- Praia de Santo Antônio — Caratateua* — Processo n.º 167.261-52 — Planta 36 — Armário 11 — Pasta 1.
- Praia do Chapeu Virado — Ilha do Mosqueiro* — Do Farol até a Praça do Chapeu Virado — Processo n.º 137.647-52 — Planta 35 — Armário II — Pasta 1.
- Praia do Chapeu Virado — Ilha do Mosqueiro* — Processo número 53.487-58 — Planta 17, 22, 23, 28, 30 e 34 — Armário II — Pasta 1.
- Santarém* — Do Trapiche até a Rua dos Mártires — 2 Fls. — Processo n.º 136.646-52 — Planta 38 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vigia* — Da Travessa Visconde de Pelotas até à Rua São Benedito — Processo n.º 170.064-52 — Planta 37 — Armário 11 — Pasta 1.
- Vila Icoaraci* — Da Praia do Cruzeiro até a Travessa da Soledade — 10 Fls. — Processo n.º 160.116-52 — Planta 39 — Armário 11 — Pasta 1.
- Ilha de Cotijuba* — Processo n.º 281.139-54)

CEARÁ

- Fortaleza* — Praias — Processo n.º 84.568-39 — Planta 12-A — Armário 6.

ALAGOAS

- Rio Santo Antônio* — Margem direita — Processo n.º 284.042-55 — aprovada em 6-12-55.
- Rio Guaxuma* — Margem direita do rio — Processo n.º 184.212-55 — Aprovada em 5-12-55.
- Rua D. Rosa da Fonseca à Rua do Imperador* (Prolongamento) — Processo n.º 41.027-55 — Aprovada em 15-9-55.

SERGIPE

- Aracaju* — *Avenida Ivo Prado* — Aprovado pelo Diretor do S.P.U., em 23-12-53 — Processo n.º 244.052-51 — Plantas 8 a 8-F — Armário 21 — Pasta 1.

BAHIA

- Salvador* — *Conceição da Praia* — Cidade Baixa — Processo número 215.536-52 — Plantas 34 a 35-M — Armário 4 — Pasta 3.

ESPÍRITO SANTO

- Santa Lúcia* — Processo n.º 63.163-54. Aprovada em 8-4-54.
- Guarapari* (Cidade) — Processo n.º 243.250-52. Aprovada em 3-6-54.
- Vila de Marataizes* — Processo n.º 35.212-55. Aprovada em 30-5-55.
- Praia do Suá e de Santa Helena* — Processo n.º 325.794-54. Aprovada em 7-5-55.
- Bairro do Paul* — Processo n.º 55.157-55. Aprovada em 9-6-55.

RIO DE JANEIRO

- Praia de Icarai* — Eng. F.J.S. Werneck — Planta 40 — Armário 16.
Praia de Cáritas — 1917 — Eng. F. J. S. Werneck — Planta 60 — Armário 16.
Praia de Cáritas — 1917 — Eng. F.J.S. Werneck — Planta 60 — Armário 16.
Sarapuí — *Duque de Caxias* — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S.P.U., de 27-1-53 — Planta 136 — Armário 16 — Pasta 2.
Sarapuí — *Município de Duque de Caxias* (Canal) — Aprovada em 27-1-53 — Planta 20 — Armário 16 — Pasta 1.
Saco — *Mangaratiba* — L.P. Média aprovada — Processo n.º 1.549-54. (Extensão) — Plantas 8, 9 e 10 — Armário 16 — Pasta 1. Aprovada em 3-1-54.

SÃO PAULO

- Praias de São Vicente* — 1936 — 7.ª fls.
Terrenos requeridos por Manuel J. Alves — 1936 — Saboó.
Terrenos requeridos por Cândido Shibayama — 1936 — São Vicente.
Terrenos requeridos por M. S. Saragoça — 1936 — São Vicente.
Praias de Santos — 1936 — 1.ª fls.
Terrenos requeridos por A. M. Guimarães — 1936 — São Vicente.
Terrenos fronteiros — “Sítio Ermida” — 1936 — São Vicente.
Terrenos sitos na Ilha Piraquera — 1936 — São Vicente.
Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos — 1936 — Alemoa — Santos.
Terrenos requeridos por Ana G. Correia — 1936 — São Vicente.
Terrenos requeridos por Ana G. Correia — 1936 — Praia Grande.
Terrenos requeridos por Osvaldo Sampaio — 1936 — Praia Grande — São Vicente.
Praias de Santos — 1936 — Santos — 2.ª fls.
Praias de Santos — 1936 — Santos — 1.ª fls.
Terrenos requeridos por José Pereira Soares — 1936.
Terrenos requeridos pela Fazenda Mocchi — 1936.
Praias de Santos — 1936 — Santos — 2.ª fls.
Terrenos fronteiros — “Sítio Guaraú” — 1936.
Praias de Santos — 1936 — Santos — 3.ª fls.
Terrenos requeridos por Eduardo Damin — 1937.
Cidade de São Sebastião — 1937.
Terrenos requeridos por J. Ferreira Santos — 1937.
Praias de Santos — 1937 — Santos — 4.ª fls.
Terrenos requeridos por Leôncio Ratto — 1937.

Base de Aviação de Santos — 1937.

.. Terrenos requeridos por Manuel J. de Paula — 1937.

Praias de Itararé e São Vicente — 1937:

Terrenos requeridos por herdeiros de J. A. dos Santos.

Rio Bugre — Margem direita — Processo n.º 95.065-52 — Planta 28.
Armário 20 — Pasta 1.

Rio Bugre — Santos — l.p.m. aprovada — Processo n.º 252.128-51
— Plantas 27 a 27-K — Armário 20 — Pasta 1.

Guamiú — *Mar Pequeno* — Santos — Processo n.º 119.765-51 —
Planta 26 — Armário 20 — Pasta 1.

Avenida Antônio Emerik — Caminho Velho para São Vicente —
Processo n.º 39.200-51 — Plantas 14, 14-A, 14-B — Armário 20
— Planta 1.

Praia da Barra Vermelha — Itabelo (Mun.) — Processo n.º 93.048-
1954 — Aprovada em 25-6-54.

Pio da Avó — *Pontes dos Barreiros* — Processo n.º 88.306-54 —
Aprovada em 13-6-54.

PARANÁ

Paranaquá — Desde a Rua Santa Rita até a Praça Pires Pardiniho
— Processo n.º 90.537-35 — Terrenos de marinha doados e
demarcados pelo Ouvidor-Geral Pireito Pardiniho, sentença de
19 de agosto de 1721. Av. Aviventado em Juízo em 4 de julho
de 1866 — Planta 52 — Armário 14.

SANTA CATARINA

Florianópolis — Rua Conselheiro Mafra — Entre a Rua Padre Roma
e Praça 15 de Novembro — Planta 29 — Armário 1. — Pasta
1 — Processo n.º 167.483-52.

Florianópolis — Trecho entre a Praça 15 de Novembro e Rua Silva
Jardim 1.936 — Planta 11 — Armário 19 — Processo nú-
mero 167.483.52.

São Francisco do Sul — Do Armazém 1 a Rua Rafael Pardiniho —
Processo n.º 191.056-43 — Plantas 28 e 28-A — Armário 19
— Pasta 1.

DISTRITO FEDERAL

Praça Alberto Tôrres — *Estrada do Pôrto Velho* — Da Praça Al-
berto Tôrres até a Ponte de Irajá — Plantas 96 a 96-J — Ar-
mário 1.

Praia de Botafogo — Plantas 2.693 a 2.693-I — Armário 1.

Avenida Pasteur — *Venceslau Braz* — Da Praia de Botafogo a Ave-
nida Venceslau Braz — Plantas 2.719 a 2.719-H — Armário 1.

Avenida Atlântica — Da Praça Cel. E. Franco até o Morro do Leme
— Plantas 2.714 a 2.714-T — Armário 1.

Pôrto Velho — *Lôbo Júnior* — Plantas 2.711 a 2.711-L — Armá-
rio 1.

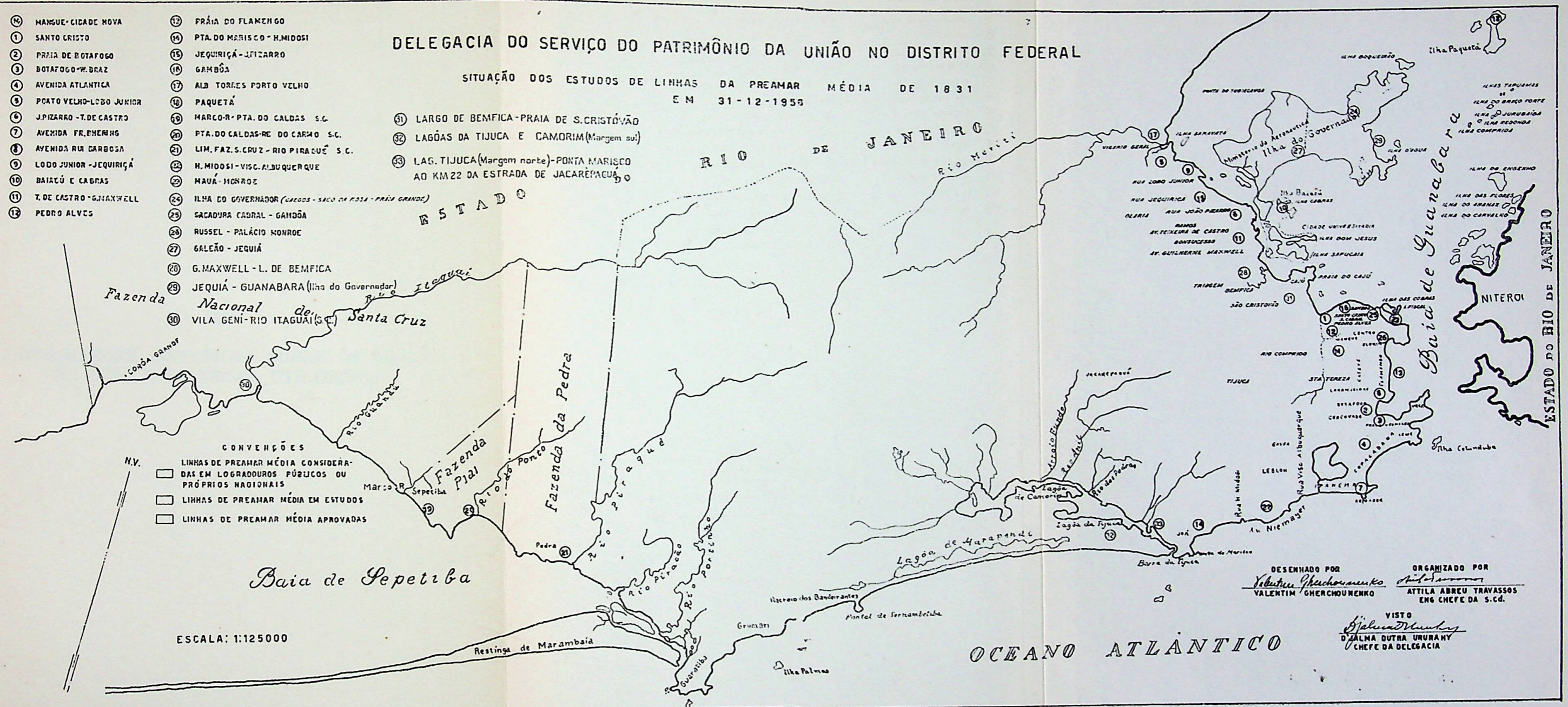
- J. Pizarrom — T. de Castro* — Plantas 2.710 a 2.719-D — Armário 1.
- Avenida F. R. Behring* — Da Rua Francisco Otaviano à Estação Rádio do Arpoador — Plantas 2.712 a 2.712-A — Armário 1.
- Avenida Rui Barbosa* — Do n.º 260 ao n.º 910 — Plantas 2.713 a 2.713-D — Armário 1.
- Lôbo Júnior — Jequiriçá* — Da Rua Lôbo Júnior até a Rua Jequiriçá. Plantas 2.718 a 2.719-D — Armário 1.
- Ilhas Baiacu e Cabras* — Plantas 2.716-A e B — Armário 1.
- Teixeira de Castro — G. Maxwell* — Da Rua Ouricuri até G. Maxwell — Plantas 2.717 a 2.717-K — Armário 1 — Processo número 160.020-54 — Aprovada em 26-10-54.
- Praia do Flamengo* — Plantas 2.722 a 2.722-D — Armário 1.
- Jequiriçá — J. Pizarro* — Plantas 2.725 a 2.725-D — Armário 1.
- Ilhas das Cobras* — Plantas 2.716 a 2.716-D — Armário 1.
- Mangal da Cidade Nova* (Marinhas e acrescidos) — Planta 2.730 — Armário 1.
- Vala do Barco — Ponte do Piaí* — Sepetiba — Aprovada pela D.D.F. em 20-7-49 — Diretor do S.P.U. — Processo n.º 145.362-49. Planta 2.707 — Armário 1.
- Ponta do Caldas — Religiosos do Carmo* — Plantas 2.734 a 2.734-M — Armário 1 — Aprovada — Despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 1-2-54 — Processo n.º 143.600-53.
- Iru de Paquetá* — Plantas 2.727 a 2.727-A-O — Armário 1 — Aprovada pelo Sr. Diretor do S.P.U. — Despacho de 1-2-53 — Processo n.º 66.981-55.
- Praia de Sepetiba* — Trecho entre a Linha Este da F. Nacional de Santa Cruz e o Rio Piraquê até a Estrada da Matriz, Baía de Sepetiba. (Aprovada pela D.D.F.) — Planta 2.731 — Armário 1 — Aprovada pelo Diretor do S.P.U. em 1-2-54 — Processo n.º 24.525-53.
- Avenida Niemeier — Entre a Av. Visconde de Albuquerque e Rua Midosi* (Aprovada pela D.D.F., em 9-11-53) — Plantas 2.732 a 2.732-K — Armário 1 — Processo n.º 81.579-53 — Aprovada por despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 5-2-54.
- Gaego — Saco da Rosa e Praia Grande* — Processo n.º 98.440-45 — Aprovada em 17-9-54.
- Ilha Redonda* — Processo n.º 153.126-54 — Aprovada 18-9-54.
- Santo Cristo* — Processo n.º 89.554-54 — Aprovada em 2-7-54.
- Sacadura Cabral* — Processo n.º 183.267-54 — Aprovada em 28-10-54.
- Jequiá — Olaria — Guanabara* — Processo n.º 88.445-54 — Aprovada em 25-11-55.
- Guilherme Maxwell — Av. Suburbana — Largo de Benfica* — Processo n.º 263.844-53 — Aprovada em 29-12-55.

- 14 MANGUE-CIDADE NOVA
- 15 PTA. DO MARISCO - H. MIDOSI
- 16 JEQUIRICA - JIZARRO
- 17 GAMBÓIA
- 18 ALD. TORRES PORTO VELHO
- 19 PAQUETÁ
- 20 MARCO-R. PTA. DO CALDAS S.C.
- 21 PTA. DO CALDAS-RE DO CARMO S.C.
- 22 LIM. FAZ. S. CRUZ - RIO PIRACUÉ S.C.
- 23 H. MIDOSI - VISC. ALBUQUERQUE
- 24 MAUÁ - MONROE
- 25 ILHA DO GOVERNADOR (CARGOS - SACO DE ROSA - PRAIA GRANDE)
- 26 SACADURA CADRAL - GAMBÓIA
- 27 RUSSEL - PALÁCIO MONROE
- 28 GALEÃO - JEQUIÁ
- 29 G. MAXWELL - L. DE BEMFICA
- 30 JEQUIÁ - GUANABARA (Linha do Governador)
- 31 VILA GENI - RIO ITAGUAÍ (S.C.)

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO DOS ESTUDOS DE LINHAS DA PREAMAR MÉDIA DE 1831
EM 31-12-1953

- 31 LARGO DE BEMFICA - PRAIA DE S. CRISTÓVÃO
- 32 LAGÔAS DA TIJUCA E CAMORIM (Margem sul)
- 33 LAG. TIJUCA (Margem norte) - PONTA MARISCO AO KM 22 DA ESTRADA DE JACARÉPACUÁ



CONVENÇÕES

- LINHAS DE PREAMAR MÉDIA CONSIDERADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PRÓPRIOS NACIONAIS
- LINHAS DE PREAMAR MÉDIA EM ESTUDOS
- LINHAS DE PREAMAR MÉDIA APROVADAS

ESCALA: 1:125000

DESENHADO POR
Valentim Gherchounenko
VALENTIM GHERCHOUNENKO

ORGANIZADO POR
Attila Abreu Travassos
ATTILA ABREU TRAVASSOS
ENG. CHEFE DA S.C.D.

VISTO
Alma Dutra Ururany
ALMA DUTRA URURANY
CHEFE DA DELEGACIA

OCEANO ATLÂNTICO

III

**INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÔBRE OS MEIOS
DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS**

MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

1. COMUNICAÇÕES

Demonstram, sem dúvida, apreciável volume de trabalho de rotina, quer do órgão central, quer dos regionais, os quadros “Movimento de processos” e “Expediente”, referentes a êste capítulo.

2. BIBLIOTECA

Centralizadas que foram na Biblioteca do M.F., perderam as Diretorias suas bibliotecas próprias, conservando o S.P.U., como as demais, apenas algumas obras de natureza técnica e de consulta, para uso corrente.

3. PESSOAL

Os encargos atribuídos ao Serviço do Patrimônio da União pela vigente legislação e o vasto campo em que tem de desenvolvê-los tornam os números de sua lotação por demais insuficientes; além disso, não dispondo a Repartição de cargos, em comissão para as chefias das delegacias, os servidores de sua lotação investidos nas chefias ficam, em grande número, afastados das atividades próprias do cargo e impedem, ao mesmo tempo, o preenchimento do lugar, uma vez que não resulta claro na lotação.

E' verdade que se consultarmos as lotações numérica e nominal do Serviço do Patrimônio da União parece-nos, à primeira vista, não haver motivo para as constantes reclamações de todos os órgãos e seções, quanto à falta de pessoal. Entretanto, forçoso é salientar-se que tal deficiência decorre do elevado número de servidores legalmente afastados e que, por isso mesmo, não podem ser substituídos recaindo os trabalhos que lhes seriam destinados sobre os colegas que permanecem em exercício.

Sobre este assunto, dentro das suas possibilidades tem a S. A. pleiteado obter do Serviço do Pessoal a regularização de sua lotação mediante remoção de elementos que, embora reconhecidamente capazes, não tiveram oportunidade de prestar sua colaboração ao S.P.U., alguns mesmo, nem um só dia. O número de afastados representa prejuízo incalculável para o Serviço do Patrimônio da União o que constitui preocupação permanente desta S.A., por reconhecer a necessidade que os órgãos do Serviço têm, sem entretanto poder supri-los.

Ainda no setor de pessoal a maior dificuldade enfrentada, no momento, é a que diz respeito ao pessoal de campo, indispensável aos trabalhos do S.P.U. Para minorar tal situação a S.A. fez uma representação ao Sr. Diretor no sentido de obter-se no Congresso Nacional, por intermédio de emenda ao orçamento para 1956, verba destinada à admissão de Tarefeiros, meio que se teria de dotar os órgãos regionais dessa categoria de pessoal tão justamente reclamada. Infelizmente a emenda inicialmente aprovada não logrou aceitação do plenário e o Serviço do Patrimônio da União iniciou o exercício de 1956 com maior desfalque nos seus quadros de pessoal. Na proposta orçamentária para 1957, esta S. A. incluiu o pedido de Verba na rubrica própria e espera, ao defendê-la, ser bem sucedida.

4. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MATERIAL

Como se salientou no Relatório de 1953, as Delegacias de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, estão adequadamente instaladas, quanto às exigências mínimas de uma boa administração. Pela oportunidade, vale transcrever o que a respeito consta do relatório do exercício passado: "Anualmente renovados nas propostas orçamentárias, os pedidos de verba para reaparelhamento dos órgãos regionais não encontram acolhimento, em face da política de compressão de despesas. Dessa mingua de recursos decorre, ainda, embaraços para aquisição dos materiais indispensáveis até para o uso diário nos expedientes da repartição, dando margem à criação de situações deveras acabrunhadoras para os responsáveis pela execução dos trabalhos.

Ademais, o reaparelhamento representará, em última análise, possibilidade de aumento considerável na mesma

arrecadação, fator que, embora não constitua fim precípuo dêste órgão, corresponde plenamente aos objetivos e necessidades do erário federal. Há, portanto, razão de sobra para justificar a aceitação dos pedidos de recursos formulados anualmente pelo S.P.U.”.

A medida adotada pelo S. A., quanto à distribuição de determinadas parcelas para aquisição de material pelas próprias Delegacias foi, por assim dizer, inaugurada no exercício de 1954, a título de experiência e repetida nos exercícios de 1955 e no atual, face o reconhecimento do resultado satisfatório apresentado.

5. RECURSOS FINANCEIROS

A parte orçamentária do S.P.U., tem sido elaborada e executada dentro dos princípios rígidos de interêsse do Serviço, embora, também, certas dotações sejam tão reduzidas que não permitem atender-se às solicitações de todos os órgãos.

MOVIMENTO DE PROCESSO — 1955

ÓRGÃO CENTRAL	SALDO DE 1954	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO PARA 1956
D. C.....	148	2.525	2.490	183
D. E.....	92	2.350	2.306	136
D. A.....	—	3.860	3.568	301
S. A.....	88	2.726	2.686	40
ÓRGÃOS NOS ESTADOS:				
Amazonas.....	256	153	182	227
Pará.....	571	2.127	1.512	615
Maranhão.....	—	—	—	—
Piauí.....	20.509	23	12	20.410
Ceará.....	—	1.304	2.165	—
Rio Grande do Norte.....	1.192	590	748	1.034
Paraná.....	1.244	126	127	1.243
Pernambuco.....	6.656	5.817	6.178	6.295
Alagoas.....	18	899	884	15
Sergipe.....	3.382	911	791	3.502
Bahia.....	—	—	—	—
Espírito Santo.....	487	1.552	1.471	586
Rio de Janeiro.....	586	2.350	2.304	632
Distrito Federal.....	—	18.859	18.389	—
São Paulo.....	—	—	—	—
Paraná.....	3.716	1.158	1.117	3.757
Santa Catarina.....	1.972	684	697	1.059
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—
Minas Gerais.....	176	1.232	1.271	137
Mato Grosso.....	599	1.067	966	700
Goiás.....	0	117	117	0

EXPEDIENTE — 1955

ÓRGÃO CENTRAL	OFÍCIOS	TELE-GRAMAS	PORTA-RIAS	ORDENS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO	CIRCULARES	MEMORAN-DOS E CARTAS
Diretoria.....	84	127	155	3	13	80
D. A.....	470	77	7	2	1	5
D. C.....	260	97	10	1	—	8
D. E.....	56	43	4	—	—	11
S. A.....	367	678	—	—	—	136
ÓRGÃOS NOS ESTADOS:						
Amazonas.....	181	84	—	—	—	33
Pará.....	303	183	20	4	2	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	138	137	3	3	1	—
Ceará.....	599	61	22	17	—	—
R. G. Norte.....	176	66	—	1	—	—
Parafba.....	329	31	26	—	—	74
Pernambuco.....	394	73	11	6	—	54
Alagoas.....	221	74	7	—	—	285
Sergipe.....	308	47	38	—	—	343
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo.....	312	101	8	—	—	457
Rio de Janeiro.....	768	32	27	—	—	286
Distrito Federal.....	1 216	—	39	2	—	2 167
São Paulo.....	506	111	37	3	—	21
Paraná.....	221	44	5	—	—	57
Santa Catarina.....	212	51	6	—	—	383
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	677	89	4	—	—	—
Mato Grosso.....	825	115	—	—	—	—
Goiás.....	42	19	—	—	—	5

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstrativo da verba 1 — Pessoal

	CRÉDITOS			
	ORÇAMENTÁRIO	DISTRIBUÍDOS AOS ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	DESPESA REALIZADA
Vencimentos.....	15.657.990,00	6.679.592,90	7.182.720,00	13.862.312,00
Salários de mensalistas.....	8.199.840,00	2.945.640,00	4.830.280,00	7.775.920,00
Funções gratificadas.....	1.717.200,00	991.200,00	582.000,00	1.473.200,00
Ajuda de custo.....	65.000,00	—	73.560,00	83.560,00
Diárias.....	280.000,00	200.000,00	80.000,00	280.000,00
Serviços extraordinários.....	55.000,00	—	54.805,00	54.805,00
Diferença de vencimentos.....	792.000,00	448.440,00	1.365.840,00	1.814.280,00
Gratificação adicional.....	939.780,00	631.379,40	1.074.940,00	1.706.319,40
Abono de emergência.....	4.716.920,00	4.240.620,00	2.646.780,00	6.887.400,00
Abono especial temporário.....	—	4.464.000,00	3.265.540,00	7.729.540,00
	32.423.730,00	20.600.872,30	21.166.465,00	43.168.937,30

OBSERVAÇÃO: As diferenças nas despesas com pagamentos nas consignações da Verba 1 — Pessoal — foram atendidas pelas dotações globais centralizadas no S. P. F. Tais diferenças decorrem da movimentação de pessoal nem sempre da mesma categoria, portadores de diferença de vencimentos e ainda das novas concessões de gratificações adicionais. Além disso não houve crédito orçamentário para pagamento de abono especial temporário concedido pela lei n.º 2.412, de 1/2/55 (D. O. 4/2/55).

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CR DITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 2 — MATERIAL			
1 — MATERIAL PERMANENTE			
03 — Livros, documentos, etc.....	5.000,00	4.900,00	100,00
05 — Ferramentas e utensílios.....	20.000,00	2.850,80	17.149,20
06 — Material elétrico, etc.....	40.000,00	39.543,80	456,20
07 — Materiais e acessórios etc.....	10.000,00	5.000,00	5.000,00
08 — Material de acampamento.....	30.000,00	15.470,00	14.530,00
11 — Mobiliário de escritório.....	110.000,00	106.543,80	3.456,20
12 — Mobiliário especial, etc.....	300.000,00	289.171,00	10.829,00
13 — Aparelhos e utensílios de cá- pa, etc.:.....	2.000,00	1.664,80	335,20
TOTAL.....	517.000,00	465.144,20	51.855,80

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA2—MATERIAL DE CONSUMO			
02 — Artigos de expediente, etc.....	320.000,00	311.816,60	8.183,40
03 — Material de limpeza e conser- vação de veículos.....	25.000,00	24.540,00	460,00
04 — Combustíveis e lubrificantes...	100.000,00	92.870,50	7.129,50
05 — Sobressalentes de máquinas...	35.000,00	28.650,60	6.349,40
06 — Arreamento, etc.....	2.000,00	—	2.000,00
07 — Ferragem, etc.....	8.000,00	7.800,00	200,00
10 — Matérias primas, etc.....	30.000,00	26.554,00	3.446,00
11 — Produtos químicos, etc.....	5.000,00	2.935,40	2.064,60
13 — Vestuários, uniformes, etc.....	45.000,00	44.837,00	163,00
24 — Artigos para limpeza e desin- fecção, etc.....	30.000,00	28.000,00	1.400,00
TOTAL.....	600.000,00	568.604,10	31.395,90

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS			
01 — Acondicionamento e embalagem, etc.....	25.000,00	15.000,00	10.000,00
02 — Assinatura de órgãos oficiais.....	7.500,00	7.488,00	12,00
03 — Assinatura de recortes, etc.....	4.000,00	4.000,00	—
04 — Iluminação, fôrça motriz e gás, etc	25.000,00	22.627,60	2.372,40
05 — Ligeiros reparos, e adaptações, consertos etc.			
Item 1 — Bens Imóveis.....	70.000,00	70.000,00	—
Item 2 — Bens Móveis.....	100.000,00	100.000,00	—
06 — Passagens, transportes, etc.....	140.000,00	112.953,00	27.047,00
07 — Publicações, serviço de impressão etc.....	325.000,00	246.280,00	78.720,00
11 — Serviços contratuais.....	1.000.000,00	1.000.000,00	—
13 — Serviços judiciários.....	35.000,00	30.000,00	5.000,00
14 — Telefone, telefonemas, etc.....	40.000,00	30.000,00	10.000,00
3 — <i>Serviços em regime especial de financiamento.</i>			
16 — Levantamento aereotopográficos..	500.000,00	500.000,00	—
11 — <i>Diversos</i>			
01 — Aluguel ou arrendamento, etc.	300.000,00	300.000,00	—
03 — Despesas miúdas de pronto pagamento.....	40.000,00	40.000,00	—
TOTAL.....	2.611.500,00	2.478.348,60	133.151,40

VALOR DO MATERIAL

RECEBIDO, CONSUMIDO E EM DEPÓSITO

1955

	Cr\$
Saldo de 1954	76.195,30
Recebido em 1955	593.181,70
Consumo de 1955	519.565,50
Saldo que passa para 1956	149.811,50

DESPESA REALIZADA
RESUMO GERAL — 1955

VERBA ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
RESUMO			
VERBA 1 — Pessoal.....	32.423.730,00	41.667.337,30	(++) —
VERBA 2 — Material Permanente.....	517.000,00	465.144,20	51.855,80
Material de Consumo.....	600.000,00	568.604,10	31.395,90
VERBA 3 — Serviços e Encargos.....	2.611.500,00	2.478.348,60	133.151,40
Salário-família (+).....	1.800.000,00	1.501.600,00	298.400,00
TOTAL.....	37.952.230,00	46.681.034,20	514.803,10

(+) Sòmente no exercicio de 1955 a dotação para pagamento de salário-família foi incluída na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais, Subconsignação 05 — Salário-família, voltando em 1956 a figurar na Verba 1 — Custeio.

(++) A cobertura da despesa com pessoal foi atendida pela dotação global centralizada no S.P.F.

IV

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1956

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1956

A modicidade das dotações orçamentárias, já apreciada em outro capítulo, não permite a elaboração de um programa de trabalho de grande envergadura.

Entretanto, a par dos trabalhos de rotina, para continuidade dos serviços, merece ser salientado, pela sua importância, o programa relativo à demarcação da posição da linha de preamar média de 1831.

DISTRITO FEDERAL

- a) Rio Meriti — Praça Alberto Tôrres;
- b) São Cristóvão — Caju;
- c) Lagoas de Jacarepaguá;
- d) Barra de Guaratiba.

SÃO PAULO

- a) Recôncavo de Santos (continuação);
- b) Praia da Enseada, em Guarujá;
- c) Praia Grande, em São Vicente;
- d) Margem do Rio Cubatão;
- e) Litoral de São Sebastião, Anaguatetuba e Ubatuba.

RIO DE JANEIRO

- a) Travessa Carlos Gomes — Rua Maruí Grande, em Niterói;
- b) Rua 1.º de Maio — Rua Coronel Guimarães, em Niterói;
- c) Praia das Flexas, em Niterói;
- d) Rua Padre Marcelino — Rua João Damasceno, em São Gonçalo;

- e) Vila do Muriqui — Rio Mexingongo, em Itacuruçá;
- f) Praia de Águas Lindas, na Ilha de Itacuruçá;
- g) Margem direita do Rio Macaé — Forte Marechal Hermes, em Macaé;
- h) Zona urbana de Casimiro de Abreu.

ESPÍRITO SANTO

- a) Praia do Couto, em Vitória;
- b) Ilha dos Frades, em Vitória;
- c) Parque Moscoso, em Vitória;
- d) São Torquato, em Município de Espírito Santo.

ALAGOAS

- a) Rua Sá Albuquerque — Rua Silvério Reis, em Maceió;
- b) Avenida Marginal — Riacho Salgadinho, em Maceió.

3.^a Parte

I

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Aforamento de terrenos de marinha — Os interessados estrangeiros e os arts. 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941 e 100, letra a do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. Cabe preferência do aforamento provada a posse do recorrido não passando a recorrente de mera sublocatária. O art. 18 do Decreto-lei n.º 3.438 abre expressa exceção para os que antes do Decreto-lei n.º 2.490, de 1940 já tinham o direito de preferência como ocupantes dos terrenos. (Acórdão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 15.919. D. J. de 16-11-53).

Aforamento gratuito de terrenos acrescidos de marinha — Inaplicabilidade do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. Todo aforamento é oneroso. Ainda que o art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, pudesse ser considerado em vigor, ante a Constituição de 1946, afigura-se certo que não teria força para aplicar-se aos terrenos de marinha, revogando a legislação especial e secular, que só admite sejam os mesmos objeto de aforamento, sempre oneroso (Parecer do Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral, Substituto — aprovado por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.516, de 15-12-50. Processo n.º 208.801-53).

Alienação de imóveis — Bens provenientes de herança jacente no Estado de São Paulo. — Por despacho de 20-3-51 exarado no Processo n.º 198.591-51, o Sr. Ministro da Fazenda já decidiu que as alienações outorgadas pelo Decreto n.º 29.942, de 12-7-51, devem ser feitas em concorrência pública entre quaisquer interessados, e que, na forma da Lei n.º 1.694, de 3-10-52, aquelas alienações visam à obtenção de recursos para custeio da construção do edifício destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mencionado Estado (despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 14-10-55, Processo número 233.736-53).

Aquisição de imóveis pela União — Necessidade de autorização legislativa. — A transação não se pode realizar com simples ato do Poder Executivo, mas depende do Congresso Nacional, dada a natureza da matéria, que entende com o orçamento da União e reclama lei expressa (Parecer da P.G.F.P., emitido, em 25-5-51, no Processo n.º 86.164-51).

Atualização de taxa de ocupação — Vide Ordem telegráfica número 1, de 30-12-53.

Bens pertencentes aos súditos do "Eixo" — Antes da vigência do Decreto-lei n.º 9.727, de 3-9-46, não se consideram incorporados ao

patrimônio nacional bens pertencentes aos súditos do "Eixo", o que só se verificou depois de 3-11-46 (Acórdão do T.R.F., de 22-7-53 na Apelação Cível n.º 1.311, de Pernambuco. *D. J.* 9-3-54).

Cancelamento de enfiteuse — Aforamento de terrenos de marinha, concedido na vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41, aos atuais ocupantes, com benfeitorias nos mesmos. — Não podem ser cancelados de modo sumário, "dispensadas as formalidades de audiência e edital de aforamento", por despacho administrativo, baseado no Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, pois importaria em destruir situação jurídica constituída em favor dos ditos ocupantes na conformidade da lei anterior (Acórdão do Tribunal de Recursos no Mandado de Segurança n.º 820. — *D. J.* de 9-9-53).

Certidão — De atos ou fatos que envolvam questões de interesse de terceiros, da exclusiva alçada dos tribunais judiciais. — Não há regra que impeça a concessão de certidões para a legítima defesa dos direitos de propriedade. Qualquer matéria que não constitua parte integrante dessa decisão destina-se exclusivamente, como parecer ou informação, ao uso das autoridades, não sendo lícita torná-la pública, salvo quando da mesma provier expressamente a decisão final (decisão do Diretor do S.P.U., de 18-2-53, Processo n.º 268.363-53).

Cessão de direito — Imóvel sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38. — As alienações, transferências e regularizações dos bens imóveis da União são efetuadas em nome do titular do direito preferencial reconhecido, quer pela P.C.E.R.T.T., quer pelo C.T.U. Somente depois de ultimadas, podem os imóveis ser transferidos a terceiros, na forma da legislação civil. As cessões de direito infringem não só o espírito como a letra do próprio Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, e não pode prevalecer. (Processo n.º 185.295-52, Decisão do Diretor-Geral de 1-6-53).

Confirmação — Aforamento — Vide O.S. n.º 2, de 5-9-53.

Conselho de Terras da União — Competência. Examinar e julgar os títulos de que trata o Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, referentes a todas as terras abrangidas pelas disposições da legislação especial, inclusive os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, nelas compreendidos, e respeitadas as atribuições do Serviço do Patrimônio da União. (Resolução n.º 8, de 20-7-50, *D. O.* de 24-8-50).

Conselho de Terras da União — Lei n.º 1.983, de 12-9-53. Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (*D. O.* de 19-9-53).

Delegação de competência — Transferência de aforamento. — Por delegação de poderes do Diretor do S.P.U. atribuiu-se competência aos chefes dos órgãos regionais para autorizar transferência de terrenos aforados e ocupados, condicionada à observância das normas prescritas na legislação vigente. Quaisquer atos administrativos praticados em virtude de delegação consideram-se perfeitos, salvo por ocorrência de vício que justifique sua nulidade. Se a autoridade administrativa exorbitou ou cometeu irregularidades, em face de terceiros, acolhe-se o princípio universal-

mente adotado de que os particulares, de boa-fé e na ignorância da incompetência do agente do Poder Público, não podem ter seus direitos lesados sob o fundamento dessa incapacidade, que se presume real em virtude de títulos de nomeação ou delegação de poderes. (Parecer do Diretor do S.P.U. exarado no Processo número 22.415-51).

Desapropriação — Não efetivação durante o ano a partir do decreto. Critério para o cálculo de indenização. Transponibilidade do art. 27 da lei de desapropriação. — I. Não se tornando efetiva a desapropriação durante o ano a partir do decreto que a determina, a indenização será fixada em conformidade com o valor atual do imóvel desapropriado, acrescido dos honorários de advogado. — II O limite imposto no art. 27, parágrafo único da Lei de Desapropriações é superável, desde que a transmissão se torne indispensável à fixação de preço justo (Acórdão do S.T.F. de 14-11-52. (Recurso Ext. n.º 21.639 — D. J., 9-11-53, Apenso número 257).

Doação — Aceitação por parte da donatária. — A manifestação de vontade da donatária — União Federal — Expressa no Decreto n.º 31.852, de 22-11-52, revestiu-se de todas as formalidades legais, em obediência aos princípios de aceitação de doação com encargos estabelecidos pelo Código Civil. A alteração posterior da Lei Municipal não revogam os dispositivos concernentes à liberalidade, apenas retificou as dimensões não mencionadas no ato declaratório de aceitação, que é perfeito (despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 10-8-55, no Processo n.º 201.664-52).

Doação com encargo — Obrigatória a aceitação expressa na donatária. O ato administrativo de aceitação de doação mediante decreto executivo (Constituição, art. 87, n.º I), deve proceder ao instrumento público que a concretiza. A lei civil assim o determina (Decisão do Diretor-Geral, de 19-5-53, exarado no Processo n.º 254.977-52).

Doação de imóvel à União — Isenta a escritura de registro pelo Tribunal de Contas. Ofício n.º 4.370, de 27-9-50, do Sr. Diretor da Secretaria do T.C.).

Doação de imóvel foreiro — Impossível quando se trata de mero possessor. — Não sendo ainda enfiteuta o interessado, não tem, consequentemente, o que transferir a título de domínio útil (Parecer da P.G.F.P. de 14-11-53, aprovado por despacho de 1-1-53, da D.G., emitido no Processo n.º 200.412-52).

Faixa de fronteira — Elaboração de anteprojeto de lei. — Proposta a designação de uma Comissão de que façam parte um representante do Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União) (um do Ministério da Guerra, um do Conselho de Segurança, um do Conselho de Terras da União, um da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e um do Conselho de Imigração e Colonização a fim de elaborar o anteprojeto de lei que autoriza a utilização sob o regime de aforamento, das terras da faixa de 66 quilômetros ao longo da fronteira (E. M. n.º 683 do Sr. Ministro da Fazenda de 1-4-53).

Fôrça maior — Prorrogação do prazo nos contratos de cessão na forma do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — Definido o Prof. Sá Filho, a expressão “fôrça maior” contida em nossa Direito Privado em processo concernente à prorrogação do prazo para execução de encargo previsto em contrato de cessão. Realçou que não constitui caso fortuito ou “fôrça maior” o fato que vem impedir a execução da obrigação a torna mais difícil ou onerosa. (J. X. Carvalho de Mendonça, Tratado de Dir. Comercial, vol. VI, parte I, pág. 359 parecer do Procurador Geral Substituto, Processo n.º 126.977-51, em 31 de dezembro de 1952).

Ilhas — Reconhece como de propriedade da União as situadas nas zonas fronteiriças e nos rios de interesse de mais de um Estado. (Decisão de 12-3-54 do Sr. Ministro da Fazenda proferida in processo n.º 86.117, de 1947).

Laudêmio — Data da avaliação. Calculado na base da avaliação, feita na data do pedido de licença para a transferência e não na base da avaliação da data da escritura de processo de compra e venda. — A antecipação do cálculo de laudêmio ao próprio pedido de licença, que possibilita o exercício do direito de opção, contrapõe-se às regras fundamentais do direito privado e não encontra amparo na doutrina (Decisão do Diretor do S.P.U., de 27-10-53, no Processo n.º 118.984-53).

Laudêmio — Desapropriação. — O laudêmio não é descontado da indenização pela desapropriação, pois só é devido como compensação, ao senhorio, da não opção, e não cabe quando é o próprio senhorio direto que toma a si todo o imóvel, como no caso da desapropriação pela Prefeitura, titular do domínio direto. (Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (8.ª Câmara), de 2-6-53, no Agravo de Instrumento n.º 4.245).

Laudêmio — Venda do domínio útil de terreno de marinha à União. Aplicação do art. 686, § 1.º, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46. — O laudêmio está expressamente regulado no art. 686 do Código Civil, e é devido quando o senhorio direto não usa do direito de opção, na transferência do imóvel por venda ou dação em pagamento. É uma taxa de licença, autorizada por lei, para a alienação a terceiro. Desde que é adquirente o próprio senhorio direto, afastado fica o pagamento, que importaria em agravação do preço. Donde a restrição do art. 686 que importa em excluir o laudêmio se a propriedade se consolida no patrimônio do senhorio direto (Acórdão do T.F.R., de 4-8-53 na Apelação Cível n.º 1.408, do D.P. — D. J. de 9-3-54).

Linha da Preamar de 1831 — Demarcação e impugnações. — A reposição de dúvida do trabalho demarcatório, tomada em consideração pelo Chefe do órgão Regional que recorre *ex-officio* de seu próprio ato à Diretoria do S.P.U. constitui impugnação na forma do art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 (Decisão do Diretor do S.P.U., de 25-11-53, Processo número 210.818-53).

Locações — Majoração de aluguel. — Vide: “Prédio urbano da União”.

Lucro imobiliário — Isenção de pagamento. — Escapam do tributo as desapropriações que tiverem curso anteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-36 (Despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 28-9-46, *D. O.* de 3-10-46).

Multa — Pedido de transferência de obrigações enfiteúticas. — Na contagem de prazos, determina o Código de Processo Civil a exclusão do dia do começo e a inclusão do do vencimento. Essa norma acha-se generalizada e aplicada, igualmente nos processos de natureza fiscal ou administrativa (Decreto-lei n.º 3.602, de 9-9-41) (despacho do Sr. Diretor do S.P.U. de 3-9-53, Processo n.º 91.400-53, publicado no *D. O.* de 14-9-53).

Ocupação — *Inscrição*. — Consideram-se válidos, para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 1938, pedidos de inscrição de ocupação formulado pelos possuidores perante o Serviço do Patrimônio da União, entre 1-12-38 e 6-6-48 (Resolução n.º 11, de 12-3-53 do C.T.U., *D. O.* de 3-6-53).

Pagamento de foros em atraso — Base para o cálculo. Inexistência de normas ou instruções para avaliação e reavaliação dos bens imóveis com a fixação de prazos. Descabida e injurídica a cobrança de quaisquer tributos calculados à base da valorização mais alta, quando o particular não contribui, de qualquer forma, para a paralização do processado. A avaliação por equidade deverá ser procedida de acórdão com os anos de cobrança (Decisão do Diretor-Geral, no Processo n.º 132.815-52).

Pagamento parcelado — Poderá ser efetuado pagamento parcelado desde que condicionado à assinatura de termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, mediante consignação em fôlha (se fôr o caso), ou com garantia de fiador idôneo, em conformidade com o disposto no art. 18, letra *h*, do Decreto n.º 24.036, de 26-3-34 (parecer do Diretor do S.P.U. de 8-12-53, emitido no Processo n.º 174.761-51, aprovado pelo Diretor-Geral).

Prédio urbano da União — Majoração de aluguel. — O art. 87 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, revogou a limitação contida no n.º III, do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 9.669, de 29-8-46 que regulava locações de prédios urbanos pertencentes à União Federal. Assim, assiste a esta o direito de rescindir qualquer contrato por tempo indeterminado, relativo àqueles prédios, ou majorar os respectivos aluguéis (Acórdão do S.T.F. da 1.ª Turma, em 15-6-51. Apelação Cível n.º 2.949 — *D. F.*, in *Diário da Justiça* de 29-12-53, pág. 4.037).

Preferência ao aforamento — Terreno acrescido, beneficiado com atêrro e em continuação ao do enfiteuta. — Desde que não exista projeto da Municipalidade e que não seja possível tornar-se unidade autônoma, cabe ao foreiro o direito preferencial a aforamento dos acrescidos que com êle confinam (Decisão do Diretor-Geral, de 27-6-53, proferida no Processo n.º 38.016-51).

Preferência ao aforamento — Concorrência pública. — A obrigatoriedade da concorrência para os contratos de que resultem receita ou despesa para o Estado, decorre da lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública — art. 738, § 1.º, *c*). As exceções são pre-

vistas no texto respectivo (Parecer da P.G.F.P., de 24-9-51, emitido no Processo n.º 245.464-50).

Propriedade de imóvel — Aplicabilidade da lei civil. Transcrição no Registro de Imóveis. — O Código Civil se destina a regular relações entre particulares e só se aplica à ordem administrativa, no silêncio das leis dessa natureza. Ainda quando se devessem aplicar as normas da lei civil sobre as transmissões de propriedade, de que participe o poder público, certo é que tais normas, não tendo caráter constitucional, podem ser alteradas por leis subseqüentes. Qualquer que seja a teoria adotada, a transferência do título de transferência não tem maior alcance em relação aos atos de transferência de propriedade, entre ou com entidades de direito público, os quais devem ser previstos na lei e não pode haver melhor título, nem com maior publicidade. Sem dúvida, muitas vezes a lei autoriza simplesmente a transferência e o poder público, para dar-lhe execução, celebra escritura e a faz transcrever. (Parecer do Dr. F. Sá Filho aprovado por despacho de 4-11-53, do Diretor-Geral, exarado no Processo n.º 209.932-53 — *D. O.* de 12-11-53).

Regularização — *Aforamento* — Vide O.S. n.º 3, de 5-9-46.

Regularização de aforamento — Áreas encravadas entre terrenos aforado e alodial. Os limites fixados na carta expedida pela Prefeitura deverão ser corrigidos e alterado o fóro proporcionalmente sempre que a diferença fôr superior a de que trata o artigo 1.136, parágrafo único do Código Civil (Decisão do Diretor do S.P.U., de 10-4-50, exarada no Processo n.º 274.929-49).

Remissão de fóro — A extinção de aforamento, a critério do Governo e com fundamento no art. 103, § 2.º, do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-46, constitui medida de ordem pública, quando não mais subsistam os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico. (Decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 20-2-54 no Processo n.º 202.209-49).

Taxa de ocupação — Não interfere com o domínio, decorre da efetiva utilização do imóvel. — Não se concebe que uma pessoa jurídica de direito público pague foros a outra pessoa de direito público, por um logradouro público que é comum e, como tal, de uso de todos os cidadãos. (Acórdão da 5.ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento n.º 3.365, *D. J.* de 3-9-53).

Taxa de ocupação — Recusa de recebimento pela União Federal. — Repellido, em processo competente o pedido de aforamento de terreno de marinha, é de reconhecer-se que a União Federal tem justa causa para não receber a respectiva taxa de ocupação, mesmo que anteriormente o fizessem, face do art. 131 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 (Recurso Extraordinário n.º 24013, do D. F. Acórdão de 17-12-53).

Terreno de marinha. — Usucapião. — Os bens imóveis da União, qualquer que seja a sua natureza, não podem ser adquiridos por usucapião, *ex-vi* do art. 200 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-6-46 (Acórdão da 2.ª T. do S.T.F., no Recurso Extraordinário n.º 17.705, de 28-8-51, *D. J.* de 28-12-53).

Terreno de Marinha — Imissão e aforamento concedidos pela União — Posse. — Em se tratando de terreno de marinha, desde que uma das partes haja demonstrado que possuía imissão e aforamento concedidos pela União, a sua posse, *ipso facto*, ficou provada (Acórdão do S.T.F. de 29-5-51. Apelação Cível n.º 1.796, do E. Santo — *D. J.* de 29-12-53).

Terrenos de marinha e acrescidos — São bens públicos e como tais inusucapíveis, em nosso direito, antes e depois do Código Civil (Acórdão da 1.ª Turma do T.F.R., na Apelação Cível n.º 3.460, *D. J.* de 24-11-53).

Transferência de aforamento — Laudêmio. — Cálculo de laudêmio na base de 5% e não de 2,5% como em título enfiteutico outorgado pela P.D.F. — Será calculado na base de 5% sobre o valor atribuído ao domínio direto e à construção existente no tempo da promessa. Excluída importância correspondente à conclusão das obras ajustadas naquela promessa com pacto adjecto de empreitada. (Decisão do Ministro da Fazenda, proferida no Processo número 141.951-52 — *D. O.* de 12-8-53).

Transferência de aforamento — Vide “Delegação de competência”.

II

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1 — Rio, 4 de janeiro de 1955

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946,

Recomenda que, na aplicação da tabela aprovada pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos casos de alienação de imóveis da União, para apuração das qualidades preferenciais dos servidores públicos, constantes da Portaria n.º 713 de 26-11-54, publicada no *Diário Oficial* de 30-11-54, sejam observadas as seguintes instruções:

a) em conformidade com o disposto no art. 241 da Lei número 1.711, de 28-10-52, são considerados como dependentes quaisquer pessoas que vivam às expensas do servidor e constem do assentamento individual;

b) o tempo de serviço, o número de dependentes e a remuneração, consideradas somente as importâncias concernentes a vencimentos, salários e outras vantagens financeiras, excluídas, porém, as de caráter transitório, ocasional e de amparo à família, serão comprovadas mediante certidão passada por órgãos competente de pessoal;

c) o número de pontos concernentes ao vencimento será obtido, de acordo com a tabela constante da Portaria, mediante divisão do valor do imóvel pelo vencimento mensal do servidor. O quociente representará a relação existente e indicará o número de pontos obtidos. — *Jesuino Ramos*, Diretor.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA TABELA

CONCORRENTES	QUALIDADES PREFERENCIAIS			PONTOS											
				IMÓVEL DO VALOR DE Cr\$ 50.000,00				IMÓVEL DO VALOR DE Cr\$ 120.000,00				IMÓVEL DO VALOR DE Cr\$ 300.000,00			
	Depen- dentes	Remuneração mensal	Tempo de Ser- viço (em anos)	Depen- dentes	Remune- ração	Tempo de Ser- viço	Total	Depen- dentes	Remune- ração	Tempo de ser- viço	Total	Depen- dentes	Remune- ração	Tempo de Ser- viço	Total
A.....	1	1.440,00	15	5	60	15	80	5	0	15	20	5	0	15	20
B.....	5	1.400,00	5	25	60	5	90	25	0	5	30	25	0	5	30
C.....	5	1.400,00	25	25	60	25	110	25	0	25	50	25	0	25	50
D.....	1	2.580,00	15	5	44	15	64	5	57	15	77	5	0	15	20
E.....	5	2.580,00	5	25	44	5	74	25	57	5	87	25	0	5	30
F.....	5	2.580,00	25	25	44	25	94	25	57	25	107	25	0	25	50
G.....	1	6.080,00	15	5	4	15	24	5	44	15	64	5	55	15	75
H.....	5	6.080,00	5	25	4	5	34	25	44	5	74	25	55	5	85
I.....	5	6.080,00	25	25	4	25	54	25	44	25	94	25	55	25	105
J.....	1	8.400,00	25	5	0	25	30	5	26	25	56	5	60	25	90
K.....	5	8.400,00	25	25	0	25	50	25	26	25	76	25	60	25	110

PORTARIA DO MINISTRO N.º 713, de 26/11/54
D. O. 30/11/54

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 142 do Decreto-lei n.º 9.750, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o que consta do processo n.º 74.626-54, resolve aprovar a tabela abaixo, organizada pelo Serviço do Patrimônio da União, para apuração das qualidades preferenciais dos servidores públicos, nas concorrências para alienação de imóveis da União:

TABELA

Dependentes: 5 (cinco) pontos por cada um;

Tempo de serviço: 1 (um) ponto por ano;

Remuneração: Os pontos serão apurados, de acordo com o quadro, abaixo, em função da relação entre o valor do imóvel e o vencimento a remuneração, o salário e outras vantagens financeiras do servidor, excluídas de caráter transitório, ocasional e de amparo a família.

*Relação entre o valor do imóvel e a remuneração
mensal do servidor*

7	0
10	11
15	29
20	44
25	55
30	60
40	60
50	55
60	44
70	12
80	0

NOTA — No caso de relações intermediárias, os pontos serão obtidos por interpolação linear. — *Eugénio Gudim.*

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2 — Rio, 21 de setembro de 1955

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, Determina que, no aforamento de fração ideal de terreno de marinha ou acrescido, a concordância do pretendente ao aforamento com relação às dimensões do terreno aforando, obtidas em diligência de medição realizada para outra fração do mesmo todo, com observância das normas prescritas no art. 107 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, dispensa a realização de nova diligência, devendo constar do processo de aforamento cópia do termo da diligência anterior, cálculo detalhado do novo fôro a ser arbitrado e a concordância expressa do pretendente ao aforamento, quanto a tais dimensões e valor. — *Romero Estelita.*

ORDEM DE SERVIÇO N.º 3 — Rio, 7 de outubro de 1955

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.118, de 22 de novembro de 1946,

Recomenda que na avaliação de imóveis seja adotado o anexo modelo de laudo, observadas as normas que o acompanham. — *Romero Estelita.*

III

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E NOMINAL DOS SERVIDORES DO S. P. U.

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

Diretor: ROMERO ESTELITA CAVALCANTI PESSOA — Of. Adm. O.
Substituto: GASTÃO DE CASTRO CUNHA — Eng. O (Div. Obras).
Secretário: NAZIRA TEIXEIRA MILLET — Of. Adm. I.

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

Diretor: OSVALDO FETTERMANN — Téc. Adm. M — DASP.
Substituto: MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO — Ass. Jur. 31.
Secretário: AMÉRICA DE SOUZA CARVALHO — Of. Adm. II.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES

Chefe: ARQUELAU SEGUNDO DE MORAIS — Fiscal de Imóveis, 26.
Substituto: LENI FÉLIX DE SOUZA — Ass. Jurid. 31.

SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTO

Chefe: MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO — Ass. Jurid. 31.
Substituto:

DIVISÃO DE CADASTRO

Diretor: JOSÉ AFONSO SOARES — Engenheiro, 30.
Substituto: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. M.
Secretário: LAURA LOPES DA COSTA — Of. Adm. I.

SEÇÃO DE COLETA DE DADOS

Chefe: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. M.
Substituto: ÉDISON NICOLL — Desenhista M.

SEÇÃO DE REGISTRO

Chefe: WILSON NEVES LOPES LIMA — Of. Adm. H.
Substituto: PAULO MOREIRA SOARES — Of. Adm. O.

MAPOTECA

Chefe: FRANCISCO ISIDRO MONTEIRO — Desenhista M.
Substituto: JOÃO RODRIGUES DE MENESES JÚNIOR — Des. I.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

Director: GASTÃO DE CASTRO CUNHA — Eng. O (Div. Obras).
Substituto: ÚRIUS CORDEIRO — Eng. O.
Secretário: EUNICE DE BARROS CIDADE — Escrev.-Dacl. 21.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS

Chefe: MURILO DE AMORIM CASTELO BRANCO — Eng. O.
Substituto: INÁ TAVARES DE OLIVEIRA — Aux. Adm. 25.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA

Chefe: JAIR VIEITA DE RESENDE — Eng. O.
Substituto: BENONI OLIVEIRA DA SILVA — Of. Adm. J.

SEÇÃO DE ESTUDOS DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

Chefe: ÚRIUS CORDEIRO — Eng. O.
Substituto: ORLANDO VENTURA — Eng. O.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe MYRTHES DE QUEIROZ — Of. Adm. L.
Substituto: GABRIEL COUTINHO — Of. Adm. O.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Chefe: DJALMA DUTRA URURAI — Eng. N (Div. Obras).
Substituto: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO — Assist. Jur. 31.

SEÇÃO DE CADASTRO

Chefe: LEVI DE SOUZA — Eng. M.
Substituto: EDMOND MARCEL CARLI — Eng. 31.

SEÇÃO DE CONTRATOS

Chefe: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO — Assist. Jur. 31.
Substituto: JOSÉ MARIA DA CUNHA MAGESSI PEREIRA — Of. Adm. O.

SEÇÃO DE COBRANÇA

Chefe: DOLORES UCHOA DE CAMPOS — Of. Adm. O.
Substituto: DALILA DA COSTA FONSECA — Escrev.-Dacl. 21.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Chefe: EMANUEL DA SILVEIRA 'CÂMARA — Eng. 29.
Substituto: JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DE ANDRADE — Eng. N.
Chefe Expediente: JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO — Esc.-Dacl. 21.
Substituto: ALCIDES DO COUTO REIS — Arquivista H.

DELEGACIAS DOS ESTADOS

AMAZONAS

Chefe: ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE — Aux. de Eng. 24.
Substituto: ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA, Escrit. E.

PARÁ

Chefe: EDUARDO DE ABREU CHERMONT, Of. Adm. O.
Substituto: MARIA DE LOURDES MIRANDA SANTOS DA SILVA, Of. Adm. H.

MARANHÃO

Chefe:
Substituto: IVETE VIVEIROS, Escrit. G.

PIAUI

Chefe: JOSÉ EDGARD MARTINS DO NASCIMENTO, Eng. 27.
Substituto: BENEDITA MUÁLEM DE MORAIS, Esc.-Dact. 21.

CEARÁ

Chefe: JOSIAS CASADO LIMA, Of. Adm. O.
Substituto: JULIETA CABRAL DO AMARAL, Escrit. G.

RIO GRANDE DO SUL

Chefe: FLORIANO DE SÁ PEIXOTO, Of. Adm. M.
Substituto: BERTOLDO GURGEL, Eng. O. Q.S.

PARAIBA

Chefe: EUGENIO NEIVA, Of. Adm. L.
Substituto: ALFREDO FRANCISCO DE BARROS, Aux. de Eng. 23.

PERNAMBUCO

Chefe: FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA, Eng. O, Q.S.
Substituto: MIGUEL SOARES BILRO, Eng. M.

ALAGOAS

Chefe:
Substituto: GERALDO MAJELA TAVEIROS, Esc.-Dact. 21.

SERGIPE

Chefe: CLÓVIS MOZART TEIXEIRA, Edg. N.
Substituto: VALDIGE PAIVA SANTOS, Escrit. G.

BAHIA

Chefe: UADE EL-BACHÁ, Escrit. F.

Substituto: ARNALDO PINTO DE CARVALHO, Escrit. F.

ESPÍRITO SANTO

Chefe:

Substituto: NELZI SOUZA NEGREIROS, Of. Adm. H.

RIO DE JANEIRO

Chefe: NILSON DE CARVALHO REZENDE, Eng. O, Q.S.

Substituto: ÁLVARO GERALDO CONRADO DA VEIGA, Of. Adm. O.

SÃO PAULO

Chefe: TEMÍSTOCLES BARROSO DE CARVALHO, Of. Adm. O.

Substituto: ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS, Aux. de Eng. 23.

PARANÁ

Chefe: GASTÃO FERNANDES DA CÂMARA, Eng. O, Q.P.

Substituto: JOÃO MARIA PIMPÃO, Escrit. G.

SANTA CATARINA

Chefe: GILBERTO DA FONTOURA REI, Eng. O, Q.P.

Substituto: HEITOR FERRARI, Eng. N.

RIO GRANDE DO SUL

Chefe: LAURO MALHEIROS PRATES, Eng. O, Q.S.

Substituto: ESPÍRITO FLORIANO RIVALDO, Dacl. G, Q.S.

MINAS GERAIS

Chefe: CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR, Eng. O, Q. S.

Substituto: MÁRIO DA COSTA CARVALHO, Eng. O, Q.S.

MATO GROSSO

Chefe: BENEDITO SANTA LUCCI, Eng. N.

Substituto: ROSINA NATALÍCIA CERQUEIRA DA SILVA, Dacl. E.

GOIÁS

Chefe: RÉGULO DE MACEDO CARVALHO, Of. Adm. O.

Substituto:

**RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DO S. P. U.
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955**

- ABRAÃO FAIZILBER, matrícula 924.308, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino. Bahia.
- ACÁCIO PEREIRA FERREIRA, matrícula 180.279, Cobrador, classe J, do Q. S. Sede.
- ACARI DE MORAIS, matrícula 182.349, Engenheiro, classe K, do Q.P. São Paulo.
- ADELAIDE VILA LÔBO AZEVEDO, matrícula 180.282, Dactilógrafo, classe G, do Q. S. Sede.
- ADÉLIA DUARTE LISBÔA, matrícula 180.277, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- ADNAIR LEAL DE BARROS, matrícula 779.872, Desenhista-Auxiliar classe E, int. Paraíba.
- ADORALÍCIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 320.939, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Minas Gerais.
- AGAPITO VELOSO RODRIGUES, matrícula 365.157, Desenhista, classe L, do Q.P. Santa Catarina.
- AGMÉA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 150.209, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. Sede.
- AGRÍCIO MARQUES DE AQUINO, matrícula 280.964, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Pernambuco.
- AILTON GONÇALVES PINHEIRO, matrícula 377.761, Auxiliar de Engenheiro, ref. 22. Sede.
- AINÉ DE ARAÚJO LIMA, matrícula 188.677, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Sede.
- AIRTON BARBOSA DE MENEZES, matrícula 275.955, Desenhista, referência 23. Ceará.
- ALBERICO JOSÉ GALVÃO DE SIQUEIRA, Engenheiro, Classe K, do Q. P., matrícula 964.388. Piauí.
- ALBERTO FRANCISCO PEREIRA, matrícula 188.421, Restaurador de Processos, ref. 20. T.N.E.E.M. Sede.
- ALBINO JOSÉ FERNANDES, matrícula 180.254, Zelador, classe I, do Q. P. Sede.
- ALGEBÍADES DO COUTO REIS, matrícula 188.101, Arquivista, classe H, do Q.P. Sede.
- ALCEBÍADES GURGEL, matrícula 350.423, Engenheiro, classe N, do Q.P. Bahia.

- ALCIDES BATISTA DE LIMA, matrícula 211.940, Engenheiro, classe K, do Q.P. Pará.
- ALCIDES DAMASCENO MENDES, matrícula 669.041, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Pará.
- ALCIDES MARTINS, matrícula 182.365, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ALEXANDRE MENDONÇA, matrícula 182.387, Auxiliar de Campo, referência 21, T.N.E.E.M. Sede.
- ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE, matrícula 268.037, Auxiliar de Engenheiro, ref. 24. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Amazonas.
- ALFREDO FRANCISCO DE BARROS, matrícula 369.368, Auxiliar de Engenheiro, ref. 23. Paraíba.
- ALICE ALVES LUPOVICI, matrícula 181.980, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- ALÍPIO CARLOS PALHARES, matrícula 182.366, Auxiliar de Engenheiro, ref. 25. Sede.
- ALMIRA ALEXANDRINA SPANDONARI CAMPOS, matrícula 192.423, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Sede.
- ALTAMIR DE OLIVEIRA, matrícula 189.605, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede.
- ÁLVARO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 282.384, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Sergipe.
- ÁLVARO BASTOS, matrícula 182.359, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ÁLVARO DE MIRANDA SOUZA GOMES, matrícula 182.231, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- ÁLVARO FRANCISCO DE PAULA, matrícula 184.759, Servente, ref. 19. TNEEM. Sede.
- ÁLVARO GERALDO CONRADO VEIGA, matrícula 350.245, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S., Rio de Janeiro.
- AMARO BRITO, matrícula 300.862, Auxiliar de Portaria, classe G, do Q.S. São Paulo.
- ÁLVARO MONDAINI, matrícula 180.262, Oficial Administrativo, classe O, Q.S., Sede.
- AMBROSINA GUERRA DA CUNHA, matrícula 181.981, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede.
- ANAÍDE LINS PÔRTO, matrícula 833.106, Escrivurário, classe F, do Q.P. Sergipe.
- ANETE MARY CLARKSON LEBREIRO, matrícula 188.505, Dactilógrafo classe F, do Q.P. Rio de Janeiro.
- ANDREILINA CORDEIRO GANTOIS, matrícula , Oficial Administrativo, O, do Q.S. Rio de Janeiro.
- ANGELO ROGERS BELLINI, matrícula 187.670, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.S. do M.F. Sede.
- ANSELMO BOTELHO, matrícula 875.040, Engenheiro, classe K, do Q.P. Alagoas.
- ANTÔNIA FARIAS TAVARES BANDEIRA DE MELO, matrícula 272.134, Escrivurário, classe G, do Q.P. Ceará.

- ANTÔNIO ALFINITO NETO, matrícula 189.376, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ANTÔNIO AUGUSTO AFONSO, matrícula 189.071, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA, matrícula 182.943, Guarda, referência 25. Sede.
- ANTÔNIO CALHEIROS DA SILVA, matrícula 281.867, Servente, referência 19, T.N.E.E.M. Alagoas.
- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS SANTOS, matrícula 105.545, Engenheiro, classe K, do Q.P. Paraíba.
- ANTÔNIO DE FREITAS BRUNO, matrícula 182.360, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Sede.
- ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula 372.164, Servente, referência 19, T.N.E.E.M. Pará.
- ANTÔNIO GOMES VIEIRA DE SOUZA, matrícula 369.139, Engenheiro, classe M, do Q.P. Pernambuco.
- ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, matrícula 182.058, Auxiliar de Engenheiro, referência 27. Sede.
- ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula 929.947, Escrivão, classe E, do Q.P. Amazonas.
- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA MENDES, matrícula 189.403, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Maranhão.
- ANTÔNIO LEITE PEREIRA, matrícula 116.873, Servente, referência 19, T.N.E.E.M. Mato Grosso.
- ANTÔNIO LOPES MESQUITA, matrícula 353.489, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Bahia.
- ANTÔNIO MOCITAIBA LINHARES DA CUNHA, matrícula 719. 620, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sergipe.
- ANTÔNIO NUNES DE AQUINO, matrícula 284.201, Engenheiro, referência 27. Espírito Santo.
- ANTÔNIO PONCE DE LEÃO, matrícula 356.339, Oficial Administrativo, Classe O, do Q.P. Ceará.
- ANTÔNIO RODRIGUES BRANCO DE MELO, matrícula 916.983, Desenhista-Auxiliar, interino, classe E, do Q.P. Pará.
- ARGEMIRO RIBEIRO BRANCO, matrícula 100.004, Motorista, classe H, do Q.P. Administração do Edifício da Fazenda.
- ARI KERNER PENA FIRMIE, matrícula 385.508, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. São Paulo.
- ARI MILLIEN DA SILVEIRA, matrícula 724.573, Escrivão, classe G, do Q.P. Santa Catarina.
- ARI ARUS MOHAMMAD, matrícula , Engenheiro, classe K, do Q.P. Rio Grande do Sul.
- ARI O'LEARY PAIS LEME, matrícula 180.297, Engenheiro, classe O, do Q.S. Membro da Comissão de Levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às Empresas Incorporadas à União. Sede.
- ARISTIDES DUNCAN, matrícula 340.051, Desenhista, classe K, do Q.P. Pernambuco.

- ARISTIDES DE SOUZA JARDIM, matrícula 182.540, Auxiliar de Campo, ref. 18. Sede.
- ARISTIDES LIMA, matrícula 182.006, Motorista, ref. 25, à disposição do Gabinete do Ministro da Fazenda. Sede.
- ARISTIDES NUNES PARDAL, matrícula 182.363, Auxiliar de Campo, referência 20, T.N.E.E.M. Sede.
- ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula 189.836, Auxiliar de Campo, ref. 18. Sede.
- ARMANDO DE BITTENCOURT AMARANTE, matrícula 949.567, Desenhista-Auxiliar, referência 23. São Paulo.
- ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS, matrícula 304.311, Auxiliar de Engenheiro, referência 23. São Paulo.
- ARMANDO FERREIRA, matrícula 921.572, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. São Paulo.
- ARMANDO GODÓI FILHO, matrícula 182.215, Engenheiro, classe O, do Q.P. À disposição do Gabinete do Ministro da Fazenda. Sede.
- ARMANDO GOMES, matrícula 386.889, Auxiliar de Campo, referência 16. T.N.E.E.M. Sede.
- ARMINDO SANTANA DIAS, matrícula 703.710, Desenhista-Auxiliar, classe E, do Q.P. Mato Grosso.
- ARNALDO FÉ PINTO, matrícula 181.543, Escrivão, classe O, do Q.S. Sede.
- ARNALDO PINTO DE CARVALHO, matrícula 924.337, Escriturário, classe F, do Q.P. Bahia.
- ARQUELAU SEGUNDO DE MORAIS, matrícula 182.034, Fiscal de Imóveis, ref. 26. Sede.
- ARTUR GOMES MOREIRA, matrícula 182.082, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- ASSIS EUZÉBIO DOS SANTOS, matrícula 788.025, Auxiliar de Campo, ref. 18. Espírito Santo.
- ÁTILA ABREU TRAVASSOS, matrícula 332.740, Engenheiro, classe N, do Q.P. Sede.
- AUGUSTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 284.218, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Bahia.
- AUGUSTO MOURA FILHO, matrícula 181.983, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- ABELARDO GOMES DA SILVA, matrícula , Engenheiro, classe K, do Q.P. Maranhão.
- BEATRIZ DE CAVALHO, matrícula 272.551, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. do M.F. Piauí.
- BENEDITA CONSUELO LISBOA, matrícula 856.637, Escriturário, classe F, do Q.P. Maranhão.
- BENEDITA MUÁLEM DE MORAIS, matrícula 272.301, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Piauí.
- BENEDITO ALVES DO VALE, matrícula 320.934, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Minas Gerais.

- BENEDITO BRITO, matrícula 924.316, Escriturário classe, E, do Q.P. do M.F. Bahia.
- BENEDITO CORDEIRO DA SILVA, matrícula 182.368, Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Sede.
- BENEDITO DA SILVA, matrícula 182.367, Auxiliar de Campo, ref. 21. T.N.E.E.M. Sede.
- BENEDITO DA SILVA FERREIRA, matrícula 997.300, Auxiliar de Campo, ref. 16, provisório. T.N.E.E.M. Sede.
- BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 182.282, Motorista, ref. 25. Sede.
- BENEDITO PIRES DE MORAIS, matrícula 308.853, Auxiliar de Campo, ref. 18. São Paulo.
- BENEDITO SANTA LUCCI, matrícula 381.809, Engenheiro, classe N, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, em Mato Grosso. Mato Grosso.
- BENEVENUTO DA SILVA SANTOS, matrícula 668.137, Contínuo, ref. 23, da T.U.M. Administração do Edifício da Fazenda.
- BENILDES DE MELO GUIMARÃES, matrícula 801.497, Escriturário, classe F, do Q.P. Alagoas.
- BENONI OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 900.556, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. Sede.
- BENTO MIRANDA, matrícula 182.597, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- BERTOLDO GURGEL, matrícula 350.242, Engenheiro, classe O, do Q.S. Rio Grande do Norte.
- BETSI INÁ DA COSTA, matrícula 184.785, Escriturário, classe G, do Q.P. Rio de Janeiro.
- BISMARCK FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula 182.370, Restaurador de Processos, ref. 22. T.N.E.E.M. Sede.
- BONIFÁCIO FERREIRA DE MOURA, matrícula 182.047, Auxiliar de Campo, ref. 19. Sede.
- BRAZ FRUGOLI DA CRUZ, matrícula 308.855, Fiscal de Imóveis, referência 27. São Paulo.
- CACILDA DE ARAÚJO RÊGO, matrícula 375.642, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Alagoas.
- CAIO TAVARES DA CUNHA BARRETO, matrícula 188.078, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede.
- CÂNDIDO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 272.709, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. Piauí.
- CARLOS ALBERTO PADILHA DE FIGUEIREDO, matrícula 820.934, Engenheiro, classe K, do Q.P. Alagoas.
- CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, matrícula 182.511. Servente, ref. 20. T.N.E.E.M. Sede.
- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, matrícula 272.491, Escriturário, classe E, do Q.P. Piauí.
- CARLOS ANTÔNIO RECALDE, matrícula 361.652, Auxiliar de Campo, referência 18. Paraná.

- CARLOS BORGES MOREIRA, matrícula 182.560, Engenheiro, classe N, do Q.P. Sede.
- CARLOS DE CARVALHO, matrícula 182.029, Fiscal de Imóveis, referência 22. Sede.
- CARLOS DE MENESES, matrícula 182.010, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- CARLOS FONTOURA BRAGA, matrícula 187.586, Servente, referência 16. T.N.E.E.M. Sede.
- CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 347.069, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- CARLOS HERBSTER MENESCAL, matrícula 347.006, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.
- CARLOS LEOPOLDO WOGCIKIEWICZ, matrícula 885.226, Servente, referência 16, T.N.E.E.M. Santa Catarina.
- CARLOS WOLGUEMUTH FILHO, matrícula 187.691, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sede.
- CÁRMEN ESTEVES QUEIRÓS, matrícula 176.991, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- CÁRMEN MEDINA RABELO, matrícula 182.071, Auxiliar Administrativo, referência 24. Sede.
- CELINA DE PAULA GUIMARÃES, matrícula 421.729, Escriturário, classe G, do Q.P. Sede.
- CÉLIO DIAS AGUIAR, matrícula 189.047, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- CÉLIO PINTO DE PÁDUA, matrícula 105.608, Engenheiro, classe K, do Q.P. Paraíba.
- CÉSAR CARNEIRO LEÃO DE VASCONCELOS, matrícula 598.598, Consultor Jurídico, ref. 31. Sede.
- CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA, matrícula 275.162, Engenheiro, classe K, do Q.P. Ceará.
- CÉSAR RIBEIRO FRANCO NETO, matrícula 180.827, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- CÉSAR TAVARES, matrícula 692.859, Desenhista, classe J, do Q.P. São Paulo.
- CÍCERO SIMÕES DOS REIS, matrícula 382.222, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sergipe.
- CÍRIO VALENTE PINTO, matrícula 189.753, Auxiliar de Campo, referência 18. T.N.E.E.M. Sede.
- CIRNE DE ARAÚJO, matrícula 188.990, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sede.
- CIRO FESSEL FÁZZIO, matrícula , Engenheiro, classe K, do Q.P. São Paulo.
- CLARINDO DOS SANTOS LEAL, matrícula 189.412, Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Bahia.
- CLAUDIOSO ARTUR MANOEL CUSTÉDIO, matrícula 182.311, Contínuo, referência 24. Administração do Edifício da Fazenda.
- CLISSON LEAL DO PINHO, matrícula 375.798, Desenhista, referência 23, Paraíba.

- CLODOMIRO DA SILVA TÔRRES, matrícula 182.008, Contínuo, referência 25. Sede.
- CLÓVIS MOZART TEIXEIRA, matrícula 383.048, Engenheiro, classe N, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Sergipe, Sergipe.
- CORINTO BARBOSA, matrícula 190.990, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR, matrícula 372.168, Engenheiro, classe O, do Q.S. Minas Gerais.
- CRISTIANO MÁRIO DE SOUZA, matrícula 181.999, Auxiliar Administrativo, referência 24. Sede.
- CRISTIANO WOELFELL FRAGA, matrícula 934.538, Engenheiro, classe K, do Q.P. São Paulo.
- DAGMAR DESTÊRRO E SILVA, matrícula 807.364, Escrivão, classe, F, do Q.P. Maranhão.
- DAISY MONTEIRO DE CASTRO, matrícula , Engenheiro, classe K, do Q.P. Sede.
- DALILA DA COSTA FONSECA, matrícula 188.228, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- DAMIÃO COSME DA SILVA, matrícula 578.002, Servente, referência 19, T.N.E.E.M. Maranhão.
- DARCI FRANCO TEIXEIRA, matrícula 356.500, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- DAVI NUNES DE SOUZA, matrícula 182.372, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Sede.
- DÉBORA DE SOUZA GUIMARÃES, matrícula 217.178, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- DESIDÉRIO PINHEIRO COSTA, matrícula 188.764, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede.
- DILMA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE XAVIER, matrícula 217.833, Escrivão, classe G, do Q.P. Sede.
- DIONÉIA GALVARROS ADAMS, matrícula 528.569, Oficial Administrativo, H, do Q.P. Rio Grande do Sul.
- DIONÉIA SAISSÉ, matrícula 187.587, Servente, ref. 16, T.N.E.E.M. Sede.
- DIONÉIA VIEIRA MONTEIRO, matrícula , Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Amazonas.
- DIRCÉIA GONÇALVES ZAMBROTI, matrícula 384.295, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Rio de Janeiro.
- DJANIRA FERREIRA CAMPOS, matrícula 692.822, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Sergipe.
- DOLORES UCHÔA DE CAMPOS, matrícula 180.263, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Cobrança, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.
- DOMINGOS CALDAS DA COSTA, matrícula 578.000, Auxiliar de Campo referência 19. T.N.E.E.M. Maranhão.

- DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 946.143, Fotógrafo, referência 28. P.S. T.U.M.
- DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 182.154, Contínuo, referência 25. Sede.
- DULCE COUTO MENDES DOS REIS NETO, matrícula 188.916, Escrivão, classe G, do Q.P. Sede.
- DULCI NOGUEIRA, matrícula 180.267, Oficial Administrativo, classe O, do Q.P. Sede.
- EDIR SILVA DE LACERDA, matrícula 182.025, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Sede.
- EDMOND MARCEL CARLI, matrícula 200.042, Engenheiro, referência 31. Sede.
- ÉDSON BUENO COSTA, matrícula 187.672, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.S. Sede.
- ÉDSON NICOLL, matrícula 180.293. Desenhista, classe M, do Q.S. Sede.
- EDUARDO BATISTA DA COSTA, matrícula 291.253, Engenheiro- classe M, do Q.P. São Paulo.
- EDUARDO DE ABREU CHERMONT, matrícula 372.169, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. no Pará.
- EDUARDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, matrícula 373.745, Escrivão, classe F, do Q.P. Sede. À disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.
- EGLANTINE CAVALCANTE NASCIMENTO, matrícula 272.360, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Sede.
- ÉLCIO DE SÁ matrícula 182.065, Engenheiro, ref. 27. Sede. À disposição do I.B. do Café.
- ELEONYR MARTINS, matrícula 941.194, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Paraná.
- ELI DESLANDES, matrícula 542.625, Auxiliar de Portaria, classe D, do Q.S. Sede.
- ELIESER DE CASTRO E SILVA, matrícula 997.297, Auxiliar de Campo, ref. 16. Provisório. T.N.E.E.M. Ceará.
- ELMINA FERNANDES DA COSTA, matrícula 268.768, Escrivão, classe G, do Q.P. Sede.
- ELVIRA EUGÊNIA XAVIER DO PRADO, matrícula 180.284, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Sede.
- ELZÚPERA CAPISTRANO DA SILVA, matrícula 381.335, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Mato Grosso.
- EMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA, matrícula 182.063, Engenheiro, referência 29. Exerce a função gratificada de Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Sede.
- EMÍLIO BELI, matrícula 182.059, Fiscal de Imóveis, referência 23. Rio de Janeiro.
- ENA MONTENEGRO, matrícula 181.423, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.

- ERNANI ROSAS PINTO DE ALMEIDA, matrícula 190.348, Auxiliar de Portaria, classe E, do Q.S. Administração do Edifício da Fazenda.
- ERNESTO PACHECO, matrícula 188.683, Servente, ref. 19. T.N.E.E.M. Sede.
- ESPIR FLORIANO RIVALDO, matrícula 332.148, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Rio Grande do Sul.
- ESTEFANO JANIKIAN, matrícula , Engenheiro, classe K, do Q.P. São Paulo.
- ESTER COELHO LARA DOS REIS, matrícula 189.604, Assistente-Jurídico, ref. 31. Paraná.
- ESTER SALDANHA DELDUQUE DE MAGEDO, matrícula 180.285, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Sede.
- EUCLIDES DE SOUZA, matrícula 133.503, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede. À disposição da Universidade do Brasil.
- EUCLIDES DO RÊGO LOPES, matrícula 180.295, Desenhista, classe L, do Q.S. Sede.
- EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 365.175, Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Santa Catarina.
- EULÁMPIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, matrícula 294.369, Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Paraná.
- EUNICE DE BARROS CIDADE, matrícula 182.842, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Exerce a função gratificada de Secretário do Diretor da D. E. Sede.
- EUNICE SAMPAIO CAMPOS, matrícula 719.633, Desenhista, classe I, interino, do Q.P. Bahia.
- EURICO BISPO DOS SANTOS, matrícula 282.546, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Sergipe.
- EURICO LEITÃO LINS, matrícula 340.851, Restaurador de Processos, ref. 21. T.N.E.E.M. Pernambuco.
- EUSÉBIO NAYLOR, matrícula 541.050, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- EVÁLSIDAS FONSECA, matrícula 182.447, Engenheiro M, do Q.P. Sede.
- EVLÁSIO TENÓRIO DA SILVA, matrícula 340.652, Restaurador de Processos, ref. 21. T.N.E.E.M. Pernambuco.
- FAUSTO DO PÔRTO NEVES, matrícula 369.024, Auxiliar de Campo, referência 18. Paraíba.
- FELÍCIO ANTÔNIO GIUDICE, matrícula 182.057, Guarda, referência 25. Sede.
- FELÍCIO FIGUEIREDO LIMA, matrícula 182.026, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Sede.
- FÉLIX DA CUNHA VASCONCELOS, matrícula 180.272, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- FELIZARDO GOMES DA COSTA, matrícula 360.389, Engenheiro, classe M, do Q.P. Paraná. Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.
- FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA, matrícula 340.049, Engenheiro, classe O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco. Pernambuco.

- FERNANDO LUIZ MARTINS, matrícula , Oficial Administrativo classe H, do Q.P. Paraíba.
- FERNANDO MOREIRA HOLANDA, matrícula 356.506, Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Ceará.
- FERNANDO SÁ MIRANDA, matrícula 775.275, Escriturário, classe G, do Q.P. Pernambuco.
- FILEMON TAVARES, matrícula 187.635, Engenheiro, classe K, do Q.P. Espírito Santo.
- FLORIANO PEIXOTO DE FARIA, matrícula 320.136, Desenhista, classe L, do Q.P. Sede.
- FRANCISCO CARNEIRO DE MENESES, matrícula 926.207, Escriturário, classe F, do Q.P. Pernambuco.
- FRANCISCO COUTINHO PRATES, matrícula 188.950, Auxiliar de Engenheiro, ref. 24. Rio de Janeiro.
- FRANCISCO DAS C. C. RODRIGUES, matrícula 189.602, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede. Deputado Federal.
- FRANCISCO FREITAS LOPES, matrícula 776.151, Escriturário, classe F, do Q.P. Rio Grande do Norte.
- FRANCISCO ISIDRO MONTEIRO, matrícula 180.291, Desenhista, classe M, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Mapoteca da Divisão de Cadastro. Sede.
- FRANCISCO PEDRO SÁFSSE, matrícula 182.018, Auxiliar de Campo, referência 21. Sede.
- FRANCISCO RAMOS DA SILVA, matrícula 297.201, Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Santa Catarina.
- FRANCISCO RODRIGUES SUHUETT, matrícula 698.065, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- FREDERICO MAURO MOORE, matrícula 180.260, Arquivista, classe L, do Q.S. Sede.
- GABRIEL COUTINHO, matrícula 180.274, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- GASPAR DEBELIAN, matrícula 291.223, Engenheiro, classe N, do Q.P. São Paulo.
- GASTÃO FERNANDES DA CÂMARA, matrícula 361.372, Engenheiro, classe O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Paraná. Rio Grande do Norte.
- GECILÉIA LANES ROSA, matrícula 181.996, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Sede.
- GERALDA PALMEIRA MATA, matrícula 189.355, Restaurador de Processos, ref. 22. Sede.
- GERALDO ACUNHA, matrícula 182.036, Guarda, ref. 25. Sede.
- GERALDO ALVES DO VALE, matrícula 320.935, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Minas Gerais.
- GERALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA, matrícula 188.774, Restaurador de Processos, ref. 22. T.N.E.E.M. Sede.
- GERALDO LOBATO, matrícula 779.881, Servente, ref. 16. T.N.E.E.M. Paraíba.

- GERALDO MAJELA TAVEIROS, matrícula 281.824, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Alagoas.
- GILBERTO FONTOURA REI, matrícula 365.155. Engenheiro, classe O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Santa Catarina. Santa Catarina.
- GLICE MARIA DE FARIA PETRÓPOLIS, matrícula 188.534, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Rio de Janeiro.
- GLÁUCIA ALMEIDA MOURA, matrícula 719.637, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 19. Bahia.
- GOMEL RUFINO DE SANTANA, matrícula 775.280, Desenhista, classe I, interino, do Q.P. Sede.
- GUIDO FAIWISCHOW, matrícula 187.668, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sede.
- GUILHERME PEREIRA DA SILVA, matrícula 555.052, Servente, ref. 19, da T.N.E.E.M. Rio Grande do Norte.
- HAMILTON POSPISIL, matrícula 361.651, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Paraná.
- HAROLDO CAMPELO MACHADO, matrícula 598.543, Auxiliar Administrativo, ref. 28 P.S. Sede.
- HEITOR DE PAULA, matrícula, 182.702, Motorista, ref. 25. À disposição do Gabinete do Ministro da Fazenda. Sede.
- HEITOR FERRARI, matrícula 365.158, Engenheiro, classe N, do Q.P. Santa Catarina.
- HÉLCIO CÂNDIDO VALVERDE, matrícula 188.913, Desenhista, classe I, interino, do Q.P. Sede.
- HELE DA ROCHA SCHIAVONE, matrícula 182.897, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 20. Rio de Janeiro.
- HELENA MORAES DO SOUTO, matrícula 187.693, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Sede.
- HELEODORO ANTUNES GOMES, matrícula 182.040, Auxiliar de Campo, referência 20. Sede.
- HEMIR FRANCISCO BRASIL, matrícula 182.373, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Sede.
- HENRIQUE CARLOS NOGUEIRA, matrícula 332.714, Auxiliar de Campo referência 18. Rio Grande do Sul.
- HENRIQUE SÁLVIO DA FLORESTA CINTRA, matrícula 180.294, Desenhista, classe L, do Q.S. Sede.
- HENRIQUETA DA SILVA BORGES, matrícula 895.876, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Espírito Santo.
- HILDA CHAVES SECRON, matrícula 182.081, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- HILDA LINS BELTRÃO, matrícula 182.054, Auxiliar Administrativo, referência 24. Sede.
- HINDEBURGO DIAS CAVALCANTI, matrícula 180.308, Engenheiro, classe M, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Coleta de Dados da Divisão de Cadastro. Sede.
- HONORATO MARTINS DA SILVA, matrícula 332.716. Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Rio Grande do Sul.

- HULDA FERNANDES RIKER, matrícula 779.874, Escrivário, classe F, do Q. P. Paraíba.
- IEDA AMÉLIA PAIVA, matrícula 268.997, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Sede.
- ILNAH CARDOSO MONTEIRO, matrícula 286.073, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Rio de Janeiro.
- ILZA ALVES DE MELO, matrícula 747.446, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Sede.
- INÁ TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula 189.356, Auxiliar Administrativo, ref. 25. Sede.
- INÁ VIEIRA CALVO, matrícula 587.413, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Minas Gerais.
- IRACEMA MACIEL SOARES, matrícula 160.789, Escrivário, classe G, do Q.P. Sede.
- IRACEMA NIETO PALÁCIO, matrícula 917.016, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Pará.
- IRACEMA PACHECO MOREIRA, matrícula 222.852, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Sede.
- ISABEL DA SILVA LIMA, matrícula 269.200. Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Amazonas.
- ISAIAS DE CERQUEIRA, ROCHA, matrícula 281.142, Auxiliar de Campo, ref. 19. T.N.E.E.M. Alagoas.
- ISIS BEZERRA CAVALCANTI ERICSON, matrícula 277.583, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- IVAN LOURENÇO DE FARIA, matrícula 348.293, Auxiliar de Campo, referência 18. Rio de Janeiro.
- IVETE BENEVIDES MAGALHÃES, matrícula 727.748, Escrivário, classe F, do Q.P. Ceará.
- IVETE VIVEIROS, matrícula 273.391, Escrivário, classe G, do Q.P. Maranhão.
- JACI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula 999.831, Escrivário, classe E, do Q.P. Rio Grande do Norte.
- JACI JARDIM VILAS BOAS, matrícula 193.200, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. À disposição do Conselho Nacional de Pesquisas.
- JACINTO RODRIGUES DIAS, matrícula 182.450, Auxiliar de Campo, referência 20. T.N.E.E.M. Sede.
- JAIME PEREIRA DA SILVA, matrícula 589.702, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Alagoas.
- JAIR VIEIRA DE RESENDE, matrícula 182.234, Engenheiro, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Receita da D.E. Sede.
- JANDIRA FREIRE COSTA, matrícula 598.525, Auxiliar Administrativo, ref. 24. P.S. Sede.
- JESUINO DE FREITAS RAMOS, matrícula 160.828, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede.
- JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 182.051, Auxiliar de Campo, referência 19. Sede.

- JOÃO AVELINO DE SOUZA, matrícula 209.929, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Rio de Janeiro.
- JOÃO BATISTA DE SANTANA, matrícula 180.821, Auxiliar de Portaria, classe J; do Q.S. Administração do Edifício da Fazenda.
- JOÃO BATISTA DO AMARAL FILHO, matrícula 598.606, Assistente Jurídico, ref. 31. P.S. Sede.
- JOÃO BATISTA LUSTOSA, matrícula 275.767, Dactilógrafo, classe E, do Q.S. Ceará.
- JOÃO BATISTA PINHEIRO, matrícula 188.355, Servente, referência 19. T.N.E.E.M. Sede.
- JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, matrícula 332.715, Fiscal de Imóveis, referência 24. Rio Grande do Sul.
- JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO, matrícula 377.760, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Minas Gerais.
- JOÃO INÁCIO FEU ROSAS, matrícula 895.858, Engenheiro, classe K, do Q.P. Espírito Santo.
- JOÃO LUCIANO SIQUEIRA, 385.769, 385.769, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Paraíba.
- JOÃO MARIA PIMPÃO, matrícula 819.201, Escriurário G, do Q.P. Paraná.
- JOÃO MUNIZ DE FREITAS, matrícula 285.438, Restaurador de Processos, ref. 19. T.N.E.E.M. Espírito Santo.
- JOÃO NOGUEIRA, matrícula 340.053, Auxiliar de Portaria, classe E, do Q.S. Pernambuco.
- JOÃO RODRIGUES NUNES, matrícula 946.148, Fotógrafo, referência 27. P.S. Sede.
- JOAQUIM ESPERIDIÃO DOS SANTOS, matrícula 623.104, Auxiliar de Campo, ref. 16. T.N.E.E.M. Alagoas.
- JOAQUIM FERREIRA DE PAIVA JÚNIOR, matrícula 182.031, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Sede.
- JOAQUIM GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 361.653, Auxiliar de Campo, referência 19. Paraná.
- JOAQUIM PIMENTEL DA LUZ, matrícula 188.113, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Sede.
- JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA, matrícula 182.050, Fiscal de Imóveis, referência 24. Sede.
- JOÃO RODRIGUES DE MENESES JÚNIOR, matrícula 131.701, Desenhista, classe I, do Q.P. Sede.
- JOAQUIM SILVEIRA CORREIA, matrícula 187.577, Escriurário, classe G, do Q.P. Sede.
- JORGE ALMEIDA E SILVA, matrícula 182.408, Servente, referência 21. T.N.E.E.M. Sede.
- JORGE ALMEIDA FERREIRA, matrícula 182.392, Restaurador de Processos, ref. 20. T.N.E.E.M. Sede.
- JORGE MONJARDIM DA FONSECA, matrícula 187.662, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sede.
- JORGE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 180.289, Desenhista, classe M, do Q.P. Sede.

- JOSÉ AFONSO SOARES, matrícula 180.301, Engenheiro, referência 30. Exerce o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Cadastro. Sede.
- JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO, matrícula 189.601, Assistente Jurídico, ref. 31. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Ct. da D.D.F. Sede.
- JOSÉ ALVES BARATA, matrícula 356.502, Servente, referência 19, da T.N.E.E.M. Ceará.
- JOSÉ ANDRADE SILVA, matrícula 997.350, Servente, referência 19, T.N.E.E.M. Sede.
- JOSÉ ARIMATÉIA PINTO DO CARMO, matrícula 182.009, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede.
- JOSÉ BALBINO PEREIRA, matrícula 369.023, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Alagoas.
- JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI, matrícula 105.038, Engenheiro, classe M. do Q.P. Sede.
- JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula 180.310, Engenheiro, classe N, do Q.P. Sede.
- JOSÉ BRANDÃO PARAÍSO, matrícula 285.638, Engenheiro, classe K, do Q.P. Rio de Janeiro.
- JOSÉ BRUM DA SILVA, matrícula 182.021, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- JOSÉ CANUTO DOS SANTOS, matrícula 340.854, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Pernambuco.
- JOSÉ CARDOSO, matrícula 182.472, Motorista, ref. 22, T.N.E.E.M. Sede.
- JOSÉ CONRADO GUIMARÃES, matrícula 182.019, Auxiliar de Campo, referência 21. Sede.
- JOSÉ DA COSTA, matrícula 555.140, Restaurador de Processos, referência 19. T.N.E.E.M. Rio Grande do Norte.
- JOSÉ DE MELO RAPOSO, matrícula 997.009, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sede.
- JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 181.985, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22, Sede.
- JOSÉ DE OLIVEIRA VALE PÔRTO, matrícula 378.001, Auxiliar de Campo, referência 19. Maranhão.
- JOSÉ EBENESER BARROSO, matrícula 596.497, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. São Paulo.
- JOSÉ EDGARD MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula 388.024, Engenheiro, referência 27. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Piauí. Piauí.
- JOSÉ EDMUNDO BEZERRA, matrícula 275.026, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Ceará.
- JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 182.377, Servente, referência 19. T.N.E.E.M. Sede.
- JOSÉ FLORIANO MOTA VASCONCELOS, matrícula 180.048, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sede.

- JOSÉ GERALDO D'APARECIDA NAVARRO, matrícula 347.071, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.
- JOSÉ GOMES MOREIRA, matrícula 182.032, Auxiliar de Engenheiro, referência 24. Sede.
- JOSÉ GONÇALVES, matrícula 182.375, Servente, ref. 19. T.N.E.E.M. Sede.
- JOSÉ LINS DE BARROS, matrícula 375.199, Auxiliar de Campo, referência 20. T.N.E.E.M. Alagoas.
- JOSÉ MARIA BARBOSA, matrícula 276.607, Auxiliar de Campo, referência 19. T.N.E.E.M. Rio Grande do Norte.
- JOSÉ MARIA DA CUNHA MAGESSI PEREIRA, matrícula 180.322, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- JOSÉ MARIA LEAL MACEDO, matrícula 180.309, Engenheiro, classe M, do Q.P. Sede.
- JOSÉ MARIA SCASSA, matrícula 964.176, Redator Auxiliar, referência 22. P.S. Sede.
- JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, matrícula 369.025, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Paraíba.
- JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 340.853, Restaurador de Processos, ref. 19, T.N.E.E.M. Pernambuco.
- JOSÉ ONOFRE SOBRINHO, matrícula 182.060, Contínuo, referência 25. Sede.
- JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 340.052, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Pernambuco.
- JOSÉ RAIMUNDO SALGADO SOUZA, matrícula 273.258 Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Maranhão.
- JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, matrícula 273.723, Desenhista, referência 22. Pernambuco.
- JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 385.767, Auxiliar de Campo, referência 18. Espírito Santo.
- JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, matrícula 557.343, Auxiliar de Campo, referência 18. Pernambuco.
- JOSÉ STEREMBERG, matrícula 282.040, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sergipe.
- JOSÉ VITORINO, matrícula 182.013, Contínuo, referência 25. Sede.
- JUDITE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 180.287, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO, matrícula 188.345, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Exerce a função gratificada de Chefe de Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Sede.
- JULIETA CABRAL DO AMARAL, matrícula 274.517, Escrivão, classe G, do Q.P. Ceará.
- LACI PALHARES, matrícula 180.320, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- LAUDELINO XIMENES DE MELO, matrícula 858.226, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Maranhão.

- LAURA DE CASTRO LOPES, matrícula 593.560, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 19. Rio Grande do Sul.
- LAURA XAVIER LOPES, matrícula 180.288, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Exerce a função gratificada de Secretário do Diretor da Divisão de Cadastro. Sede.
- LAURO DE FREITAS COUTO, matrícula 463.229, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. Sede.
- LAURO MALHEIROS PRATES, matrícula 332.150, Engenheiro, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul.
- LEILA LEITE PINTO MUNIZ, matrícula 184.133, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. São Paulo.
- LENI FÉLIX DE SOUZA, matrícula 189.613, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- LEOGÁDIO BARROSO, matrícula 182.386, Auxiliar de Campo, referência 20, T.N.E.E.M. Sede.
- LEVI DE SOUSA, matrícula 151.638, Engenheiro, classe M, do Q.P. Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Cd. da D.D.F.
- LÍDIO XAVIER DE SOUZA, matrícula 876.739, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Bahia.
- LINA HARTT PEREIRA, matrícula 182.563, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Bahia.
- LINDALVA BATISTA DAS CHAGAS, matrícula 188.526, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- LOURIVAL FIRMINO CIRNE, matrícula 189.370, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Bahia.
- LUGI LEAL HORTA, matrícula 289.060, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Minas Gerais.
- LÚCIA DA CUNHA PÔRTO, matrícula 287.924, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Rio de Janeiro.
- LUCIMAR JOSÉ FONTENELE, matrícula 935.509, Servente, ref. 16. T.N.E.E.M. Piauí.
- LÚCIO JACAÚNA DE CARVALHO MAIA, matrícula 356.498, Engenheiro, ref. 27. Ceará.
- LUCÍOLA SILVEIRA DA SILVA, matrícula 188.025, Escriurário, classe G, do Q.P. Sede. Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.A.
- LUIS DOURADO MAGALHÃES, matrícula 117.534, Diretor, ref. 31, P.S. Sede.
- LUIZ ANTÔNIO POCHETINI, matrícula 348.293, Auxiliar de Campo, referência 19. Rio de Janeiro.
- LUIZ DE FREITAS BORGES, matrícula 385.509, Desenhista, classe I, do Q.P. Espírito Santo.
- LUIZ GONZAGA MARINHO RIBEIRO, matrícula 188.777, Auxiliar de Campo, ref. 18. Paraíba.
- LUIZ GUEDES DE CARVALHO, matrícula 180.319, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.

- LUIZ HILÁRIO GOMES, matrícula 182.598, Auxiliar de Campo, referência 20, T.N.E.E.M. Sede.
- LUIZ MONTEIRO DA FRANÇA, matrícula , Assistente Jurídico, referência 34, P.S. Rio de Janeiro.
- LUIZ PINTO DE FIGUEIREDO, matrícula 398.024, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Goiás.
- MAGNÓLIA MARTINS PEREIRA RIBEIRO, matrícula 180.321, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- MANOEL ARMANDO XAVIER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula 161.168, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sede.
- MANOEL DA SILVA TAVARES, matrícula 381.815, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Mato Grosso.
- MANOEL GONÇALVES MAIA, matrícula 182.007, Contínuo, ref. 25, Sede.
- MANOEL JOSÉ DA SILVA, matrícula 369.691, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Rio Grande do Norte.
- MANOEL LESSA RIBEIRO, matrícula 833.232, Engenheiro, classe K, do Q.P. Bahia.
- MANOEL PEDRO DOS REIS, matrícula 265.176, Restaurador de Processos, ref. 20, T.N.E.E.M. Santa Catarina.
- MANOEL PÔRTO ALONSO, matrícula 120.501, Fiscal de Imóveis, referência 27. Sede. À disposição do Ministério das Relações Exteriores.
- MANOEL RODRIGUES BRANCO DE MELO, matrícula 271.572, Desenhista, ref. 22. Pará.
- MANOEL VALTER DA SILVA AFONSO, matrícula 332.717, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Rio Grande do Sul.
- MANOEL VIEIRA DA SILVA, matrícula 298.367, Desenhista, ref. 22. Mato Grosso.
- MARIA AMÉLIA DE SOUZA CONTREIRAS, matrícula 967.503, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Bahia.
- MARIA ANTONIETA DA FONSECA PIMENTEL, matrícula 182.683, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- MARIA ASSUNÇÃO VILAS BOAS LISBOA, matrícula 187.468, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- MARIA BEATRIZ DE BARROS, matrícula 817.333, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Minas Gerais.
- MARIA CALMON DE ANDRADE, matrícula 372.177, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Alagoas.
- MARIA CLARA NOVO DE NIEMEYER, matrícula 263.585, Oficial Administrativo, classe L, do Q.P. Sede.
- MARIA DA GLÓRIA CUNHA NETO, matrícula 997.251, Restaurador de Processos, ref. 18, T.N.E.E.M. Sede. Prov.
- MARIA DA GLÓRIA GAREAU DE FRANÇA, matrícula 180.268, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- MARIA DAS NEVES GUEDES, matrícula 932.335, Escrevente Dactilógrafo, ref. 19. Paraíba.

- MARIA DA PENHA MONTEIRO DE BARROS, matrícula 507.910, Escriturário, classe E, do Q.P. Rio de Janeiro.
- MARIA DE LOURDES DE MORAIS, matrícula 187.309, Contador, classe O, do Q.S. Sede.
- MARIA DE LOURDES ANDRÉ PENA, matrícula , Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. São Paulo.
- MARIA DE LOURDES GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula 799.362, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Sede.
- MARIA DE LOURDES MIRANDA SANTOS DA SILVA, matrícula 785.282, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Pará.
- MARIA DE LOURDES ROCHA DOMINGUES, matrícula 105.375, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede. A disposição da Presidência da República.
- MARIA DE LOURDES VASQUES GARCIA, matrícula 175.471, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Rio de Janeiro.
- MARIA DO CARMO MULLER MENDES, matrícula , Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Rio Grande do Sul.
- MARIA DOS PRAZERES COSTA, matrícula 189.344, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Sede.
- MARIA EDITE SOUZA E SILVA DE VASCONCELOS, matrícula 921.546, Escriturário, classe F, do Q.P. São Paulo.
- MARIA HELENA MATOS FRANCO, matrícula 876.779, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Bahia.
- MARIA IVONE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 556.871, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Pernambuco.
- MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO, matrícula 189.603, Assistente Jurídico, ref. 31. Exerce a função gratificada de Chefe da S.Ct. da D.A.
- MARIA JOSÉ DE NORONHA TEIXEIRA, matrícula 278.246, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Paraíba.
- MARIA JOSÉ PAULA CARVALHAI, matrícula 189.055, Escriturário, classes G, do Q.P. Sede.
- MARIA KAMIL, matrícula 636.632, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. São Paulo.
- MARIA LAURA PINHEIRO, matrícula 987.068, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sede.
- MARIA OLGA VIANA, matrícula 271.576, Escriturário, classe G, do Q.P. Sede.
- MARIA STEFENON BASILI, matrícula 910.165, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 20. Rio Grande do Sul.
- MARIA STELA DORTAS MATOS, matrícula 282.278, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Sergipe.
- MARIA SINÉSIA OLIVEIRA BELÉM, matrícula 282.999, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sergipe.
- MARIA TERESA ALVES GAMA, matrícula 189.347, Escriturário, classe G, do Q.P. Sede.

- MARINA LÉLIA VELASQUES, matrícula 181.430, Oficial Administrativo, classe L, do Q.P. Sede.
- MÁRIO CASTORINO FONTES BRITO, matrícula 189.436, Desenhista, classe J, do Q.P. Rio de Janeiro.
- MÁRIO DA COSTA CARVALHO, matrícula 320.135, Engenheiro classe O, do Q.S. Minas Gerais.
- MÁRIO FELICIANO DE SOUZA, matrícula 239.466, Auxiliar de Campo, ref. 21, T.N.E.E.M. São Paulo.
- MÁRIO SANTORO, matrícula 189.607, Assistente Jurídico, ref. 31, Sede.
- MATEUS BRANDÃO PACHE DE FARIA, matrícula 997.140, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sede.
- MAURA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula , Dactilógrafo, classe, D, do Q.P. Rio Grande do Norte.
- MAURÍCIO KOGAN, matrícula 182.448, Engenheiro, classe K, do Q.P. Sede.
- MAURITI CORDOVIL DA CUNHA, matrícula 379.688, Auxiliar de Engenheiro, ref. 27. Rio Grande do Norte.
- MÍCIO FURTADO CESARINO, matrícula 921.539, Engenheiro, classe K, do Q.P. São Paulo.
- MIGUEL CAVALI MIRANDA, matrícula 941.816, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Paraná.
- MIGUEL SOARES BILRO, matrícula 279.003, Engenheiro, classe M, do Q.P. Pernambuco.
- MIGUEL TÁVORA, matrícula 182.056, Fiscal de Imóveis, referência 26. Sede.
- MILTON DE ALMEIDA PEIXOTO, matrícula , Engenheiro, classe K, do Q.P. Goiás.
- MÍLTON JARDIM DE ANDRADE, matrícula 182.020, Desenhista, classe K, do Q.P. Sede.
- MÍLTON RAMOS, matrícula 180.341, Inspetor Regional, classe O, do Q.S. Sede. À disposição do Conselho de Terras da União.
- MURILO DE AMORIM CASTELO BRANCO, matrícula 347.073, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.I. da D.E.
- NAIR BENEVIDES SEABRA DE MELO, matrícula 637.725, Restaurador de processos, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- NAPOLEÃO IVO, matrícula , Engenheiro, classe K., do Q.P. Pernambuco.
- NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA, matrícula 182.035, Auxiliar de Engenheiro, ref. 25. Sede.
- NATAL INOCÊNCIO CIRAUO, matrícula 151.943, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 23. À disposição do C.T.U.
- NAZIRA TEIXEIRA MILET, matrícula 193.231, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- NÉA LOPES MONTEIRO, matrícula 188.577, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.

- NEEMIAS RODRIGUES DE MELO, matrícula 190.959, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. Sede.
- NEIDE DALVA PEREIRA PIMENTA, matrícula 522.553, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Sede.
- NELSON BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 182.077, Auxiliar de Engenharia, ref. 26. Sede.
- NELSON BARROSO, matrícula 189.029, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- NELSON GOMES NOGUEIRA, matrícula 654.292, Restaurador de Processos, ref. 20. T.N.E.E.M. Sede.
- NELZI SOUZA NERGEIROS, matrícula 182.953, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Espírito Santo.
- NEMÉSIA MARTINS FERREIRA, matrícula 163.698, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Sede.
- NERANDIR SEIXAS, matrícula 173.977, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. Sede.
- NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA, matrícula 356.497, Engenheiro, ref. 27. São Paulo.
- NESTOR AUGUSTO DE MELO E ALBUQUERQUE, matrícula 180.265, Oficial Administrativo, classe O, Q.S. Sede.
- NEWTON DA SILVA COUTINHO, matrícula 721.880, Engenheiro, classe K, do Q.P. Paraná.
- NICÁCIO BENTO DE FARIAS, matrícula 997.281, Contínuo, ref. 23, provisório. Paraíba.
- NÍLSON CORUMBA DOS SANTOS, matrícula 820.926, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Alagoas.
- NILSON DE CARVALHO RESENDE, matrícula 300.875, Engenheiro, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Rio de Janeiro. Sede.
- NILTON CARRILHO MACEDO, matrícula 182.000, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22. Sede.
- NILZA MONJARDIM VAREJÃO, matrícula 385.039, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Espírito Santo.
- NILZA PRINS DOMINGUES ALONSO, matrícula 188.047, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- NORIVAL DOMINGUES DE ALMEIDA, matrícula 187.801, Servente referência 19, T.N.E.E.M. Sede.
- ODETE CORREIA DE MENESES, matrícula 191.701, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- ODETE ERMELINDA PIRES, matrícula 182.055, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 23. Sede.
- ODÍLIA PINHEIRO DA CUNHA, matrícula 553.273, Escrevente Dactilógrafo, ref. 21. Sede. À disposição da Presidência da República.
- OIRAM DE FREITAS LIMA, matrícula 195.989, Escriurário, classe G, do Q.P. Sede.
- OLAVO DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 182.066, Desenhista, referência 26. Sede.

- OLAVO PONGETE PINTO, matrícula 748.869, Auxiliar Administrativo, ref. 24, P.S. Sede.
- OLÍMPIO DOS SANTOS, matrícula 590.612, Auxiliar de Campo, ref. 18. Alagoas.
- ONEIDE LOPES DA COSTA DUQUE, matrícula 194.496, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Sede.
- ORLANDO VENTURA, matrícula 180.307, Engenheiro, classe O, do Q.S.
- ORLANDO ALVES DA SILVA, matrícula 188.224, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- OSCAR DA COSTA AGUIAR, matrícula 598.591, Assistente Jurídico, referência 31, Sede.
- OSVALDO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 182.011, Fiscal de Imóveis, ref. 25. Sede.
- OSVALDO MELO DE CARVALHO, matrícula 372.171, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Pará.
- OTACÍLIO PACHECO, matrícula 247.399, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- OTÁVIO CARLO CHASE, matrícula 786.008, Engenheiro, classe K, do Q.P. Pará.
- OTÁVIO LIMA E SILVA DE AFONSECA, matrícula 180.114, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- OTÁVIO MANUEL FAUSTINO, matrícula 182.382, Servente, ref. 20, T.N.E.E.M. Sede.
- OTÁVIO MANZARO, matrícula 637.242, Servente, ref. 21. T.N.E.E.M. São Paulo.
- OTO VELASCO KOPP, matrícula 156.800, Desenhista, classe K, do Q.P. Sede.
- ÓZIMO JOSÉ DE SOUZA, matrícula 182.014, Auxiliar de Campo, ref. 19. Sede.
- PAULO ALVES DA SILVA, matrícula 184.774, Motorista, referência 27, T.N.E.E.M. Sede.
- PAULO BELTRÃO RODRIGUES, matrícula 320.134, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.
- PAULO DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 268.034, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Amazonas.
- PAULO DE CARVALHO RESENDE, matrícula 692.824, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. São Paulo.
- PAULO FURTADO MONJARDIM, matrícula 285.356, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Espírito Santo.
- PAULO MOREIRA DE SOUZA, matrícula 182.592, Engenheiro, classe N, do Q.P. Bahia.
- PAULO MOREIRA SOARES, matrícula 130.174, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- PEDRO FRANCO BARBOSA, matrícula 184.777, Oficial Administrativo, classe L, do Q.P. Sede.
- PEDRO JOSÉ MARIA, matrícula 182.449, Motorista, ref. 22, T.N.E.E.M. Sede.

- PÉRICLES FLORIÃO DA SILVA, matrícula 931.436, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Santa Catarina.
- PÉRICLES GOMES DA NÓBREGA, matrícula 688.786, Auxiliar de Campo, ref. 18. Sede.
- PÉRICLES VASCONCELOS CARDOSO, matrícula 833.258, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sergipe.
- PÉROLA BENSABAT, matrícula 963.001, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19, provisória. Sede.
- PETRÔNIO CARLOS DA ROCHA SANTOS, matrícula 372.172, Auxiliar de Campo, ref. 18. Pará.
- PLAUTO RIBEIRO DO VAL, matrícula 182.003, Auxiliar Administrativo, ref. 24. Sede. Exerce a função gratificada de Encarregado da T.A. da D.E.
- PRISCILO NUNES ALVES, matrícula 277.652, Restaurador de Processos, ref. 19, T.N.E.E.M. Paraíba.
- RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS, matrícula 387.651, Auxiliar de Campo ref. 19, T.N.E.E.M. Maranhão.
- RAIMUNDO LINS, matrícula 182.064, Engenheiro, ref. 28. Sede.
- RAUL FERNANDES CÂMARA, matrícula 182.072, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Sede.
- RÉGULO DE MACEDO CARVALHO, matrícula 389.023, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Goiás. Goiás.
- RENATO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 182.388, Auxiliar de Engenheiro, ref. 23. Sede.
- RENATO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 348.291, Auxiliar de Campo, ref. 19. Pernambuco.
- RENATO ROCHA NABUCO, matrícula 282.054, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Sergipe.
- RICARDO FIECHTER, matrícula 751.482, Desenhista, ref. 25. Paraná.
- ROBERTO JAUREGUIBER PREL, matrícula 105.525, Assistente Jurídico, ref. 31. Sede.
- ROBERTO MARFIM BOTELHO, matrícula 181.978, Auxiliar de Engenheiro, ref. 26. Sede.
- ROBERTO NACACHE, matrícula 997.011, Desenhista, classe I, interino, do Q.P. Sede.
- ROBERTO VIEIRA, CARDOSO, matrícula 296.979, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sede.
- ROSA EDITE DOMINGUES, matrícula 236.082, Oficial Administrativo, classe M, do Q.P. Sede.
- ROSÁLIA SACRECOEUR PINHEIRO JÓFFELY, matrícula 379.121, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 19. Sede.
- ROSAURA DE BELLI, matrícula _____, Restaurador de Processos, referência 16. Pernambuco.
- ROSINA NATALÍCIA CERQUEIRA DA SILVA, matrícula 298.410, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Mato Grosso.

- RUBENS SOMMER, matrícula 294.131, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Paraná.
- RUFINO BARBOSA DA SILVA, matrícula 356.503, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Ceará.
- RUI COUTINHO, matrícula 186.012, Oficial Administrativo, classe K, do Q.P. Sede.
- RUI DE MENESES PADILHA, matrícula 188.706, Auxiliar Administrativo, ref. 25. Sede.
- RUI GRAVE, matrícula 287.916, Engenheiro, classe K, do Q.P. Rio de Janeiro.
- SALVADOR MATOS, matrícula 383.221, Desenhista, ref. 24. Sergipe.
- SATURNINO RODRIGUES OTERO, matrícula 187.343, Contínuo, ref. 23. Provisório. Sede.
- SEBASTIÃO AMÉRICO BRASIL, matrícula 182.383, Auxiliar de Campo, referência 19, T.N.E.E.M. Sede.
- SEBASTIÃO DE PAIVA MOTA, matrícula 632.092, Restaurador de Processos, ref. 24, T.N.E.E.M. Sede.
- SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA, matrícula 365.177, Servente, ref. 19, T.N.E.E.M. Santa Catarina.
- SEBASTIÃO JANUÁRIO DA SILVA, matrícula 308.854, Auxiliar de Campo, ref. 19. São Paulo.
- SELMA MARIA WERNECK DOS SANTOS, matrícula 189.402, Restaurador de Processos, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- SÉRGIO CAMPOS, matrícula 187.498, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- SEVERINO PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 280.699, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Pernambuco.
- SÍLVIA RAMOS SALGADO, matrícula 921.596, Desenhista auxiliar, classe E, interino, do Q.P. São Paulo.
- SÍLVIO DIAS DE SANTANA, matrícula 180.337, Auxiliar de Portaria, classe I, do Q.S. Sede. Administração do Edifício da Fazenda.
- SÍLVIO GONÇALVES PENA, matrícula 180.765, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- SÍLVIO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 365.084, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Bahia.
- SUED PIMENTEL FRAZÃO, matrícula _____, Desenhista-Auxiliar, interino, classe E, do Q.P. Piauí.
- TEÓFILO ESTRÊLA, matrícula 189.054, Auxiliar de Campo, ref. 18. Sede.
- TERESA CARMELITA SOUTO NÓBREGA, matrícula 927.692, Escrivário, classe E, do Q.P. Paraíba.
- TERESA SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula 929.936, Escrivário, classe E, do Q.P. Amazonas.
- TERESINHA DE JESUS DE CASTRO NOGUEIRA, matrícula 997.286, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sede.
- TERESINHA LINS DA ROCHA, matrícula 555.428, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 20. São Paulo.

- TITO ALBERTO VALENTE DO COUTO, matrícula 268.035, Auxiliar de Campo, ref. 19, T.N.E.E.M. Amazonas.
- TOMÁS DE AQUINO MARTINS DA COSTA, matrícula 639.658, Oficial Administrativo, classe K, do Q.P. São Paulo.
- TOMÁS MARTINELE, matrícula 962.806, Auxiliar de Campo, ref. 18. Sede.
- UBALDO DE OLIVEIRA TERRA, matrícula , Fotógrafo, ref. 24, do P.S. São Paulo.
- UADE EL-BACHÁ, matrícula 876.784, Escrivão, classe F, do Q.P. Bahia. Exerce a função gratificada de Chefe da D.S.P.U. na Bahia.
- UMBELINO CORDEIRO, matrícula 356.501, Fiscal de Imóveis, ref. 22. Ceará.
- ÚRIUS CORDEIRO, matrícula 180.299, Engenheiro, classe N, do Q.P. Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da S.U. da D.E.
- VALDEMIR EVINGELISTA DA SILVA, matrícula 182.385, Restaurador de Processos, ref. 20, T.N.E.E.M. Sede.
- VALDICE PAIVA SANTOS, matrícula 282.555, Escrivão, classe G, do Q.P. Sergipe.
- VALDIR FERNANDES, matrícula 189.053, Restaurador de Processos, referência 20, T.N.E.E.M. Rio de Janeiro.
- VALDIR TRIGUEIRO DA GAMA, matrícula 189.369, Restaurador de Processos, ref. 19, T.N.E.E.M. Sede.
- VALENTIM CHERCHOUNENKO, matrícula 997.268, Restaurador de Processos, ref. 18, provisório, T.N.E.E.M. Sede.
- VALTER CARDOSO, matrícula 365.173, Desenhista, ref. 24. Santa Catarina.
- VALTER FERREIRA MAURELL, matrícula 332.718, Fiscal de Imóveis, referência 22. Rio Grande do Sul.
- VALTER SAMPAIO DE MORAIS, matrícula 283.151, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Bahia.
- VANDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES, matrícula 927.603, Escrivão, classe F, do Q.P. Pernambuco.
- VANDA BARROS DOS SANTOS, matrícula 946.024, Auxiliar Administrativo, ref. 24, P.S. Sede.
- VICENTE DE PAULA FORCELLINI, matrícula 320.938, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Minas Gerais.
- VILMA FARIA DE CASTRO, matrícula 189.391, Restaurador de Processos, ref. 19, T.N.E.E.M. Rio de Janeiro.
- VILMA PRINS, matrícula 756.225, Escrivão, classe G, do Q.P. Sede.
- VIOLETA TEIXEIRA DA FONSECA, matrícula 188.269, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Sede.
- VITÓRIA MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, matrícula 269.150, Escrivão, classe F, do Q.P. Sede.
- WLADEMIRO CORREIA DE JESUS, matrícula 347.070, Trabalhador, classe D, do Q.S. Rio de Janeiro.

- WANDA DE OLIVEIRA MIRANDA, matrícula 226.755, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21. Sede.
- WILSON FERREIRA DA ROCHA, matrícula 285.379, Escriturário, classe G, do Q.P. Espírito Santo.
- WILSON NEVES LOPES LIMA, matrícula 258.915, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da S.R. da D.C.
- WILTON NUNES, matrícula 188.645, Servente, ref. 21. T.N.E.E.M. Sede.
- ZÉLIA CARVALHO TIMÓTEO DE LIMA, matrícula , Dactilógrafo classe D, do Q.P. Ceará.
- ZÉLIA MATURINA DE LEMOS, matrícula 239.877, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede. À disposição da Presidência da República.
- ZÍNIA DOS SANTOS MENDEZ, matrícula 227.281, Escriturário, classe E. do Q.P. Bahia.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1957

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1957